

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

*Para Emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DA 126<sup>a</sup>, 127<sup>a</sup> E 128<sup>a</sup> SÉRIES DA 1<sup>a</sup> EMISSÃO DA**



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

*Como Securitizadora*

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

*Como Agente Fiduciário*

**SÃO PAULO, 26 DE MAIO DE 2017**

---



JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 1

*[Handwritten signatures and initials]*

## ÍNDICE

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES .....	3
CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA .....	19
CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO .....	19
CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	20
CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA RESTRITA ..	28
CLÁUSULA VI – PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO .....	31
CLÁUSULA VII – REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA .....	32
CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO .....	39
CLÁUSULA IX – DO FUNDO DE DESPESAS .....	40
CLÁUSULA X – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....	41
CLÁUSULA XI – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....	41
CLÁUSULA XII – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA .....	44
CLÁUSULA XIII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....	48
CLÁUSULA XIV – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS .....	56
CLÁUSULA XV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA .....	57
CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS .....	60
CLÁUSULA XVII – DA PUBLICIDADE .....	62
CLÁUSULA XVIII – FATORES DE RISCO .....	62
CLÁUSULA XIX – DAS NOTIFICAÇÕES .....	62
CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	63
CLÁUSULA XXI – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	65
ANEXO I .....	68
DESCRÍÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	68
ANEXO II .....	127
DATAS DE PAGAMENTO DOS CRA SENIORES, CRA MEZANINOS E CRA SUBORDINADOS .....	127
CRA SENIORES .....	127
CRA MEZANINOS .....	127
CRA SUBORDINADOS .....	127
ANEXO III .....	128
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER .....	128
ANEXO IV .....	129
DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA .....	129
ANEXO V .....	130
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....	130
ANEXO VI .....	132
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE .....	132
ANEXO VII .....	133
TRATAMENTO FISCAL .....	133
ANEXO VIII .....	137
FATORES DE RISCO .....	137



Handwritten signatures and marks are present in the bottom right corner.

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO  
DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 126<sup>a</sup>, 127<sup>a</sup> E 128<sup>a</sup>  
SÉRIES DA 1<sup>a</sup> EMISSÃO DE DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte"),

firmam o presente "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 126<sup>a</sup>, 127<sup>a</sup> e 128<sup>a</sup> Séries da 1<sup>a</sup> Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização"), de acordo com a Lei 11.076, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de Créditos do Agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais



documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<u>"Agente de Formalização e Cobrança"</u> :	a <b>ACE - Agriculture Collateral Experts Ltda.</b> , sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado do São Paulo, na Avenida Costáabile Romano, 957, sala 01, Ribeirania, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.512.328/0001-80;
<u>"Escriturador"</u>	a <b>SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.</b> , conforme qualificado no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Agente Fiduciário" ou "Custodiante"</u> :	a <b>SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.</b> , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Banco Liquidante"</u> :	o <b>Banco Bradesco S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12;
<u>"Amortização Extraordinária"</u> :	a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 7.6 abaixo deste Termo de Securitização;
<u>"Anexos"</u> :	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>"Assembleia de Titulares de CRA"</u> :	a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula XV deste Termo de Securitização;
<u>"BACEN"</u> :	o Banco Central do Brasil;
<u>"Boletins de Subscrição"</u> :	são os Boletins de Subscrição de CRA Sênior, os Boletins de Subscrição de CRA Mezanino e os Boletins de Subscrição de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
<u>"Boletim de Subscrição de CRA Mezanino"</u> :	é o boletim de subscrição de CRA Mezanino, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Mezaninos;



<u>"Boletim de Subscrição de CRA Sênior"</u> :	são os boletins de subscrição de CRA Sênior, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Seniores;
<u>"Boletim de Subscrição de CRA Subordinado"</u> :	são os boletins de subscrição dos CRA Subordinados, por meio do qual a Cedente subscreverão os CRA Subordinados;
<u>"Brasil" ou "País"</u> :	a República Federativa do Brasil;
<u>"CETIP"</u> :	a <b>CETIP S.A. – Mercados Organizados</b> , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.358.105/0001-91;
<u>"Cedente"</u> :	A <b>Uby Agroquímica Ltda.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Alexandre Barbosa, 360, CEP: 38.060-200, bairro Mercedes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.320.221/0001-17, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 3120507588-1;
<u>"CMN"</u> :	o Conselho Monetário Nacional;
<u>"CNPJ/MF"</u> :	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>"Código Civil"</u> :	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Colocação Privada"</u> :	a colocação privada dos CRA Subordinados para a Cedente, os quais serão equivalentes a 25,41% (vinte e cinco inteiros e quarenta e um décimos por cento) em relação ao valor total da Emissão, correspondente a até R\$ 6.813.902,71 (seis milhões, oitocentos e treze mil, novecentos e dois reais e setenta e um centavos), acrescido da Remuneração dos CRA Subordinados, calculada de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , deduzidas parcelas eventualmente amortizadas na ocorrência de



	Amortização Extraordinária, representados por até 6.813 (seis mil, oitocentos e treze) CRA Subordinados;
"Condições de Cessão":	são as condições atendidas pelos Créditos do Agronegócio para que a Emissora os adquira para composição do lastro dos CRA, as quais serão objeto de declaração pela Cedente quando da assinatura do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos da Cláusula 2 do Contrato de Cessão e do item 4.11 deste Termo de Securitização;
"Consultora"	a <b>Eco Consult - Consultoria De Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.</b> , com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.118.468/0001-88;
"Contas da Emissão":	são a Conta Liquidação, Conta Fundo de Despesas e a Conta Vinculada, quando referidas em conjunto;
"Conta Liquidação":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (banco nº 237), sob nº 123345-9 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados os valores referentes à integralização dos CRA;
"Conta Fundo de Despesas":	a conta corrente de titularidade da Emissora, junto ao Banco Bradesco (banco nº 237), sob nº 5045-8, agencia nº 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas;
"Conta Vinculada":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (banco nº 237), sob nº 5041-5 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os recursos do Fundo de Despesa, enquanto não investidos em Outros Ativos; (iii) os valores eventualmente recuperados pelo Agente de



H  
M

	Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; <b>(iv)</b> os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio; <b>(v)</b> os recursos pagos pela Cedente a título de Valor de Recompra e/ou Multa Indenizatória; e <b>(vi)</b> quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão;
" <u>Contrato de Cessão</u> ":	o "Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 26 de maio de 2017, entre a Emissora e a Cedente e, como interveniente anuente, o Agente de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Cedente cedeu seus respectivos Créditos do Agronegócio à Emissora e obrigou-se a ceder os Créditos do Agronegócio Adicionais;
" <u>Contrato de Distribuição</u> ":	o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 126 <sup>a</sup> e 127 <sup>a</sup> Séries da 1 <sup>a</sup> Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 26 de maio de 2017, entre a Emissora e o Coordenador Líder;
" <u>Contrato de Formalização e Cobrança</u> ":	o "Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças", celebrado em 26 de maio de 2017, entre a Emissora, a Cedente, o Agente Fiduciário e o Agente de Formalização e Cobrança, por meio do qual o Agente de Formalização e Cobrança foi contratado pela Emissora para verificar o atendimento pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão, a formalização da cessão e dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais e a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos,



*[Handwritten signature]*

	independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial;
" <u>Contrato de Prestação de Serviços</u> ":	o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos celebrado em 26 de maio de 2017, entre a Emissora e o Custodiante;
" <u>Coordenador Líder</u> ":	<b>a Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</b> , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000 – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.751.794/0001-13;
" <u>Correios</u> ":	a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
" <u>CRA</u> ":	os CRA Seniores, os CRA Mezaninos e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;
" <u>CRA em Circulação</u> ":	para os fins dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
" <u>CRA Mezanino</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 127ª série da 1ª emissão da Securitizadora;
" <u>CRA Sênior</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 126ª série da 1ª emissão da Securitizadora;
" <u>CRA Subordinado</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 128ª série da 1ª emissão da Securitizadora;



K

<u>"Créditos do Agronegócio":</u>	os créditos do agronegócio identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, os quais foram adquiridos pela Securitizadora e compõem o lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 2 do Contrato de Cessão. Uma vez adquiridos pela Securitizadora, por meio da assinatura do Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na presente definição de Créditos do Agronegócio;
<u>"Créditos do Agronegócio Adicionais":</u>	os créditos do agronegócio adicionais que atendam às Condições de Cessão e sejam adquiridos pela Securitizadora para composição do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 1 do Contrato de Cessão. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais passarão a integrar a definição de Créditos do Agronegócio para todos os fins de fato e de direito;
<u>"Créditos do Agronegócio Inadimplidos":</u>	são os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial;
<u>"Créditos do Agronegócio Quitados":</u>	são os Créditos do Agronegócio devidamente pagos por seus Devedores até as respectivas Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio;
<u>"Critérios de Elegibilidade":</u>	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pelo Agente de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula 2 do Contrato de Cessão, da Cláusula 2 do Contrato de Formalização e Cobrança e do item 4.10 deste Termo de Securitização;
<u>"CVM":</u>	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data de Emissão":</u>	a data de emissão dos CRA, qual seja, 26 de maio de 2017;
<u>"Primeira Data de Integralização"</u>	a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA;
<u>"Data de Pagamento do Valor"</u>	a data de integralização da totalidade dos CRA, que,



H  
M

<u>da Cessão</u> :	em qualquer caso, deverá ser anterior ou igual a Data Limite Lastro;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Mezaninos"</u> :	a data de pagamento da Remuneração dos CRA Mezaninos, a qual será devida na Data de Vencimento, conforme descrito na coluna "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Mezaninos" da tabela constante do <u>Anexo II</u> deste Termo;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores"</u> :	a data de pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, a qual será devida na Data de Vencimento, conforme descrito na coluna "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores" da tabela constante do <u>Anexo II</u> deste Termo;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados"</u> :	a data de pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, a qual será devida na Data de Vencimento, conforme descrito na coluna "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados" da tabela constante do <u>Anexo II</u> deste Termo;
<u>"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA"</u> :	são a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, quando referidas em conjunto;
<u>"Data de Vencimento"</u> :	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 31 de agosto de 2018;
<u>"Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio"</u> :	são as datas de vencimento de cada (i) Crédito do Agronegócio, conforme identificadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização e (ii) Crédito do Agronegócio Adicional, conforme identificadas no Anexo I ao Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
<u>"Datas de Verificação de Performance"</u> :	são as datas em que a Emissora verificará quais Créditos do Agronegócio foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, quais sejam: (i) no dia 26 de janeiro de 2018; e (ii) em cada quinto Dia Útil dos meses de março a agosto de 2018;



H  
M

<u>"Data Limite Lastro"</u>	a data limite de composição integral do lastro dos CRA por meio da cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais pela Cedente à Emissora, qual seja, 31 de outubro de 2017;
<u>"Data Limite Recompra"</u>	a data limite para recompra dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais pela Cedente, mediante dação pela Cedente de Créditos do Agronegócio Adicionais, qual seja, 20 de janeiro de 2018;
<u>"Despesas"</u> :	as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referida sem conjunto, conforme descritas na Cláusula XVI deste Termo de Securitização;
<u>"Despesas de Estruturação"</u> :	as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Oferta Restrita, conforme descritas no item 16.1 deste Termo de Securitização, descontada do Valor de Cessão;
<u>"Despesas Recorrentes"</u> :	as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Oferta Restrita, conforme descritas no item 16.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas;
<u>"Devedores"</u> :	são os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, adquirentes dos Insumos comercializados pela Cedente, devedores dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, representados pelas Duplicatas identificadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, do Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e do Contrato de Cessão;
<u>"Dia Útil"</u> :	qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado



H M O

	nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
"Documentos Adicionais":	são documentos adicionais relacionados com os Créditos do Agronegócio, que não integram a definição de Documentos Comprobatórios, podendo ser: <b>(i)</b> conhecimento de transporte; ou <b>(ii)</b> outro documento que possa instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor e outros admitidos em juízo;
"Documentos Comprobatórios":	documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: <b>(i)</b> as Duplicatas com ou sem aceite expresso do Devedor; <b>(ii)</b> as notas fiscais que comprovem a realização de Operações de Compra e Venda; <b>(iii)</b> documento hábil comprobatório da entrega e recebimento dos Insumos, em via original ou cópia autenticada; e <b>(iv)</b> os comprovantes, emitidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) ou a assinatura em termo próprio entregue pela Cedente, relativos ao recebimento das Notificações de Cessão enviadas aos Devedores, com a data da entrega e respectiva assinatura da pessoa que recebeu o documento;
"Documentos da Operação":	os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, conforme em vigor, quais sejam: <b>(i)</b> os Documentos Comprobatórios; <b>(ii)</b> o presente Termo de Securitização; <b>(iii)</b> o Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças; <b>(iv)</b> os Boletins de Subscrição; <b>(v)</b> o Contrato de Distribuição; <b>(vi)</b> o Contrato de Cessão; e <b>(vii)</b> Contrato de Prestação de Serviços.
"Duplicatas":	as duplicatas emitidas pela Cedente contra os Devedores, com ou sem aceite expresso destes, nos termos da Lei nº 5.474 no âmbito das Operações de



*[Handwritten signature]*

	Compra e Venda;
" <u>Emissão</u> ":	a 1ª emissão dos CRA da 126ª, 127ª e 128ª séries da Emissora;
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ":	a <b>Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</b> , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Empresa de Auditoria</u> ":	a <b>KPMG Auditores Independentes</b> , com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A, 04711-904 - São Paulo/SP – Brasil, Caixa Postal 79518, 04707-970 - São Paulo/SP – Brasil, ou outra que venha a ser contratada pela Emissora;
" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ":	os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula XI deste Termo de Securitização;
" <u>Fundo de Despesas</u> ":	composto por um montante a ser provisionado na Primeira Data de Integralização dos CRA, o qual será utilizado para pagamento das Despesas de Estruturação e das Despesas Recorrentes a serem incorridas durante a vigência dos CRA, conforme descritas na Cláusula XVI deste Termo de Securitização, e deverá ser investido em Outros Ativos;
" <u>IGP-M</u> ":	o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>Instituições Autorizadas</u> ":	Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A.;
" <u>Instrução CVM nº 414</u> ":	a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM nº 476</u> ":	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 583</u> ":	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
" <u>IN</u> ":	Instrução Normativa;
" <u>Insumos</u> ":	os defensivos agrícolas, adubos, corretivos,



H  
W  
O

	fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas comercializados pela Cedente;
" <u>Investidores</u> ":	os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto;
" <u>Investidores Profissionais</u> ":	os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>JUCESP</u> ":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>JTF</u> ":	Jurisdição de Tributação Favorecida;
" <u>Lei nº 5.474</u> ":	a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;
" <u>Lei 8.929</u> ":	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
" <u>Lei nº 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei nº 11.076</u> ":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Leis Anticorrupção</u> ":	a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> .
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Montante Retido</u> "	a parcela do valor decorrente da integralização dos CRA retido na Conta Vinculada até que a Cedente formalize devidamente a cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais para composição dos Créditos do Agronegócio até a Data Limite Lastro, relativo aos Clientes Elegíveis constantes no Contrato de Cessão e no Anexo IX do Termo de Securitização;
" <u>Multa Indenizatória</u> ":	o valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos da Cláusula 7 do Contrato de Cessão;



K  
M  
O

"Notificações de Cessão":	a notificação de cessão a ser enviada pela Cedente a cada um dos Devedores, com o respectivo Aviso de Recebimento, conforme modelo constante do <u>Anexo V</u> do Contrato de Cessão;
"Notificação de Recompra Cedente":	a notificação a ser eventualmente enviada pela Cedente à Securitizadora e ao Agente de Formalização de Cobrança, acerca do exercício da Opção de Recompra Cedente;
"Oferta Restrita":	a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, a qual <b>(i)</b> é destinada a Investidores Profissionais; <b>(ii)</b> será intermediada pelo Coordenador Líder; <b>(iii)</b> estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e <b>(iv)</b> dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados;
"Opção de Recompra Cedente":	a opção da Cedente, em relação aos Créditos do Agronegócio que cedeu no âmbito da Oferta Restrita, de recomprar Créditos do Agronegócio, Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos, a qual poderá ocorrer por meio do pagamento do Valor de Recompra ou pela dação em pagamento de Créditos do Agronegócio Adicionais, observados os termos, condições e procedimentos previstos na Cláusula 3 do Contrato de Cessão;
"Operações de Compra e Venda"	operações de compra e venda a prazo de Insumos, celebrada pelos Devedores e pela Cedente;
"Outros Ativos":	os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária;
"Patrimônio Separado":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime



W  
M  
O

	Fiduciário pela Emissora, composto pelos <b>(i)</b> Créditos do Agronegócio; <b>(ii)</b> Créditos do Agronegócio Adicionais; <b>(iii)</b> Fundo de Despesas; <b>(iv)</b> a aplicação em Outros Ativos; <b>(v)</b> Montante Retido; e <b>(vi)</b> a Conta da Emissão e os valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;
" <u>Período de Capitalização</u> ":	o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive) ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado ou de uma Amortização Extraordinária, exclusive;
" <u>Preço de Subscrição e Integralização</u> ":	será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série de CRA Sênior, de CRA Mezanino e de CRA Subordinado, conforme o caso, na Primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula VI deste Termo de Securitização;
" <u>RFB</u> ":	a Receita Federal do Brasil;
" <u>Regime Fiduciário</u> ":	o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável;
" <u>Remuneração</u> ":	a Remuneração CRA Sênior, Remuneração CRA Mezanino e a Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;
" <u>Remuneração CRA Mezanino</u> ":	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Mezanino, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Mezanino e calculada de acordo com a fórmula descrita na item 7.2 deste Termo de



*[Handwritten signature]*

	Securitização;
" <u>Remuneração CRA Sênior</u> ":	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior e calculada de acordo com a fórmula descrita na item 7.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Remuneração CRA Subordinado</u> ":	a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado e calculada de acordo com a fórmula descrita na item 7.3 deste Termo de Securitização;
" <u>Resgate Antecipado</u> ":	o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese da item 7.8 deste Termo de Securitização;
" <u>Taxa de Remuneração</u> ":	a Taxa de Remuneração CRA Sênior, Taxa de Remuneração CRA Mezanino e a Taxa de Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;
" <u>Taxa de Remuneração CRA Mezanino</u> ":	para cada Período de Capitalização, taxa pré-fixada de 16,95% (dezesseis inteiros e noventa e cinco décimos por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
" <u>Taxa de Remuneração CRA Sênior</u> ":	para cada Período de Capitalização, , taxa pré-fixada de 12,25% (doze inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
" <u>Taxa de Remuneração CRA Subordinado</u> ":	para cada Período de Capitalização, taxa pré-fixada de 1,00% (um por cento) ao ano. A taxa será



*H  
M  
O*

	calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
" <u>Termo de Securitização</u> ":	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 126 <sup>a</sup> , 127 <sup>a</sup> e 128 <sup>a</sup> Séries da 1 <sup>a</sup> Emissão de CRA da Emissora;
" <u>Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais</u> ":	o termo que formaliza a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão;
" <u>Termo de Dação em Pagamento</u> ":	o termo que formaliza a dação em pagamento de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do Anexo VI do Contrato de Cessão;
" <u>Titulares de CRA</u> ":	os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Mezanino e os Titulares de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
" <u>Titulares de CRA Mezanino</u> ":	os titulares de CRA Mezanino;
" <u>Titulares de CRA Sênior</u> ":	os titulares de CRA Sênior;
" <u>Titulares de CRA Subordinado</u> ":	a Cedente;
" <u>Valor de Cessão</u> ":	o preço pago pela Securitizadora à Cedente ou a quem esta indicar pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio;
" <u>Valor de Cessão Adicional</u> ":	o preço pago pela Securitizadora à Cedente ou a quem esta indicar pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;
" <u>Valor de Recompra</u> ":	o valor devido pela Cedente à Emissora na hipótese de exercício da Opção de Recompra, nos termos da Cláusula 3 do Contrato de Cessão;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> ":	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a (i) R\$ 1.000,03704379 com relação aos CRA Seniores; (ii) R\$ 1.000,55324627 com relação aos CRA Mezaninos; e a (iii) R\$ 1.000,13249817 com relação aos CRA Subordinados. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária;
" <u>Valor Total da Emissão</u> ":	o valor total da Emissão na Data de Emissão



X  
M/0

	equivalente a até R\$ 26.814.335,26 (vinte e seis milhões, oitocentos e quatorze mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), correspondente ao montante total da emissão de (i) R\$ 18.659.691,20 (dezoito milhões, seiscientos e cinquenta e nove mil, seiscientos e noventa e um reais e vinte centavos) em CRA Seniores; (ii) R\$ 1.340.741,35 (um milhão, trezentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) em CRA Mezaninos; e até (iii) R\$ 6.813.902,71 (seis milhões, oitocentos e treze mil, novecentos e dois reais e setenta e um centavos)em CRA Subordinados;
--	--

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

## **CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA**

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita dos CRA foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 20 de março de 2017, na qual se aprovou e ratificou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), cuja ata foi registrada na JUCESP em 29 de março de 2017, sob o nº 146.420/17-2, e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em edição de 31 de março de 2017, e na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 15 de maio de 2017, cuja ata encontra-se em processo de registro perante a JUCESP, na qual se aprovou a realização da emissão das 126<sup>a</sup>, 127<sup>a</sup> e 128<sup>a</sup> séries de certificados de recebíveis do agronegócio da 1<sup>a</sup> (primeira) emissão da Emissora.

## **CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos



10

acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na CLÁUSULA V abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser exequidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Conforme previsto neste Termo de Securitização, uma vez atendidas as Condições de Cessão, a Emissora poderá adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais serão vinculados à presente Emissão, por meio de aditamento ao Anexo I do presente Termo de Securitização, de acordo com os termos e condições previstos neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**



## Créditos do Agronegócio

4.1. Os Créditos do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, observado que os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos por meio de substituição do Anexo I deste Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 3.2 acima e até a Data Limite Lastro, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM nº 414.

4.2. O valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão poderão ser de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

4.3. Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados pela Cedente e decorrem das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente.

4.4. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente é coobrigada pelo pagamento integral e tempestivo dos Créditos do Agronegócio, caso os respectivos Devedores não o façam na Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio aplicável.

## Custódia

4.5. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber este Termo de Securitização e os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.6. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas



previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. O Custodiante verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários dos Créditos do Agronegócio, a compatibilidade das características dos Créditos do Agronegócio, bem como a formalização dos Créditos do Agronegócio nos termos da legislação aplicável.

4.6.1. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, os valores indicados no Contrato de Prestação de Serviços.

4.6.2. Além da verificação realizada pelo Custodiante, o Agente de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, prestará o serviço de verificação da formalização das Duplicatas que lastreiam os Créditos do Agronegócio.

4.7. Este Termo de Securitização será entregue para ao Custodiante, nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que os Créditos do Agronegócio estão afetados.

#### Notificação de Cessão

4.8. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente encaminhará, diretamente ou por meio do Agente de Formalização e Cobrança, a cada um dos Devedores a Notificação de Cessão, por meio da qual cada Devedor tomará ciência em relação a todos os termos e condições da respectiva Operação de Compra e Venda, bem como com relação à cessão do respectivo Direito de Crédito à Emissora.

4.9. A Notificação de Cessão também notificará aos Devedores que todos os valores correspondentes ao pagamento dos respectivos Créditos do Agronegócio deverão ser realizados na Conta Vinculada por meio de boleto bancário.

#### Critérios de Elegibilidade

4.10. Os Créditos do Agronegócio atenderam na data de assinatura do Contrato de Cessão, e os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão, na data de assinatura dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, aos seguintes critérios



de elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo do Agente de Formalização e Cobrança:

- (i) devida formalização dos Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (ii) data de vencimento até 30 de junho de 2018;
- (iii) sejam devidos por Devedores que **(a)** no caso das pessoas físicas, sejam produtores rurais; **(b)** no caso das pessoas jurídicas, possuam objeto social correspondente à atividade de produtor rural; ou **(c)** no caso de terceiros, sejam vinculados a uma relação comercial direta ou indireta existente entre o terceiro e produtores rurais, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Observado que em todos os casos os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão atender aos requisitos legais e regulamentares para que possam ser vinculados às emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, àqueles previstos na Lei nº 11.076 e em atos normativos editados pelo CMN e pela CVM, conforme verificação a ser realizada pela Emissora;
- (iv) são devidos exclusivamente por Devedores identificados na "LISTA DOS CLIENTES ELEGÍVEIS" com os códigos de cliente constantes da coluna "Código do Cliente" no Anexo IV do Contrato de Cessão e que não estejam identificados na "LISTA DOS CLIENTES NÃO ELEGÍVEIS" do Anexo IV do Contrato de Cessão e no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (v) o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos por Devedores que não estão indicados no Anexo IV do Contrato de Cessão não represente mais do que 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio cedidos pela Cedente;
- (vi) o somatório do Valor de Face devido por um mesmo Devedor à Cessionária não seja superior a 3% (três por cento) do montante total de Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais já cedidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão, calculado sempre na data da



última integralização de Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais;

- (vii) o(s) Termo(s) de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais ou o(s) Termo(s) de Dação em Pagamento, conforme o caso, contenham cláusula dispondo que, caso seja entendido pelas autoridades competentes que os Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais não possam ser vinculados a certificados de recebíveis do agronegócio e, por conta disso, haja a incidência de novos tributos, revogação ou perda de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pelos Titulares de CRA, a Cedente, ou os Devedores, se for o caso, deverá(ã) indenizar a Emissora, que repassará tais valores aos Titulares de CRA, em valor equivalente à recomposição da remuneração a que os Titulares de CRA teriam direito caso tal evento não tivesse ocorrido; e
- (viii) a Cedente tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio à Emissora na forma do Contrato de Cessão.

#### Condições de Cessão

4.11. Os Créditos do Agronegócio atenderam, na data de assinatura do Contrato de Cessão, e os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão, na data de assinatura dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou dos Termos de Dação em Pagamento, aos seguintes critérios de elegibilidade, conforme declaração da Cedente nos Contratos de Cessão:

- (i) todos os Créditos do Agronegócio estão amparados pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto no item 4.12, alínea (ii), abaixo;
- (ii) todos os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos, são certos, válidos e eficazes;
- (iii) conforme declaração da Cedente, são devidos por Devedores que não estão inadimplentes, na data de assinatura do Contrato de Cessão, com suas obrigações perante a Cedente e Cessionária;



- (iv) todos os Créditos do Agronegócio foram originados pela Cedente em observância à política de cadastro e concessão de crédito da Cedente vigente na data de celebração do Contrato de Cessão;
- (v) todos os Créditos do Agronegócio são devidos por produtores rurais;
- (vi) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão nos termos do Contrato de Cessão;
- (vii) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza; e
- (viii) as vias originais e, quando permitido, cópia autenticada, dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão, sob a guarda e custódia física do Custodiante, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, observado que os comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão serão mantidos junto ao Custodiante em suas versões eletrônicas.

4.12. Sem prejuízo do disposto no item 4.11 acima, a Cedente se comprometeu a, nos termos do Contrato de Cessão:

- (i) enviar, diretamente ou por meio do Agente de Formalização e Cobrança, aos Devedores as Notificações de Cessão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da Data de Emissão, da assinatura de cada Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou do Termo de Dação em Pagamento, conforme o caso;
- (ii) enviar ao Agente de Formalização e Cobrança os Documentos Comprobatórios até a Data de Emissão, a assinatura de cada Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou de cada Termo de Dação em Pagamento, conforme o caso; e
- (iii) como condição para que a Cedente receba o Valor de Cessão nos termos da Cláusula 5 do Contrato de Cessão, protocolar e obter o registro do Contrato de



M  
M  
O

Cessão, de cada Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou de cada Termo de Dação em Pagamento, conforme o caso, nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das respectivas Partes, em até 2 (dois) dias contados da data da celebração.

4.13. Sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Cedente, caso esta não tome as providências mencionadas no item 4.12 acima, a Emissora poderá fazê-lo, nos termos do Contrato de Cessão, devendo a Cedente arcar com os respectivos custos de registro.

#### Opção de Recompra de Créditos do Agronegócio pela Cedente

4.14. A Cedente terá, nos termos do Contrato de Cessão, a faculdade de, a qualquer momento, recomprar Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos por meio do exercício da Opção de Recompra Cedente.

4.14.1. Na hipótese de que trata o item 4.14 acima, a Cedente deverá: (i) notificar a Emissora e o Agente de Formalização e Cobrança acerca do exercício da Opção de Recompra Cedente, por meio do envio da Notificação de Recompra Cedente; e (ii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de envio da Notificação de Recompra Cedente, transferir à Emissora o montante correspondente ao Valor de Recompra.

4.14.2. O pagamento do Valor de Recompra deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis transferidos pela Cedente para a Conta Vinculada.

4.15. Alternativamente ao pagamento do Valor de Recompra na forma dos itens 4.14.1 e 4.14.2 acima, em qualquer momento até a Data Limite Recompra, a Cedente poderá exercer a Opção de Recompra Cedente mediante dação de Créditos do Agronegócio Adicionais, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em pagamento, pelos respectivos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos a serem recomprados nos termos deste item 4.15.

4.16. A Cedente poderá optar por exercer a Opção de Recompra com relação a qualquer Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos e enviar a Notificação de Recompra Cedente até a Data Vencimento, exceto na hipótese



prevista no item 4.15 acima, que apenas poderá ser exercida até a Data Limite Recompra.

4.17. A Cedente reconhece, nos termos do Contrato de Cessão, como líquido e certo, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, o Valor de Recompra informado pela Cessionária, nos termos do item 4.14 acima.

4.18. Uma vez pago o Valor de Recompra, a Cedente sub-rogar-se-á, automaticamente, nos direitos da Cessionária em relação aos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos adquiridos.

#### Montante Retido

4.19. Caso, na Primeira Data de Integralização, não haja Créditos do Agronegócio suficientes para compor o lastro dos CRA, a Emissora deverá reter o Montante Retido na Conta Vinculada, o qual deverá ser investido em Outros Ativos enquanto não for liberado à Cedente.

4.19.1. Até a Data Limite Lastro, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a Cedente deverá, por uma ou mais cessões de Créditos do Agronegócio Adicionais, complementar o lastro dos CRA, hipótese na qual o Valor de Cessão Adicional devido será pago pelos valores provisionados na Conta Vinculada a título de Montante Retido.

4.19.2. Os valores provisionados a título de Montante Retido serão utilizados para a Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, respeitada a prioridade de pagamento prevista no item 7.7 abaixo, caso:

- (i) em até 3 (três) Dias Úteis da Data Limite Lastro, a Cedente não envie comunicação para a Emissora informando que deseja ceder Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos da cláusula 1.2.2 do Contrato de Cessão. Neste caso, os CRA objeto da Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado terão sua remuneração calculada desde a Primeira Data de Integralização até a primeira Data de Verificação de Performance, qual seja, 26 de Janeiro de 2018;
- (ii) enviada a notificação indicada no item (i) desta cláusula, a Cedente não realize a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos da cláusula 1.2.5.



do Contrato de Cessão, suficientes para compor o lastro dos CRA em até 20 (vinte) dias da Data Limite Lastro, hipótese em que os valores utilizados para Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado serão os valores então remanescentes do Montante Retido e remunerados conforme item (i) desta cláusula.

#### Verificação e Cobrança dos Créditos do Agronegócio

4.20. A Emissora contratou o Agente de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização dos Créditos do Agronegócio e para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, ou seja, Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, observado que referidos procedimentos de cobrança iniciar-se-ão apenas 5 (cinco) dias após a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

4.21. A Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e às custas do Patrimônio Separado dos CRA, sem que seja necessária aprovação dos Titulares de CRA para tanto, contratar sociedade de advogados com experiência na cobrança judicial de créditos do agronegócio para a Cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

### **CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA RESTRITA**

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

- (i) Emissão: 1<sup>a</sup> (primeira) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Séries: serão emitidas 3 (três) séries de CRA, sendo **(a)** a 126<sup>a</sup> série composta por CRA Seniores; **(b)** a 127<sup>a</sup> série composta por CRA Mezaninos; e **(c)** a 128<sup>a</sup> série composta por CRA Subordinados.
- (iii) Quantidade de CRA: A Emissão comprehende 26.812 (vinte e seis mil, oitocentos e doze) CRA, sendo **(a)** 18.659 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e nove) CRA Seniores; **(b)** 1.340 (mil, trezentos e quarenta) CRA Mezaninos; e até **(c)** 6.813 (seis mil, oitocentos e treze) CRA Subordinados.
- (iv) Valor Nominal Unitário: Os CRA Seniores têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,03704379 na Data de Emissão, os CRA Mezaninos têm Valor Nominal



Unitário de R\$ 1.000,55324627 na Data de Emissão e os CRA Subordinados têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,13249817 na Data de Emissão.

(v) Valor Total da Emissão e das Séries: O Valor Total da Emissão é de até R\$ 26.814.335,26 (vinte e seis milhões, oitocentos e quatorze mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), correspondente ao montante total da emissão de (i) R\$ 18.659.691,20 (dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos) em CRA Seniores; (ii) R\$ 1.340.741,35 (um milhão, trezentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) em CRA Mezaninos; e até (iii) R\$ 6.813.902,71 (seis milhões, oitocentos e treze mil, novecentos e dois reais e setenta e um centavos) em CRA Subordinados.

(vi) Data e Local de Emissão: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 26 de maio de 2017. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(vii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão da forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato emitido pela CETIP em nome do Titular de CRA, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na CETIP; (ii) o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela CETIP, caso os CRA estiverem eletronicamente custodiados na CETIP. A titularidade dos CRA objeto de colocação privada será comprovada pelo Escriturador.

(viii) Data de Vencimento: Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária parcial e Resgate Antecipado total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 31 de agosto de 2018.

(ix) Vencimento Antecipado: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

(x) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos Titulares dos CRA.

(xi) Declarações: Para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, seguem como Anexos III, IV e V ao presente Termo de



15  
10

Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

Distribuição e Negociação dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos

5.2. A distribuição pública com esforços restritos dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, a qual **(i)** é destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados.

5.3. Os CRA Seniores e os CRA Mezaninos serão depositados eletronicamente para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na CETIP; e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, observado que os CRA Subordinados não serão registrados para distribuição e negociação no ambiente da CETIP. Os CRA Subordinados serão registrados em nome da Cedente para liquidação financeira de eventos por meio da CETIP, ressalvada a possibilidade de liquidação física dos CRA Subordinados, conforme descrito nesse Termo de Securitização.

5.4. Os CRA Seniores e os CRA Mezaninos serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (b) os CRA Seniores e os CRA Mezaninos ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo.

5.5. O prazo máximo de colocação dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos é de até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável.

5.5.1. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos, sendo que os CRA que não forem colocados



no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

5.5.2. Os interessados em adquirir CRA Seniores e CRA Mezaninos no âmbito da Oferta Restrita poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta Restrita à distribuição (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos ofertados.

#### Colocação Privada dos CRA Subordinados

5.6. Os CRA Subordinados serão subscritos exclusivamente pela Cedente no âmbito da Colocação Privada e poderão ser integralizados em moeda corrente nacional ou com parte dos Créditos do Agronegócio na Data de Emissão, fora do âmbito CETIP.

5.7. Os CRA objeto da Colocação Privada deverão contar com declaração por escrito, por ocasião da subscrição, atestando que está ciente de que **(i)** a Colocação Privada não foi registrada na CVM; e **(ii)** os CRA Subordinados não foram registrados para negociação em mercados regulamentados.

5.8. Os CRA Subordinados da presente Emissão, ofertado nos termos da Colocação Privada não serão registrados para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

### **CLÁUSULA VI- PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO**

6.1. Os CRA Seniores e os CRA Mezaninos serão subscritos e integralizados em uma única data, no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

6.2. Os CRA Subordinados serão subscritos e integralizados a partir da Data de Emissão até a Data Limite Lastro, no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

6.3. O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino



será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP.

6.4. Os CRA Subordinados integralizados em data diversa e posterior a Primeira Data de Integralização serão integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

6.5. Os CRA Subordinados poderão ser integralizados em moeda corrente nacional ou com parte dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, observado o prazo de subscrição previsto no item 6.2 acima, fora do âmbito CETIP.

## **CLÁUSULA VII – REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA**

7.1. Remuneração CRA Sênior. Os CRA Seniores farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores e serão pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

7.1.1. A Remuneração CRA Sênior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VN_{e} \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

" $J$ " = valor unitário da Remuneração CRA Sênior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

" $VN_{e}$ " = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$



*[Handwritten signature]*

onde:

"Taxa" = 12,25 (doze inteiros e vinte e cinco centésimos);

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

7.2. Remuneração CRA Mezanino. Os CRA Mezaninos farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Mezaninos e serão pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

7.2.1 A Remuneração CRA Mezanino será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Mezanino acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRA Mezanino, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 16,95 (dezesseis inteiros e noventa e cinco centésimos);

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.



7.3. Remuneração CRA Subordinado. Os CRA Subordinados farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, e serão pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

7.3.1. A Remuneração CRA Subordinado será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRA Subordinado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 1,00 (um inteiro);

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

7.4. A Remuneração CRA Sênior e Remuneração CRA Mezanino somente poderá ocorrer em moeda corrente nacional. A Remuneração CRA Subordinado poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração CRA



Subordinado no vencimento e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados no vencimento exclusivamente mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos será realizado fora do sistema CETIP, e deverá ser comunicado à CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

7.5. Amortização Programada. Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 7.6 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento.

7.6. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

7.6.1. Respeitado o disposto na CLÁUSULA XIV abaixo, os valores recebidos na Conta Vinculada em razão dos pagamentos descritos a seguir deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado:

- (i) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio;
- (ii) transferência para a Conta Vinculada de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente;
- (iii) transferência para a Conta Vinculada de valores correspondentes ao pagamento do Valor de Recompra pela Cedente, nos termos da Cláusula 3 do Contrato de Cessão;
- (iv) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;
- (v) recebimento pela Emissora, na Conta Vinculada, de quaisquer valores relacionados à Emissão; e/ou
- (vi) até a Data Limite Lastro, a permanência de valores referentes ao Montante Retido na Conta Vinculada.



7.6.2. A Amortização Extraordinária será realizada pela Emissora, após as Datas de Verificação de Performance, caso haja valores disponíveis na Conta Vinculada, (i) no dia 31 de janeiro de 2018; e (ii) no oitavo Dia Útil dos meses de março a agosto de 2018 (iii) na Data de Vencimento dos CRA. Caso sejam apurados recursos suficientes para a liquidação integral de uma das séries, deverá ser aplicado o procedimento de Resgate Antecipado.

7.6.3. Conforme previsto no item 7.6.2 acima, o Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Seniores e os CRA Mezaninos.

7.6.4. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado nos termos da Cláusula XVII deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à CETIP, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, dos CRA Mezaninos e/ou dos CRA Subordinados que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

7.6.5. Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 7.6.1 serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, ou Resgate Antecipado total dos CRA Seniores, conforme o caso, devendo o respectivo pagamento ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançar, indistintamente, todos os CRA Seniores, por meio de procedimento adotado pela CETIP para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP.

7.6.6. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Seniores, os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 7.6.1 serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezaninos, ou Resgate Antecipado total dos CRA Mezanino, conforme o caso, devendo o respectivo pagamento ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Mezanino e alcançar, indistintamente, todos os CRA Mezaninos, por meio de procedimento adotado pela CETIP para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP.



M  
FO

7.6.7. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Subordinados. A Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados poderá ocorrer exclusivamente mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, o qual será realizado fora do sistema CETIP, e deverá ser comunicado à CETIP com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do efetivo pagamento.

7.6.8. A Remuneração será paga juntamente com as parcelas de Amortizações Extraordinárias, na proporção do valor amortizado dos respectivos CRA.

#### 7.7. Prioridade e Subordinação

7.7.1. Os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Mezaninos e os CRA Subordinados **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Seniores; **(ii)** pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior. Os CRA Mezaninos, por sua vez, terão prioridade sobre os CRA Subordinados **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Mezaninos; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Mezaninos, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Mezanino.

7.7.2. Os CRA Subordinados subordinam-se aos CRA Seniores e aos CRA Mezaninos para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

#### 7.8. Multa e Juros Moratórios



*[Handwritten signatures and initials are present here]*

7.8.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados diariamente de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, com base em um mês de 21 Dias Úteis independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

#### 7.9. Local de Pagamentos

7.9.1. Os pagamentos dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Seniores e os CRA Mezaninos não estejam custodiados eletronicamente na CETIP, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Vinculada, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e do Titular de CRA Mezanino e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA Sênior e o Titular de CRA Mezanino que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

7.9.2. Os pagamentos de eventos dos CRA Subordinados serão efetuados pela Emissora por meio dos procedimentos da CETIP, desde que os CRA Subordinados estejam registrados em nome dos Titulares de CRA Subordinado na data de pagamento.

#### 7.10. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

7.10.1. Sem prejuízo no disposto no item 7.9.1 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

#### 7.11. Prorrogação dos Prazos



7.11.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.11.2. Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

7.12. Destinação de Recursos

7.12.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** constituição do Fundo de Despesas; e **(ii)** pagamento do Valor de Cessão, observado o previsto na Cláusula XIV.

7.12.2. Os recursos obtidos pela Cedente serão utilizados exclusivamente para **(i)** subscrição e integralização dos CRA Subordinados; e **(ii)** o financiar a venda de Insumos aos seus clientes.

7.13. Garantias

7.13.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais em favor dos Titulares dos CRA ou sobre os Créditos do Agronegócio.

## **CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

8.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Agronegócio do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.



8.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio do Patrimônio Separado.

8.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8.5. Os Créditos do Agronegócio do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.6. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio, tendo a Securitizadora, em seu benefício, sujeito ao previsto no item 14.1 abaixo, amplo acesso aos recursos remanescentes no Fundo de Despesas.

## **CLÁUSULA IX – DO FUNDO DE DESPESAS**

9.1. Observado o disposto no Contrato de Cessão, o montante equivalente a R\$ 2.368.964,10 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) irá compor o Fundo de Despesas e será utilizado para a provisão de pagamento das despesas indicadas na Cláusula XVI abaixo a serem incorridas desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento dos CRA.

9.2. No curso ordinário da Emissão, sempre que ocorrer a insuficiência para pagamento das Despesas, a Emissora fará a recomposição do Fundo de Despesas com recursos próprios, e na sua omissão, com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de alocação de recursos da Cláusula XIV abaixo.

9.3. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.



## **CLÁUSULA X – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

10.1. Observado o disposto na Cláusula XI abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

10.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.2.1. O Agente de Formalização e Cobrança será responsável pelo controle dos Créditos do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

## **CLÁUSULA XI – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

11.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;



- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, observado que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e
- (ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

11.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "Estado



de São Paulo", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA.

11.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 11.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

11.3.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto no item 11.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item 11.4 abaixo.

11.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada, dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Seniores, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.



11.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514.

## **CLÁUSULA XII – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

12.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;
- (vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do



conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores e/ou da Cedente de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998; e
- (xii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM,



- na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Cedente, pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
- (b) extração de certidões;



*[Handwritten signatures and initials are present here]*

- (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula XVII, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis



impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam depositados junto aos sistemas administrados e operacionalizados pela CETIP.

(xv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) fazer constar, no contrato celebrado com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

12.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores.

### CLÁUSULA XIII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.** como agente fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação



para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 6º da Instrução CVM 583, conforme alterada;
- (viii) na data de assinatura do presente Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de CRA da Emissora, conforme identificadas abaixo:

EMISSÃO	SÉRIES		Valor da Emissão	Valores Mobiliários Emitidos	Espécie e Garantias	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	STATUS
1ª	38ª	39ª	R\$ 23.595.836,10	CRA	N/A	30/05/2016	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 20% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	48ª	49ª	R\$ 149.613.000,00	CRA	N/A	29/05/2020	IPCA + 7,5% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 49



EMISSÃO	SÉRIES			Valor da Emissão	Valores Mobiliários Emitidos	Espécie e Garantias	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	STATUS
1 <sup>a</sup>	50 <sup>a</sup>	51 <sup>a</sup>		R\$ 17.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2018	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 20% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1 <sup>a</sup>	54 <sup>a</sup>	55 <sup>a</sup>		R\$ 150.000.000,00	CRA	N/A	15/06/2021	IPCA + 7,5% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1 <sup>a</sup>	56 <sup>a</sup>	57 <sup>a</sup>		R\$ 3.673.000,00	CRA	N/A	31/05/2017	IPCA + 14% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1 <sup>a</sup>	58 <sup>a</sup>	59 <sup>a</sup>		R\$ 11.506.000,00	CRA	N/A	18/06/2018	11,5% a.a. / 20% a.a.	ADIMPLENTE
1 <sup>a</sup>	60 <sup>a</sup>	61 <sup>a</sup>		R\$ 18.900.000,00	CRA	N/A	30/10/2020	13% a.a. / 20% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1 <sup>a</sup>	62 <sup>a</sup>	63 <sup>a</sup>		R\$ 150.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2022	IPCA + 8% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1 <sup>a</sup>	65 <sup>a</sup>			R\$ 4.640.000,00	CRA	N/A	30/05/2018	IPCA + 19% a.a.	INADIMPLENCIA
1 <sup>a</sup>	66 <sup>a</sup>	67 <sup>a</sup>		R\$ 40.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2022	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 19,3% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1 <sup>a</sup>	68 <sup>a</sup>			R\$ 675.000.000,00	CRA	N/A	19/06/2019	101% do CDI	ADIMPLENTE
1 <sup>a</sup>	69 <sup>a</sup>	70 <sup>a</sup>		R\$ 100.000.000,00	CRA	N/A	22/11/2021	CDI + 1% a.a. / CDI + 10% a.a.	ADIMPLENTE
1 <sup>a</sup>	71 <sup>a</sup>			R\$ 4.565.183,46	CRA	N/A	29/05/2020	IPCA + 19% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1 <sup>a</sup>	72 <sup>a</sup>			R\$ 150.000.000,00	CRA	N/A	26/12/2017	CDI + 2,50% a.a.	ADIMPLENTE
1 <sup>a</sup>	73 <sup>a</sup>			R\$ 675.000.000,00	CRA	N/A	23/12/2021	99% do CDI	ADIMPLENTE
1 <sup>a</sup>	74 <sup>a</sup>			R\$ 35.000.000,00	CRA	N/A	31/01/2019	103% do CDI	ADIMPLENTE
1 <sup>a</sup>	77 <sup>a</sup>			R\$ 3.802.292,10	CRA	N/A	31/05/2022	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE
1 <sup>a</sup>	78 <sup>a</sup>			R\$ 100.000.000,00	CRA	N/A	23/04/2020	103% do CDI	ADIMPLENTE
1 <sup>a</sup>	79 <sup>a</sup>			R\$ 202.500.000,00	CRA	N/A	22/10/2020	CDI + 0,80% a.a.	ADIMPLENTE
1 <sup>a</sup>	80 <sup>a</sup>	81 <sup>a</sup>		R\$ 1.350.000.000,00	CRA	N/A	23/06/2020	97% do CDI / IPCA + 5,9844% a.a.	ADIMPLENTE
1 <sup>a</sup>	88 <sup>a</sup>			R\$ 50.000.000,00	CRA	N/A	15/06/2021	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE
1 <sup>a</sup>	89 <sup>a</sup>			R\$ 374.000.000,00	CRA	N/A	15/08/2023	IPCA + 5,98% a.a.	ADIMPLENTE
1 <sup>a</sup>	90 <sup>a</sup>			R\$ 326.000.000,00	CRA	N/A	28/08/2020	97% do CDI	ADIMPLENTE
1 <sup>a</sup>	93 <sup>a</sup>		94 <sup>a</sup>	R\$ 1.250.000.000,00	CRA	N/A	15/12/2023	99% do CDI / IPCA + 6,1346% a.a.	ADIMPLENTE
1 <sup>a</sup>	95 <sup>a</sup>	96 <sup>a</sup>	97 <sup>a</sup>	R\$ 66.881.000,00	CRA	N/A	30/04/2020	95% do CDI / 105% do CDI / 50% do CDI	ADIMPLENTE
1 <sup>a</sup>	98 <sup>a</sup>			R\$ 1.000.000.000,00	CRA	N/A	25/11/2024	965 do CDI	ADIMPLENTE
1 <sup>a</sup>	100 <sup>a</sup>			R\$ 12.000.000,00	CRA	N/A	31/08/2021	IPCA + 15% a.a.	ADIMPLENTE
1 <sup>a</sup>	101 <sup>a</sup>			R\$ 22.000.000,00	CRA	N/A	01/03/2019	120% do CDI	ADIMPLENTE
1 <sup>a</sup>	106 <sup>a</sup>	107 <sup>a</sup>	108 <sup>a</sup>	R\$ 19.189.000,00	CRA	N/A	07/08/2017	17,89% a.a. / 29,12% a.a. / 1% a.a.	ADIMPLENTE
1 <sup>a</sup>	111 <sup>a</sup>			R\$ 25.000.000,00	CRA	N/A	27/05/2022	CDI + 7% a.a.	ADIMPLENTE
1 <sup>o</sup>	119 <sup>a</sup>	120 <sup>a</sup>	121 <sup>a</sup>	R\$ 10.113.645,90	CRA	N/A	29/12/2017	11,92% a.a. / 16,8330% a.a. / 1,0% a.a..	ADIMPLENTE

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 50



- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com os Devedores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;
- (xi) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pelos Devedores e pela Cedente, com base nas informações fornecidas por tais partes.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento ou (ii) sua efetiva substituição, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.

13.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Cedente e/ou da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma da Cláusula XV abaixo;
- (xi) comparecer às Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Cedente, conforme o caso:
  - (a) cumprimento das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de CRA;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o



- interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas;
- (d) quantidade de CRA emitidos, quantidade de CRA em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Cedente;
  - (f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
  - (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
  - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;
  - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
  - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiii)** colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA através de seu website ([www.slw.com.br](http://www.slw.com.br)) no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, e enviá-lo à Emissora para que providencie sua divulgação na forma prevista na regulamentação aplicável;



- (xiv) publicar, às expensas do Fundo de Despesas, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de fazer e de não fazer;
- (xvii) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Instrução CVM 583, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- (xviii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização a administração do respectivo Patrimônio Separado;
- (xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA, se aplicável;
- (xxi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxii) convocar Assembleia de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou



liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

**(xxiii)** disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, através de seu website ([www.slw.com.br](http://www.slw.com.br)); e

**(xxiv)** fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

13.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcela única de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga no 10º (décimo) dia após a Primeira Data de Integralização.

13.5.1. A remuneração definida no item 13.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

13.5.2. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

13.5.3. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado **(i)** a assessoria aos Titulares de CRA, **(ii)** ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA, **(iii)** a implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora, e para **(iv)** a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 3 dias (três) Dias Úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado à execução de tais serviços, com recursos integrantes do Fundo de Despesas.



13.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

13.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

13.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples.

13.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA XIV – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**



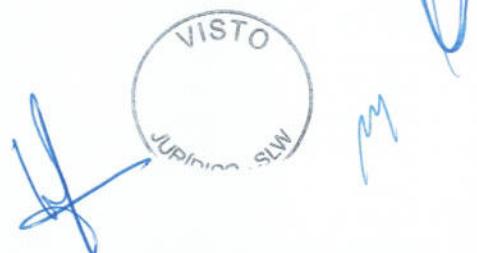
14.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) constituição do Fundo de Despesas para pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) pagamento do Valor de Cessão à Cedente relativos aos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais cedidos;
- (iii) recomposição do Fundo de Despesas;
- (iv) pagamento da Remuneração e Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores;
- (v) pagamento da Remuneração e Valor Nominal Unitário dos CRA Mezaninos;
- (vi) pagamento da Remuneração Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados;
- (vii) devolução à Emissora de eventual saldo existente no Fundo de Despesas;
- (viii) devolução ao Titular de CRA Subordinados de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, em moeda corrente nacional e/ou em Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

#### **CLÁUSULA XV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA**

15.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

15.2. Convocação. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação e/ou dos CRA Subordinados.



15.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.2.2. Sem prejuízo do disposto no item 15.2.1 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", observado que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

15.2.3. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

15.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

15.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

15.4. Quórum de Instalação. Sem prejuízo do disposto no item 15.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

15.5. Observado o item 15.6 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA.

15.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão considerados apenas os titulares de "CRA em



Circulação". Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

15.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

15.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

15.9. Observada o item 15.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

15.10. Quórum de Deliberação. As alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão, as quais, em qualquer hipótese deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, observados os quórums de instalação previstos no item 15.4 acima, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações relativas:

- (i) à Remuneração dos CRA;
- (ii) à data de pagamento de Remuneração;
- (iii) à Data de Vencimento dos CRA;
- (iv) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (v) à modificação dos quórums de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (vi) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização; ou
- (vii) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA;

as quais somente poderão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco



por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação.

15.11. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares de CRA Sênior quanto a Cedente, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

15.11.1. Uma vez deliberado o Resgate Antecipado dos CRA Subordinados pelos Titulares de CRA, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, este Termo de Securitização deverá ser aditado, de modo a ajustar a quantidade dos CRA Subordinados.

15.12. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; **(ii)** de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão.

15.12.1. A alteração prevista no item 15.12 acima, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Titulares de CRA, a qual será feita na forma de aviso.

## CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS

16.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão descontadas do Valor de Cessão, para fins de composição do Fundo de Despesas:

- (i)** comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo



de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show e marketing*;

- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Formalização e Cobrança, ao Custodiante, ao Escriturador, à Consultora, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;
- (iii) despesas da Cessionária com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CETIP e pagamentos de tributos e impostos incidentes sobre a Emissão;
- (iv) despesas com registro do Contrato de Cessão junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e
- (v) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários referentes a emissão dos CRA devido à Emissora, com valor total devido de 0,2% (vinte centésimos por cento) do Valor Total de Emissão, pagos na Primeira Data de Integralização; e
- (vii) honorários descritos no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Acompanhamento de Ativos Financeiros Agrícolas das Séries 126<sup>a</sup>, 127<sup>a</sup> e 128<sup>a</sup>, celebrado entre a Emissora e a Consultora.

16.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas:

- (i) despesas com demais registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (ii) despesas com as Contas da Emissão;
- (iii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização;



16.3. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA Seniores, Mezaninos e/ou Subordinadas subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VII deste Termo de Securitização.

### **CLÁUSULA XVII – DA PUBLICIDADE**

17.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

17.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela regulamentação em vigor, em especial pela Instrução da CVM nº 358, de 2 de janeiro de 2002, conforme alterada, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

17.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

### **CLÁUSULA XVIII – FATORES DE RISCO**

18.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

### **CLÁUSULA XIX – DAS NOTIFICAÇÕES**



19.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

**Se para a Emissora:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

At.: Cristian de Almeida Fumagalli  
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32  
CEP: 05419-001  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3811-4959  
Fax: (11) 3811-4959  
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

**Se para o Agente Fiduciário:**

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

At.: Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi  
CEP: 04.530-001  
São Paulo -SP  
Telefone: (11) 3048-9943  
Fax: (11) 3048-9910  
E-mail: nelson.torres@slw.com.br / fiduciario@slw.com.br

19.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

**CLÁUSULA XX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

20.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, salvo em caso de (a) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termo(s) do(s) respectivos(s) Documentos da Operação, (b) da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, (c) da correção de erros manifestos, seja ele um erro grosso, de digitação ou aritmético, ou meramente procedimentais e/ou (d) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (a), (b), (c) e (d) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

20.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes



documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA XXI – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

21.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de maio de 2017.

*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 65



Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 126<sup>a</sup>, 127<sup>a</sup> e 128<sup>a</sup> Série da 1<sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

1.

Por:  
Cargo:

Milton Scatolini Menter  
Diretor

2.

Por:  
Cargo:

Cristian de Almeida Fumagalli  
Diretor

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 66



Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 126<sup>a</sup>, 127<sup>a</sup> e 128<sup>a</sup> Série da 1<sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

1. \_\_\_\_\_

Por:

Cargo: Nelson Santucci Torres

2. \_\_\_\_\_

Por:

Cargo: Douglas C. Ferreira  
Diretoria  
SLW CVC Ltda.

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Nome: Janice Elias de Moraes Orlando  
CPF: 214.172.898-30

RG nº:

RG: 28.133.752-4

CPF/MF nº:

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 67



**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão das Duplicatas (R\$)	Valor de Cessão considerado (R\$)
SCHNEIDER E DURIGON LTDA	22.862.870/0001-02	31592/02	22/06/2017	92.712,76	92.712,76
PONTO AGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME	24.842.930/0001-50	30934 /01	30/06/2017	47.817,60	47.817,60
PONTO AGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME	24.842.930/0001-50	30846/01	30/06/2017	245.096,40	245.096,40
PONTO AGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME	24.842.930/0001-50	32501/01	30/06/2017	40.466,99	40.466,99
WANDERLEY NENTWIG E OUTROS	945.634.899-72	30653/02	30/06/2017	134.447,99	134.447,99
WANDERLEY NENTWIG E OUTROS	945.634.899-72	30653/01	30/06/2017	134.447,98	134.447,98
WANDERLEY NENTWIG E OUTROS	945.634.899-72	30654/01	30/06/2017	5.604,01	5.604,01
AGROPECUÁRIA PB LTDA EPP	05.054.404/0004-24	32612/01	30/06/2017	3.600,00	3.600,00
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	32714/02	30/06/2017	8.106,66	8.106,66
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	32659/02	30/06/2017	2.108,00	2.108,00
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-	32658/02	30/06/2017	23.186,64	23.186,64

SURÍDICO  
SLW

	75				
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	32657/02	30/06/2017	2.646,66	2.646,66
COMÉRCIO DE PROD. AGROPEC. E VETERINÁRIOS LTDA-ME	07.332.151/0001-96	33701/01	30/06/2017	5.850,00	5.850,00
FAGNER PERON	22.521.195/0001-58	34553/01	30/06/2017	730,00	730,00
FAGNER PERON	22.521.195/0001-58	34552/01	30/06/2017	5.489,00	5.489,00
IRLAINE PERCIO FREIRE FERTILIZANTES - ME	23.523.652/0001-06	31875/01	30/06/2017	8.161,31	8.161,31
IRLAINE PERCIO FREIRE FERTILIZANTES - ME	23.523.652/0001-06	31876/01	30/06/2017	3.820,97	3.820,97
MARCELO LUIZ DE MOURA	530.089.441-91	34630/01	30/06/2017	34.500,00	34.500,00
MARCELO LUIZ DE MOURA	530.089.441-91	34623/01	30/06/2017	73.506,00	73.506,00
HUENDEL TRAJANO DE SOUZA EIRELI	16.670.673/0001-99	33208/02	30/06/2017	41.705,00	41.705,00
HUENDEL TRAJANO DE SOUZA EIRELI	16.670.673/0001-99	31619/01	30/06/2017	24.245,00	24.245,00
LUCIANA LUIZA BERTOLIN NOGUEIRA	600.690.230-34	34631/01	30/06/2017	105.600,00	105.600,00
LUCIANA LUIZA BERTOLIN NOGUEIRA	600.690.230-34	34624/01	30/06/2017	38.948,80	38.948,80
KOITI ORITA	204.775.039-34	31630/01	30/06/2017	95.000,01	95.000,01
VANESSA MARTINS DA SILVA	039.624.061-58	35234/01	30/06/2017	4.000,00	4.000,00
VANESSA MARTINS DA SILVA	039.624.061-58	35233/01	30/06/2017	36.000,00	36.000,00
VANESSA MARTINS DA SILVA	039.624.061-58	35231/01	30/06/2017	6.000,00	6.000,00
VANESSA MARTINS DA SILVA	039.624.061-58	34384/01	30/06/2017	18.000,00	18.000,00



VANESSA MARTINS DA SILVA	039.624.061-58	34212/01	30/06/2017	24.000,00	24.000,00
VANESSA MARTINS DA SILVA	039.624.061-58	34627/01	30/06/2017	11.000,00	11.000,00
ARMELINDO COUSSEAU	104.383.510-53	31686/01	30/06/2017	15.155,99	15.155,99
PIVOESTE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO - EIRELI	15.611.266/0001-48	33056/01	30/06/2017	4.740,00	4.740,00
PIVOESTE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO - EIRELI	15.611.266/0001-48	32405/01	30/06/2017	1.220,00	1.220,00
PIVOESTE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO - EIRELI	15.611.266/0001-48	32404/01	30/06/2017	18.033,00	18.033,00
PIVOESTE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO - EIRELI	15.611.266/0001-48	32792/01	30/06/2017	1.365,00	1.365,00
PIVOESTE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO - EIRELI	15.611.266/0001-48	32791/01	30/06/2017	848,00	848,00
PIVOESTE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO - EIRELI	15.611.266/0001-48	32779/01	30/06/2017	12.393,00	12.393,00
PIVOESTE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO - EIRELI	15.611.266/0001-48	32762/01	30/06/2017	6.480,00	6.480,00
CAMPO BOM AGROPECUÁRIA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	01.700.910/0001-40	32775/01	30/06/2017	11.693,95	11.693,95
CAMPO BOM AGROPECUÁRIA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	01.700.910/0001-40	32774/01	30/06/2017	13.430,85	13.430,85
R.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME	26.418.520/0001-02	33329/01	30/06/2017	5.850,00	5.850,00
R.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME	26.418.520/0001-02	33328/02	30/06/2017	7.127,00	7.127,00
R.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	26.418.520/0001-	33328/01	30/06/2017	7.127,00	7.127,00



EIRELI - ME	02				
R.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	26.418.520/0001-02	34186/01	30/06/2017	12.617,00	12.617,00
R.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	26.418.520/0001-02	34185/01	30/06/2017	4.375,00	4.375,00
GUSTAVO OTAVIANO DE SIQUEIRA	160.215.099-00	32423/01	30/06/2017	9.780,00	9.780,00
GUSTAVO OTAVIANO DE SIQUEIRA	160.215.099-00	32422/01	30/06/2017	9.084,99	9.084,99
JOAO TOLEDO DE ALBUQUERQUE	208.945.704-04	32464/01	30/06/2017	19.200,00	19.200,00
LUIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTRO	08.804.698/0002-90	34744/01	30/06/2017	5.821,99	5.821,99
LUIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTRO	08.804.698/0002-90	34743/01	30/06/2017	12.133,24	12.133,24
FERTIVALE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	07.351.278/0001-52	34188/01	30/06/2017	8.250,00	8.250,00
ANTONIO SCHONS	443.814.760-34	34210/01	30/06/2017	3.800,00	3.800,00
AILSON ANTONIUO MAZIEIRO	040.021.319-20	34388/01	30/06/2017	14.660,00	14.660,00
AILSON ANTONIUO MAZIEIRO	040.021.319-20	34387/01	30/06/2017	4.460,00	4.460,00
ÉMERSON TOSHIO WATANABE	027.824.915-98	33376/01	30/06/2017	24.307,20	24.307,20
ÉMERSON TOSHIO WATANABE	027.824.915-98	35028/01	30/06/2017	3.900,00	3.900,00
ÉMERSON TOSHIO WATANABE	027.824.915-98	33082/01	30/06/2017	24.307,18	24.307,18
ÉMERSON TOSHIO WATANABE	027.824.915-98	34860/01	30/06/2017	4.140,00	4.140,00
PEDRON & MICHELOTTI LTDA	11.717.499/0001-79	34927/01	30/06/2017	2.940,00	2.940,00
JOSÉ JOSUÉ NEVES	027.555.721-91	33255/01	30/06/2017	13.440,01	13.440,01
COOPERATIVA AGRÍCOLA RURAL CATARINENSE	03.097.112/0001-09	33488/01	30/06/2017	84.275,00	84.275,00



COOPERATIVA AGRÍCOLA RURAL CATARINENSE	03.097.112/0001-09	33454/01	30/06/2017	11.700,00	11.700,00
COOPERATIVA AGRÍCOLA RURAL CATARINENSE	03.097.112/0001-09	33271/01	30/06/2017	9.500,00	9.500,00
COOPERATIVA AGRÍCOLA RURAL CATARINENSE	03.097.112/0001-09	33270/01	30/06/2017	9.100,00	9.100,00
COOPERATIVA AGRÍCOLA RURAL CATARINENSE	03.097.112/0001-09	33269/01	30/06/2017	31.850,00	31.850,00
COOPERATIVA AGRÍCOLA RURAL CATARINENSE	03.097.112/0001-09	33564/01	30/06/2017	15.000,00	15.000,00
DIRCEU ALBERTI	808.035.719-68	35230/01	30/06/2017	10.500,00	10.500,00
B M S AGRICOLA LTDA	13.159.382/0001-42	35339/01	01/07/2017	1.220,00	1.220,00
B M S AGRICOLA LTDA	13.159.382/0001-42	35336/01	01/07/2017	117,00	117,00
COOPERATIVA DE PRODUTORES EXPORTADORES DO VALE DO	06.341.073/0001-23	34225/03	03/07/2017	1.833,34	1.833,34
COOPERATIVA DE PRODUTORES EXPORTADORES DO VALE DO	06.341.073/0001-23	34224/03	03/07/2017	106,04	106,04
COOPERATIVA DE PRODUTORES EXPORTADORES DO VALE DO	06.341.073/0001-23	34223/03	03/07/2017	8.195,42	8.195,42
NATALICIO ROSA 14222101893	26.107.194/0001-12	35899/02	03/07/2017	2.100,00	2.100,00
NATALICIO ROSA 14222101893	26.107.194/0001-12	35898/02	03/07/2017	175,00	175,00
NATALICIO ROSA 14222101893	26.107.194/0001-	35897/02	03/07/2017	674,00	674,00



THIAGO PERES FONSECA CAIXETA	12	070.858.136-60	35431/01	06/07/2017	1.704,00	1.704,00
SCHNEIDER E DURIGON LTDA	22.862.870/0001-02	34960/01	10/07/2017	87.450,00	35.500,00	
JULIANO FRIZON	002.235.980-03	33980/01	10/07/2017	13.259,99	13.259,99	
JULIANO FRIZON	002.235.980-03	33979/01	10/07/2017	4.280,00	4.280,00	
COOPERATIVA AGRICOLA NOVA ALIANCA-COANA	07.827.531/0001-00	34949/02	10/07/2017	942,80	942,80	
NOSSA TERRA RIO GRANDENSE LTDA - ME	12.182.124/0001-14	34948/03	10/07/2017	915,09	915,09	
NOSSA TERRA RIO GRANDENSE LTDA - ME	12.182.124/0001-14	34939/03	10/07/2017	2.692,00	2.692,00	
NOSSA TERRA RIO GRANDENSE LTDA - ME	12.182.124/0001-14	34938/03	10/07/2017	1.456,84	1.456,84	
EVERALDO PINHEIRO TENORIO	039.840.444-53	34973/01	10/07/2017	6.435,06	6.435,06	
EVERALDO PINHEIRO TENORIO	039.840.444-53	34972/01	10/07/2017	1.688,40	1.688,40	
EVERALDO PINHEIRO TENORIO	039.840.444-53	34966/01	10/07/2017	1.472,71	1.472,71	
EVERALDO PINHEIRO TENORIO	039.840.444-53	34957/01	10/07/2017	17.169,81	17.169,81	
KC COMERCIO, SERVICO E REPRESENTACOES EIRELI	24.806.403/0001-90	34971/01	10/07/2017	210,00	210,00	
RENATO SIMOES BARROSO JUNIOR	917.973.578-91	33591/01	11/07/2017	6.360,00	6.360,00	
QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A	04.899.037/0006-69	35976/01	11/07/2017	4.350,00	4.350,00	
QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A	04.899.037/0006-69	35971/01	11/07/2017	3.600,00	3.600,00	
ARV AGROPECUARIA T. E SERVICO LTDA	32.737.009/0001-	35974/03	11/07/2017	141,72	141,72	



ARV AGROPECUARIA T. E SERVICO LTDA EPP	76					
NOSSA TERRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	08.603.293/0001-03	35973/03	11/07/2017	3.565,80	3.565,80	
NOSSA TERRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	08.603.293/0001-03	35978/01	11/07/2017	450,00	450,00	
NATALICIO ROSA 14222101893	26.107.194/0001-12	35977/01	11/07/2017	8.322,87	8.322,87	
AGROPRO COMERCIO DE PRODUTOS E MAQUINAS AGRICOLAS	21.487.405/0001-76	35551/01	12/07/2017	5.083,00	5.083,00	
AGROPRO COMERCIO DE PRODUTOS E MAQUINAS AGRICOLAS	21.487.405/0001-76	35577/01	12/07/2017	288,00	288,00	
AGROPRO COMERCIO DE PRODUTOS E MAQUINAS AGRICOLAS	21.487.405/0001-76	35576/01	12/07/2017	666,00	666,00	
AGROPRO COMERCIO DE PRODUTOS E MAQUINAS AGRICOLAS	21.487.405/0001-76	35575/01	12/07/2017	558,00	558,00	
AGROPRO COMERCIO DE PRODUTOS E MAQUINAS AGRICOLAS	21.487.405/0001-76	35574/01	12/07/2017	4.212,00	4.212,00	
AGROPRO COMERCIO DE PRODUTOS E MAQUINAS AGRICOLAS	21.487.405/0001-76	35573/01	12/07/2017	10.434,00	10.434,00	
HISHI & HISHI LTDA - ME	47.834.981/0001-36	35547/01	12/07/2017	5.092,00	5.092,00	
VANDENIR DOMINGOS PEREIRA	603.582.460-91	35572/03	12/07/2017	296,00	296,00	
VANDENIR DOMINGOS PEREIRA	603.582.460-91	35571/03	12/07/2017	124,00	124,00	
VANDENIR DOMINGOS PEREIRA	603.582.460-91	35570/03	12/07/2017	173,00	173,00	
VANDENIR DOMINGOS PEREIRA	603.582.460-91	35569/03	12/07/2017	1.731,34	1.731,34	
DENUZA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A	00.595.322/0001-00	33715/02	14/07/2017	99.831,14	99.831,14	



	20				
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A	00.595.322/0001-20	33717/02	15/07/2017	16.977,60	16.977,60
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A	00.595.322/0001-20	33716/02	15/07/2017	11.035,45	10.500,00
RAFAEL GOMES DE MIRANDA CPF: 104.182.496-36 - ME	17.763.401/0001-04	35041/01	15/07/2017	1.750,00	1.750,00
RAFAEL GOMES DE MIRANDA CPF: 104.182.496-36 - ME	17.763.401/0001-04	35040/01	15/07/2017	2.787,00	2.787,00
MARLOS FERNANDO PUPIM MUNHOZ	10.208.003/0001-79	34867/01	15/07/2017	4.200,00	4.200,00
MARLOS FERNANDO PUPIM MUNHOZ	10.208.003/0001-79	34866/01	15/07/2017	2.950,00	2.950,00
CASA RURALISTA LTDA - ME	23.480.536/0001-57	35039/01	15/07/2017	1.010,00	1.010,00
CASA RURALISTA LTDA - ME	23.480.536/0001-57	35038/01	15/07/2017	2.419,00	2.419,00
DURCESO PAULO DE SIQUEIRA	772.571.031-00	33990/01	17/07/2017	2.800,00	2.800,00
DURCESO PAULO DE SIQUEIRA	772.571.031-00	33962/03	17/07/2017	198,00	198,00
DURCESO PAULO DE SIQUEIRA	772.571.031-00	33924/03	17/07/2017	1.347,00	1.347,00
DURCESO PAULO DE SIQUEIRA	772.571.031-00	33923/03	17/07/2017	2.100,00	2.100,00
AGROVERDES COMERCIO E REPRESENTACAO AGRICOLA LTDA	13.633.982/0001-09	33797/01	18/07/2017	95.548,10	95.548,10
NATALICIO ROSA 14222101893	26.107.194/0001-12	35654/01	19/07/2017	850,00	850,00
NPK AGRICOLA LTDA	35.972.611/0002-	35659/01	19/07/2017	1.282,00	1.282,00



	67	35.972.611/0002-				
NPK AGRICOLA LTDA	67	35656/01	19/07/2017	9.262,00	9.262,00	
EDES CANDIDO DA SILVA E OUTROS	778.830.806-44	30606/01	20/07/2017	19.315,20	19.315,20	
VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A	08.493.354/0001-27	33584/02	20/07/2017	1.594,67	1.594,67	
VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A	08.493.354/0001-27	33583/02	20/07/2017	7.274,66	7.274,66	
VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A	08.493.354/0001-27	33582/02	20/07/2017	15.811,98	15.811,98	
JACY DE SALES PINTO	005.605.876-43	31427/02	20/07/2017	322,49	322,49	
JACY DE SALES PINTO	005.605.876-43	31341/02	20/07/2017	284,90	284,90	
MARCOS VINÍCIO PERIGOLI	570.636.056-15	32743/01	20/07/2017	188,00	188,00	
MARCOS VINÍCIO PERIGOLI	570.636.056-15	32672/01	20/07/2017	6.405,00	6.405,00	
LUÍS CARLOS RODRIGUES	617.482.266-49	33112/01	20/07/2017	3.736,55	3.736,55	
LUÍS CARLOS RODRIGUES	617.482.266-49	33111/01	20/07/2017	12.605,06	12.605,06	
LUÍS CARLOS RODRIGUES	617.482.266-49	32922/01	20/07/2017	4.745,02	4.745,02	
LUÍS CARLOS RODRIGUES	617.482.266-49	32917/01	20/07/2017	1.583,28	1.583,28	
EUSEMIR EUZEBIO	145.430.568-17	35608/01	20/07/2017	3.080,00	3.080,00	
JULIANA CORREA MENDES	084.952.506-32	35525/01	20/07/2017	1.295,00	1.295,00	
JULIANA CORREA MENDES	084.952.506-32	35677/01	20/07/2017	265,00	265,00	
JULIANA CORREA MENDES	084.952.506-32	35623/01	20/07/2017	375,00	375,00	
JOSÉ PEREIRA VAZ	190.706.676-49	33164/01	20/07/2017	5.328,00	5.328,00	
COOPERATIVA DE PRODUTORES EXPORTADORES DO VALE DO	06.341.073/0001-23	35761/01	22/07/2017	2.372,23	2.372,23	
COOPERATIVA DE PRODUTORES	06.341.073/0001-	35741/01	22/07/2017	1.456,86	1.456,86	



EXPORTADORES DO VALE DO COOPERATIVA DE PRODUTORES EXPORTADORES DO VALE DO	06.341.073/0001-23	35740/01	22/07/2017	440,00	440,00
GONZAGA AGRONEGOCIOS LTDA	13.127.687/0001-72	35762/01	22/07/2017	1.100,00	1.100,00
COOPERATIVA AGRICOLA NOVA ALIANCA-COANA	07.827.531/0001-00	35744/01	22/07/2017	3.771,19	3.771,19
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17.578.392/0001-73	35767/02	22/07/2017	2.228,51	2.228,51
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17.578.392/0001-73	35764/02	22/07/2017	331,50	331,50
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17.578.392/0001-73	35763/02	22/07/2017	244,45	244,45
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17.578.392/0001-73	35752/02	22/07/2017	835,71	835,71
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17.578.392/0001-73	35750/02	22/07/2017	222,86	222,86
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17.578.392/0001-73	35749/02	22/07/2017	663,92	663,92
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17.578.392/0001-73	35748/02	22/07/2017	7.829,74	7.829,74
AGROCARLOS LTDA-EPP	03.562.297/0001-77	35751/01	22/07/2017	4.919,39	4.919,39
SALGADO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	21.664.912/0001-38	35205/01	23/07/2017	2.028,00	2.028,00
SALGADO COMERCIO DE PRODUTOS	21.664.912/0001-	35204/01	23/07/2017	192,00	192,00



AGRICOLAS LTDA	38					
SALGADO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	21.664.912/0001-38	35202/01	23/07/2017	4.014,00		4.014,00
SALGADO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	21.664.912/0001-38	35201/01	23/07/2017	1.478,50		1.478,50
SALGADO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	21.664.912/0001-38	35203/01	23/07/2017	525,00		525,00
NOSSA TERRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	08.603.293/0001-03	35181/04	23/07/2017	8.643,00		8.643,00
NOSSA TERRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	08.603.293/0001-03	35183/03	23/07/2017	787,50		787,50
NOSSA TERRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	08.603.293/0001-03	35182/04	23/07/2017	1.451,80		1.451,80
CASA RURALISTA LTDA - ME	23.480.536/0001-57	35200/01	23/07/2017	288,00		288,00
COOPERATIVA AGRICOLA JUAZEIRO DA BAHIA RESP LTDA	00.092.978/0004-73	35187/02	23/07/2017	366,67		366,67
COOPERATIVA AGRICOLA JUAZEIRO DA BAHIA RESP LTDA	00.092.978/0004-73	35186/02	23/07/2017	4.408,00		4.408,00
COOPERATIVA AGRICOLA JUAZEIRO DA BAHIA RESP LTDA	00.092.978/0004-73	35185/02	23/07/2017	2.022,76		2.022,76
SCHNEIDER E DURIGON LTDA	22.862.870/0001-02	33929/01	24/07/2017	58.277,60		58.277,60
WARLEI BATISTA DUARTE E OUTRO	07.997.211/0001-90	35296/01	24/07/2017	710,00		710,00
ELITE COMERCIO DE PRODUTOS	10.145.872/0001-	35284/02	24/07/2017	20.200,00		20.200,00



AGROPECUARIOS LTDA ME	00				
ELITE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	10.145.872/0001-00	35285/01	24/07/2017	18.760,00	18.760,00
EZEQUIEL PELEGRINI E OUTROS	08.501.234/0003-96	35295/01	24/07/2017	540,00	540,00
COOPERAT. AGROINDUSTRIAL PARAGOMINENSE-COOPERNORTE	14.718.125/0001-66	32230/01	25/07/2017	34.688,30	9.000,00
COOPERAT. AGROINDUSTRIAL PARAGOMINENSE-COOPERNORTE	14.718.125/0001-66	31498/01	25/07/2017	317.620,40	317.620,40
VAZANTE AGRO PECUÁRIA LTDA	18.438.440/0001-90	33223/03	25/07/2017	482,67	482,67
VAZANTE AGRO PECUÁRIA LTDA	18.438.440/0001-90	33222/03	25/07/2017	2.600,00	2.600,00
VAZANTE AGRO PECUÁRIA LTDA	18.438.440/0001-90	33221/03	25/07/2017	5.074,99	5.074,99
FAZENDA GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.575.708/0001-45	34681/03	26/07/2017	366,67	366,67
FAZENDA GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.575.708/0001-45	34680/03	26/07/2017	989,60	989,60
FAZENDA GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.575.708/0001-45	34678/03	26/07/2017	8.005,35	8.005,35
COOPERATIVA DE PRODUTORES EXPORTADORES DO VALE DO	06.341.073/0001-23	34679/03	26/07/2017	1.798,27	1.798,27
GONZAGA AGRONEGOCIOS LTDA	13.127.687/0001-72	34687/05	26/07/2017	550,00	550,00
GONZAGA AGRONEGOCIOS LTDA	13.127.687/0001-	34685/05	26/07/2017	1.146,86	1.146,86



AGROPRO COMERCIO DE PRODUTOS E MAQUINAS AGRICOLAS	21.487.405/0001-72	35807/01	26/07/2017	587,00
AGROPRO COMERCIO DE PRODUTOS E MAQUINAS AGRICOLAS	21.487.405/0001-76	35806/01	26/07/2017	3.770,00
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	30963/01	27/07/2017	166,45
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	30962/01	27/07/2017	6.740,50
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	30961/01	27/07/2017	6.740,50
PONTO AGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME	24.842.930/0001-50	32512/01	30/07/2017	49.544,00
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	33464/01	30/07/2017	1.750,00
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	33463/01	30/07/2017	6.438,00
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	33399/01	30/07/2017	4.410,00
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	33396/01	30/07/2017	5.385,00
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	33360/01	30/07/2017	8.820,00
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	33359/01	30/07/2017	3.500,00
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS	00.095.129/0001-33645/01	33645/01	30/07/2017	1.560,00



AGRÍCOLAS LTDA	20					
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	32714/03	30/07/2017	8.106,68	8.106,68	
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	32659/03	30/07/2017	2.108,00	2.108,00	
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	32658/03	30/07/2017	23.186,71	23.186,71	
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	32657/03	30/07/2017	2.646,67	2.646,67	
COMÉRCIO DE PROD. AGROPEC. E VETERINÁRIOS LTDA-ME	07.332.151/0001-96	33186/01	30/07/2017	6.275,00	6.275,00	
COMÉRCIO DE PROD. AGROPEC. E VETERINÁRIOS LTDA-ME	07.332.151/0001-96	33701/02	30/07/2017	5.850,00	5.850,00	
FAGNER PERON	22.521.195/0001-58	35036/01	30/07/2017	1.134,00	1.134,00	
SCHNEIDER E DURIGON LTDA	22.862.870/0001-02	31592/03	30/07/2017	92.712,76	92.712,76	
GISBERTO AVANCO NETO E OUTROS	13.847.992/0001-39	31592/04	30/07/2017	92.712,78	92.712,78	
COMERCIAL AGRÍCOLA CCPRAN LTDA	05.942.733/0001-69	31598/01	30/07/2017	1.168,00	1.168,00	
ELENIR CEREZO ZIGART	19.955.763/0001-14	34088/01	30/07/2017	7.423,05	7.423,05	
ELENIR CEREZO ZIGART	19.955.763/0001-	34087/01	30/07/2017	5.812,45	5.812,45	



R.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME	26.418.520/0001-02	14	33329/02	30/07/2017	5.850,00	
R.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME	26.418.520/0001-02	34181/02	30/07/2017	9.655,00	9.655,00	
LORENZO MACIEL GOBBI	348.389.448-96	32923/01	30/07/2017	8.938,13	8.938,13	
FERTIVALE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	07.351.278/0001-52	34188/02	30/07/2017	8.250,00	8.250,00	
ALEXSANDER LOSS	854.834.001-00	34385/01	30/07/2017	20.000,00	20.000,00	
ALEXSANDER LOSS	854.834.001-00	34383/01	30/07/2017	30.050,00	30.050,00	
CAMPO BOM AGROPECUÁRIA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	01.700.910/0001-40	33504/01	31/07/2017	833,93	833,93	
CAMPO BOM AGROPECUÁRIA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	01.700.910/0001-40	33503/01	31/07/2017	3.659,90	3.659,90	
CAMPO BOM AGROPECUÁRIA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	01.700.910/0001-40	33502/01	31/07/2017	14.501,17	14.501,17	
CAMPO BOM AGROPECUÁRIA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	01.700.910/0001-40	34176/01	31/07/2017	1.610,01	1.610,01	
CAMPO BOM AGROPECUÁRIA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	01.700.910/0001-40	34175/01	31/07/2017	9.638,00	9.638,00	
CAMPO BOM AGROPECUÁRIA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	01.700.910/0001-40	34174/01	31/07/2017	3.858,00	3.858,00	
CAMPO BOM AGROPECUÁRIA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	01.700.910/0001-40	34709/01	31/07/2017	17.526,00	17.526,00	
GRUPO MENIN & PASSOS LTDA-ME	26.087.721/0001-74	34964/01	31/07/2017	835,20	835,20	



GRUPO MENIN & PASSOS LTDA-ME	26.087.721/0001-74	34963/01	31/07/2017	23.578,80	23.578,80
GRUPO MENIN & PASSOS LTDA-ME	26.087.721/0001-74	34959/01	31/07/2017	86.950,00	86.950,00
NATALICIO ROSA 14222101893	26.107.194/0001-12	35899/03	02/08/2017	2.100,00	2.100,00
NATALICIO ROSA 14222101893	26.107.194/0001-12	35898/03	02/08/2017	175,00	175,00
NATALICIO ROSA 14222101893	26.107.194/0001-12	35897/03	02/08/2017	674,00	674,00
NOSSA TERRA RIO GRANDENSE LTDA - ME	12.182.124/0001-14	36205/01	02/08/2017	1.058,00	1.058,00
NOSSA TERRA RIO GRANDENSE LTDA - ME	12.182.124/0001-14	36204/01	02/08/2017	8.302,11	8.302,11
APARECIDO BERNARDO E OUTRO	11.275.348/0001-08	35367/01	03/08/2017	539,00	539,00
RAIZE AGRO NEG LTDA - EPP	24.989.700/0001-19	35380/01	03/08/2017	14.142,00	14.142,00
UMOE BIOENERGY S.A.	03.445.208/0004-55	34254/01	09/08/2017	140.917,90	140.917,90
UMOE BIOENERGY S.A.	03.445.208/0004-55	34782/01	09/08/2017	97.193,25	30.500,00
UMOE BIOENERGY S.A.	03.445.208/0004-55	34781/01	09/08/2017	200.110,40	200.110,40
RAFAEL SILVESTRE E OUTROS	13.375.350/0001-84	35967/01	09/08/2017	232,00	232,00

SURPRENDENTE SLW  
11870



RAFAEL SILVESTRE E OUTROS	13.375.350/0001-84	35966/01	09/08/2017	1.304,00	1.304,00
RAFAEL SILVESTRE E OUTROS	13.375.350/0001-84	35965/01	09/08/2017	361,50	361,50
RAFAEL SILVESTRE E OUTROS	13.375.350/0001-84	35964/01	09/08/2017	1.400,00	1.400,00
COOPERATIVA AGRICOLA NOVA ALIANCA-COANA	07.827.531/0001-00	34949/03	09/08/2017	942,80	942,80
NOSSA TERRA RIO GRANDENSE LTDA - ME	12.182.124/0001-14	34948/04	09/08/2017	915,09	915,09
NOSSA TERRA RIO GRANDENSE LTDA - ME	12.182.124/0001-14	34939/04	09/08/2017	2.692,01	2.692,01
NOSSA TERRA RIO GRANDENSE LTDA - ME	12.182.124/0001-14	34938/04	09/08/2017	1.456,84	1.456,84
RAIZE AGRO NEG LTDA - EPP	24.989.700/0001-19	35379/01	09/08/2017	31.500,00	31.500,00
RAFAEL GOMES DE MIRANDA CPF: 104.182.496-36 - ME	17.763.401/0001-04	35047/01	10/08/2017	669,90	669,90
AMAURO FREIRE FERTILIZANTES - ME	26.715.027/0001-54	35373/01	10/08/2017	1.498,00	1.498,00
AMAURO FREIRE FERTILIZANTES - ME	26.715.027/0001-54	35372/01	10/08/2017	173,00	173,00
AMAURO FREIRE FERTILIZANTES - ME	26.715.027/0001-54	35371/01	10/08/2017	2.683,28	2.683,28
CASA DO ADUBO S/A	28.138.113/0022-00	35522/01	10/08/2017	910,80	910,80



*[Handwritten signature]*

CASA DO ADUBO S/A	28.138.113/0022-00	35514/01	10/08/2017	41.630,64	41.630,64
CASA DO ADUBO S/A	28.138.113/0022-00	35513/01	10/08/2017	4.564,20	4.564,20
NOSSA TERRA SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA	08.603.293/0001-03	35978/02	10/08/2017	450,00	450,00
NOSSA TERRA SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA	08.603.293/0001-03	35977/02	10/08/2017	8.322,97	8.322,97
CAMPOS & OLIVEIRA COML REPRES. E PREST DE SERV	05.263.390/0001-06	35994/01	10/08/2017	350,00	350,00
CAMPOS & OLIVEIRA COML REPRES. E PREST DE SERV	05.263.390/0001-06	35993/01	10/08/2017	239,98	239,98
CAMPOS & OLIVEIRA COML REPRES. E PREST DE SERV	05.263.390/0001-06	35992/01	10/08/2017	7.414,97	7.414,97
SAULO JOSE PRATA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS	175.465.028-70	35357/01	10/08/2017	2.400,00	2.400,00
RAIZE AGRO NEG LTDA - EPP	24.989.700/0001-19	35521/01	10/08/2017	9.380,00	9.380,00
RAIZE AGRO NEG LTDA - EPP	24.989.700/0001-19	35516/01	10/08/2017	18.760,00	18.760,00
RAIZE AGRO NEG LTDA - EPP	24.989.700/0001-19	35515/01	10/08/2017	7.875,00	7.875,00
RAIZE AGRO NEG LTDA - EPP	24.989.700/0001-19	35512/01	10/08/2017	9.380,00	9.380,00
RAIZE AGRO NEG LTDA - EPP	24.989.700/0001-19	35511/01	10/08/2017	4.040,00	4.040,00

SILVERAGRO AGRONEGOCIOS LTDA - EPP	07.449.758/0001-50	35466/01	10/08/2017	192,00	192,00
SILVERAGRO AGRONEGOCIOS LTDA - EPP	07.449.758/0001-50	35465/01	10/08/2017	2.739,00	2.739,00
RAFAEL SILVESTRE E OUTROS	13.375.350/0001-84	35559/01	11/08/2017	432,00	432,00
RAFAEL SILVESTRE E OUTROS	13.375.350/0001-84	35558/01	11/08/2017	432,00	432,00
RAFAEL SILVESTRE E OUTROS	13.375.350/0001-84	35557/01	11/08/2017	1.402,00	1.402,00
RAFAEL SILVESTRE E OUTROS	13.375.350/0001-84	35556/01	11/08/2017	3.649,00	3.649,00
RAFAEL SILVESTRE E OUTROS	13.375.350/0001-84	35555/01	11/08/2017	1.300,00	1.300,00
SALGADO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	21.664.912/0001-38	35545/01	11/08/2017	1.200,00	1.200,00
SALGADO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	21.664.912/0001-38	35543/01	11/08/2017	2.354,00	2.354,00
USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ALCOOL S/A	47.063.128/0001-68	33682/01	12/08/2017	119.745,00	119.745,00
USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ALCOOL S/A	47.063.128/0001-68	33681/01	12/08/2017	79.329,39	9.000,00
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	35066/01	14/08/2017	7.551,60	7.551,60
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A	00.595.322/0001-20	33715/03	14/08/2017	99.831,14	99.831,14

DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A	00.595.322/0001-20	33717/03	15/08/2017	16.977,60	16.977,60
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A	00.595.322/0001-20	33716/03	15/08/2017	11.035,45	11.035,45
DURCESO PAULO DE SIQUEIRA	772.571.031-00	33990/02	15/08/2017	2.800,00	2.800,00
DURCESO PAULO DE SIQUEIRA	772.571.031-00	33962/04	15/08/2017	198,00	198,00
DURCESO PAULO DE SIQUEIRA	772.571.031-00	33924/04	15/08/2017	1.347,00	1.347,00
DURCESO PAULO DE SIQUEIRA	772.571.031-00	33923/04	15/08/2017	2.100,00	2.100,00
AMAURO FREIRE FERTILIZANTES - ME	26.715.027/0001-54	35612/01	15/08/2017	2.773,49	2.773,49
AMAURO FREIRE FERTILIZANTES - ME	26.715.027/0001-54	35611/01	15/08/2017	350,00	350,00
AMAURO FREIRE FERTILIZANTES - ME	26.715.027/0001-54	35610/01	15/08/2017	1.864,00	1.864,00
RICARDO HIROYUKI HISHI - ME	27.369.548/0001-60	36024/01	16/08/2017	4.355,00	4.355,00
RICARDO HIROYUKI HISHI - ME	27.369.548/0001-60	36023/01	16/08/2017	1.480,00	1.480,00
RICARDO HIROYUKI HISHI - ME	27.369.548/0001-60	36022/01	16/08/2017	14.767,00	14.767,00
RAFAEL SILVESTRE E OUTROS	13.375.350/0001-84	35652/01	17/08/2017	546,00	546,00
RAFAEL SILVESTRE E OUTROS	13.375.350/0001-84	35650/01	17/08/2017	244,00	244,00
RAFAEL SILVESTRE E OUTROS	13.375.350/0001-84	35649/01	17/08/2017	1.320,00	1.320,00



RAFAEL SILVESTRE E OUTROS	13.375.350/0001-84	35648/01	17/08/2017	1.316,00	1.316,00
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	34579/01	18/08/2017	6.838,17	6.838,17
VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A	08.493.354/0001-27	33584/03	20/08/2017	1.594,67	1.594,67
VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A	08.493.354/0001-27	33583/03	20/08/2017	7.274,66	7.274,66
VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A	08.493.354/0001-27	33582/03	20/08/2017	15.811,98	15.811,98
IRLAINE PERCIO FREIRE FERTILIZANTES - ME	23.523.652/0001-06	34629/02	20/08/2017	1.057,99	1.057,99
IRLAINE PERCIO FREIRE FERTILIZANTES - ME	23.523.652/0001-06	34620/02	20/08/2017	120,45	120,45
IRLAINE PERCIO FREIRE FERTILIZANTES - ME	23.523.652/0001-06	34619/02	20/08/2017	1.626,60	1.626,60
IRLAINE PERCIO FREIRE FERTILIZANTES - ME	23.523.652/0001-06	34618/02	20/08/2017	4.654,28	4.654,28
CAFE FORTE AGROPECUARIA LTDA-ME	14.607.517/0001-58	34109/02	20/08/2017	205,10	205,10
CAFE FORTE AGROPECUARIA LTDA-ME	14.607.517/0001-58	34103/02	20/08/2017	2.372,30	2.372,30
LUÍS CARLOS RODRIGUES	6117.482.266-49	32922/02	20/08/2017	4.745,03	4.745,03
LUIS SERGIO GAMBARATO	14.008.298/0001-90	35868/01	20/08/2017	3.669,76	3.669,76
LUIS SERGIO GAMBARATO	14.008.298/0001-90	35869/01	20/08/2017	2.230,24	2.230,24

VISTO  
LURIDIO  
MSW

	90				
JOSÉ DOMINGOS ANGELUCCI	07.963.794/0001-38	33251/01	21/08/2017	5.244,00	5.244,00
JOSÉ DOMINGOS ANGELUCCI	07.963.794/0001-38	34292/01	21/08/2017	1.866,00	1.866,00
JOSÉ DOMINGOS ANGELUCCI	07.963.794/0001-38	34046/01	21/08/2017	1.200,00	1.200,00
JOSÉ DOMINGOS ANGELUCCI	07.963.794/0001-38	31691/01	21/08/2017	22.806,00	22.806,00
COOPERATIVA DE PRODUTORES EXPORTADORES DO VALE DO	06.341.073/0001-23	35761/02	21/08/2017	2.372,29	2.372,29
COOPERATIVA DE PRODUTORES EXPORTADORES DO VALE DO	06.341.073/0001-23	35741/02	21/08/2017	1.456,86	1.456,86
COOPERATIVA DE PRODUTORES EXPORTADORES DO VALE DO	06.341.073/0001-23	35740/02	21/08/2017	440,00	440,00
GONZAGA AGRONEGOCIOS LTDA	13.127.687/0001-72	35762/02	21/08/2017	1.100,00	1.100,00
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	33111/02	21/08/2017	12.605,15	12.605,15
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	33112/02	21/08/2017	3.736,56	3.736,56
JULIANA CORREA MENDES	084.952.506-32	32917/02	21/08/2017	1.583,29	1.583,29
JULIANA CORREA MENDES	084.952.506-32	35525/02	21/08/2017	1.295,00	1.295,00
JULIANA CORREA MENDES	084.952.506-32	35623/02	21/08/2017	375,00	375,00
COOPERATIVA AGRICOLA NOVA ALIANCA-COANA	07.827.531/0001-00	35744/02	21/08/2017	3.771,20	3.771,20
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17.578.392/0001-	35767/03	21/08/2017	2.228,51	2.228,51



	73	73			
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17.578.392/0001-73	35764/03	21/08/2017	331,50	331,50
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17.578.392/0001-73	35763/03	21/08/2017	244,45	244,45
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17.578.392/0001-73	35752/03	21/08/2017	835,71	835,71
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17.578.392/0001-73	35750/03	21/08/2017	222,86	222,86
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17.578.392/0001-73	35749/03	21/08/2017	663,92	663,92
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17.578.392/0001-73	35748/03	21/08/2017	7.829,74	7.829,74
AGROCARLOS LTDA-EPP	03.562.297/0001-77	35751/02	21/08/2017	4.919,40	4.919,40
ANA ANGELICA ROCHA DE SOUZA	325.431.648-71	35213/01	21/08/2017	3.000,00	3.000,00
USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ALCOOL S/A	47.063.128/0001-68	34455/01	22/08/2017	130.470,80	130.470,80
USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ALCOOL S/A	47.063.128/0001-68	34454/01	22/08/2017	112.837,50	112.837,50
FAZENDA GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.575.708/0001-45	36093/01	22/08/2017	276,60	276,60
FAZENDA GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.575.708/0001-45	36085/01	22/08/2017	674,66	674,66
FAZENDA GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.575.708/0001-45	36084/01	22/08/2017	366,66	366,66



FAZENDA GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.575.708/0001-45	36083/01	22/08/2017	292,66	292,66
FAZENDA GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.575.708/0001-45	36082/01	22/08/2017	7.148,31	7.148,31
NOSSA TERRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	08.603.293/0001-03	35181/05	22/08/2017	8.643,00	8.643,00
NOSSA TERRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	08.603.293/0001-03	35183/04	22/08/2017	787,50	787,50
NOSSA TERRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	08.603.293/0001-03	35182/05	22/08/2017	1.451,80	1.451,80
COOPERATIVA AGRICOLA JUAZEIRO DA BAHIA RESP LTDA	00.092.978/0004-73	35187/03	22/08/2017	366,67	366,67
COOPERATIVA AGRICOLA JUAZEIRO DA BAHIA RESP LTDA	00.092.978/0004-73	35186/03	22/08/2017	4.408,01	4.408,01
COOPERATIVA AGRICOLA JUAZEIRO DA BAHIA RESP LTDA	00.092.978/0004-73	35185/03	22/08/2017	2.022,76	2.022,76
COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE	03.902.129/0011-55	35128/01	25/08/2017	6.009,00	6.009,00
COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE	03.902.129/0011-55	35127/01	25/08/2017	7.085,00	7.085,00
COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE	03.902.129/0011-55	34285/01	25/08/2017	6.897,00	6.897,00
COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE	03.902.129/0011-55	34282/01	25/08/2017	6.897,00	6.897,00
RAFAEL SILVESTRE E OUTROS	13.375.350/0001-84	35790/01	25/08/2017	1.332,00	1.332,00



SALGADO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	21.664.912/0001-38	35802/01	25/08/2017	273,00	273,00
SALGADO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	21.664.912/0001-38	35801/01	25/08/2017	350,00	350,00
SALGADO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	21.664.912/0001-38	35800/01	25/08/2017	4.056,00	4.056,00
SALGADO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	21.664.912/0001-38	35799/01	25/08/2017	918,00	918,00
ALLCAMPO COMERCIAL DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGROPE	12.219.884/0001-59	35804/01	25/08/2017	876,00	876,00
EVERALDO PINHEIRO TENORIO	039.840.444-53	35792/01	25/08/2017	8.400,00	8.400,00
CASA DO ADUBO S/A	28.138.113/0022-00	35796/01	25/08/2017	46.338,48	46.338,48
CASA DO ADUBO S/A	28.138.113/0022-00	35793/01	25/08/2017	37.520,00	37.520,00
DURVALINO DENARDI E OUTROS	07.994.193/0003-54	36129/01	25/08/2017	7.757,32	7.757,32
DURVALINO DENARDI E OUTROS	07.994.193/0003-54	36128/01	25/08/2017	26.251,31	26.251,31
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	31836/01	29/08/2017	2.092,80	2.092,80
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	31835/01	29/08/2017	3.295,07	3.295,07
JELCI MARIA GABRIEL MALIKOSKI-ME	04.606.188/0001-77	34515/01	29/08/2017	7.444,00	7.444,00
JELCI MARIA GABRIEL MALIKOSKI-ME	04.606.188/0001-	34514/01	29/08/2017	2.836,00	2.836,00

	77				
AGROVERDES COMERCIO E REPRESENTACAO AGRICOLA LTDA	13.633.982/0001-09	35112/01	30/08/2017	39.041,00	36.500,00
AGROVERDES COMERCIO E REPRESENTACAO AGRICOLA LTDA	13.633.982/0001-09	35109/01	30/08/2017	50.731,50	50.731,50
AGROVERDES COMERCIO E REPRESENTACAO AGRICOLA LTDA	13.633.982/0001-09	30848/01	30/08/2017	89.739,82	89.739,82
AGROVERDES COMERCIO E REPRESENTACAO AGRICOLA LTDA	13.633.982/0001-09	32445/01	30/08/2017	99.458,88	99.458,88
CORAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA	45.335.494/0001-01	30903/01	30/08/2017	76.000,00	76.000,00
FERT-AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	00.476.065/0001-08	32456/01	30/08/2017	6.130,76	6.130,76
RENATO ADRIANO REPRESENTACOES LTDA-EPP	06.217.951/0001-01	33227/01	30/08/2017	10.380,00	10.380,00
RENATO ADRIANO REPRESENTACOES LTDA-EPP	06.217.951/0001-01	34183/01	30/08/2017	18.848,00	18.848,00
RENATO ADRIANO REPRESENTACOES LTDA-EPP	06.217.951/0001-01	33625/01	30/08/2017	11.305,00	11.305,00
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	34434/01	30/08/2017	440,00	440,00
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	34433/01	30/08/2017	3.888,00	3.888,00
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	34520/01	30/08/2017	2.940,00	2.940,00
JSMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-	34500/01	30/08/2017	19.800,00	19.800,00



	75				
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	34499/01	30/08/2017	9.375,00	9.375,00
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	34316/01	30/08/2017	2.160,00	2.160,00
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	34315/01	30/08/2017	4.568,00	4.568,00
SUPREMA AGRONEGÓCIOS LTDA - ME	17.646.525/0001-00	35499/01	30/08/2017	5.740,00	5.740,00
SUPREMA AGRONEGÓCIOS LTDA - ME	17.646.525/0001-00	35263/01	30/08/2017	2.870,00	2.870,00
SUPREMA AGRONEGÓCIOS LTDA - ME	17.646.525/0001-00	35022/01	30/08/2017	8.374,00	8.374,00
SUPREMA AGRONEGÓCIOS LTDA - ME	17.646.525/0001-00	36066/01	30/08/2017	11.441,76	11.441,76
SUPREMA AGRONEGÓCIOS LTDA - ME	17.646.525/0001-00	35326/01	30/08/2017	11.480,00	11.480,00
SUPREMA AGRONEGÓCIOS LTDA - ME	17.646.525/0001-00	35482/01	30/08/2017	3.918,00	3.918,00
SUPREMA AGRONEGÓCIOS LTDA - ME	17.646.525/0001-00	32983/01	30/08/2017	1.670,00	1.670,00
SUPREMA AGRONEGÓCIOS LTDA - ME	17.646.525/0001-00	32982/01	30/08/2017	1.148,00	1.148,00
SUPREMA AGRONEGÓCIOS LTDA - ME	17.646.525/0001-00	32981/01	30/08/2017	36.967,18	36.967,18
SUPREMA AGRONEGÓCIOS LTDA - ME	17.646.525/0001-	31191/01	30/08/2017	18.100,00	18.100,00



	00	17.646.525/0001-				
SUPREMA AGRONEGÓCIOS LTDA - ME	00	31183/01	30/08/2017	28.788,17	28.788,17	
COMÉRCIO DE PROD. AGROPEC. E VETERINÁRIOS LTDA-ME	96	33186/02	30/08/2017	6.275,00	6.275,00	
RAFAEL GOMES DE MIRANDA CPF: 104.182.496-36 - ME	04	31521/01	30/08/2017	47.318,32	47.318,32	
RAFAEL GOMES DE MIRANDA CPF: 104.182.496-36 - ME	04	31520/01	30/08/2017	6.980,29	6.980,29	
RAFAEL GOMES DE MIRANDA CPF: 104.182.496-36 - ME	04	31519/01	30/08/2017	5.187,95	5.187,95	
THIAGO PERES FONSECA CAIXETA	070.858.136-60	35430/01	30/08/2017	13.420,00	13.420,00	
DIEGO LOPES - EIRELI	57	35777/01	30/08/2017	8.520,00	8.520,00	
DIEGO LOPES - EIRELI	57	32125/01	30/08/2017	7.995,00	7.995,00	
DIEGO LOPES - EIRELI	57	32124/01	30/08/2017	6.833,87	6.833,87	
DIEGO LOPES - EIRELI	57	33760/01	30/08/2017	18.240,00	18.240,00	
DIEGO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO - EIRELI	57	33759/01	30/08/2017	47.823,00	47.823,00	
PIVOESTE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO - EIRELI	48	35875/01	30/08/2017	487,00	487,00	
PIVOESTE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO - EIRELI	48	35689/01	30/08/2017	1.750,00	1.750,00	



PIVOESTE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO - EIRELI	15.611.266/0001-48	35688/01	30/08/2017	10.288,00	10.288,00
ROBSON CARLOS NAVARRO	521.670.119-20	34716/01	30/08/2017	7.920,00	7.920,00
ROBSON CARLOS NAVARRO	521.670.119-20	33870/01	30/08/2017	8.000,00	8.000,00
FAUSTO VINICIUS GUIMARAES GARCIA	370.481.041-04	33955/01	30/08/2017	68.310,00	68.310,00
FAUSTO VINICIUS GUIMARAES GARCIA	370.481.041-04	33878/01	30/08/2017	297.450,00	297.450,00
BIO NUTRE COM. E REPRES. DE PRODS. AGRIC. LTDA EPP	24.822.051/0001-67	33963/01	30/08/2017	13.400,00	13.400,00
BIO NUTRE COM. E REPRES. DE PRODS. AGRIC. LTDA EPP	24.822.051/0001-67	33920/01	30/08/2017	14.606,00	14.606,00
RIO PRATUDAO AGROPECUARIA LTDA	08.793.028/0002-16	31978/01	30/08/2017	2.893,49	2.893,49
RIO PRATUDAO AGROPECUARIA LTDA	08.793.028/0002-16	31977/01	30/08/2017	7.808,59	7.808,59
RIO PRATUDAO AGROPECUARIA LTDA	08.793.028/0002-16	31958/01	30/08/2017	5.494,60	5.494,60
RIO PRATUDAO AGROPECUARIA LTDA	08.793.028/0002-16	31957/01	30/08/2017	56.803,31	56.803,31
COPASUL COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE	03.902.129/0011-55	35121/01	30/08/2017	7.761,60	7.761,60
COPASUL COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE	03.902.129/0011-55	34193/01	30/08/2017	45.700,00	45.700,00
ITAMAR DAGNESE	460.712.611-04	34715/01	30/08/2017	3.970,00	3.970,00
DIEGO FERNANDO PASQUALOTTI	029.431.181-50	35949/01	30/08/2017	552,00	552,00
DIEGO FERNANDO PASQUALOTTI	029.431.181-50	34718/01	30/08/2017	2.360,00	2.360,00
LAURI SIMON	275.837.750-00	34719/01	30/08/2017	800,00	800,00



VANDERLEI BRUNETTA	022.637.329-00	34720/01	30/08/2017	2.400,00	2.400,00
R.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME	26.418.520/0001-02	34842/01	30/08/2017	324,00	324,00
R.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME	26.418.520/0001-02	34840/01	30/08/2017	2.265,00	2.265,00
R.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME	26.418.520/0001-02	34839/01	30/08/2017	5.030,00	5.030,00
VALMOR DALCIN	722.456.209-25	34721/01	30/08/2017	1.280,00	1.280,00
LORENZO MACIEL GOBBI	348.389.448-96	32923/02	30/08/2017	8.938,12	8.938,12
OLDAIR ANTONIO SANGALETTI	383.706.621-53	34725/01	30/08/2017	1.600,00	1.600,00
OSMAR BUURON	173.091.401-25	35423/01	30/08/2017	750,00	750,00
OSMAR BUURON	173.091.401-25	34726/01	30/08/2017	3.400,00	3.400,00
	10.214.985/0001-01				
FLORIN & CIA LTDA		34896/01	30/08/2017	2.400,00	2.400,00
ANDERSON LUIZ QUISTE FERNANDES	928.285.901-00	34796/01	30/08/2017	600,00	600,00
ROMEU RAIMUNDO VOLKWEIS	483.495.189-87	34348/01	30/08/2017	1.400,00	1.400,00
ROMEU RAIMUNDO VOLKWEIS	483.495.189-87	34347/01	30/08/2017	5.610,00	5.610,00
AVELINO SIMIONI	225.799.580-53	34356/01	30/08/2017	6.600,00	6.600,00
ADRIANO MATIAS QUISTE	00.879.153/164-	34797/01	30/08/2017	3.260,00	3.260,00
DANIEL MESNEROVICZ	005.882.129-54	34829/01	30/08/2017	7.125,00	7.125,00
DANIEL MESNEROVICZ	005.882.129-54	34826/01	30/08/2017	1.575,00	1.575,00
EMERSON TIAGO MESNEROVICZ	005.882.139-26	34828/01	30/08/2017	7.125,00	7.125,00
EMERSON TIAGO MESNEROVICZ	005.882.139-26	34827/01	30/08/2017	1.575,00	1.575,00
EDUARDO CORREA DA SILVA OMETTO	130.571.548-91	34461/01	30/08/2017	36.080,00	36.080,00
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0001-55	35267/01	30/08/2017	19.048,00	19.048,00



COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0001-55	35147/01	30/08/2017	23.850,00	23.850,00
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0001-55	34513/01	30/08/2017	98.230,00	98.230,00
ARMELINDO MUNARETTO	026.911.169-72	35308/01	30/08/2017	194.652,00	194.652,00
ARMELINDO MUNARETTO	026.911.169-72	35307/01	30/08/2017	105.140,00	105.140,00
ARMELINDO MUNARETTO	026.911.169-72	35733/01	30/08/2017	34.980,00	17.000,00
MIGUEL DAGNESE	378.656.761-15	34894/01	30/08/2017	780,00	780,00
GIOVANI RIZZO	060.261.289-64	33058/01	30/08/2017	390,00	390,00
GIOVANI RIZZO	060.261.289-64	33057/01	30/08/2017	555,00	555,00
NPK AGRICOLA LTDA	35.972.611/0002-67	36175/01	30/08/2017	3.360,00	3.360,00
NPK AGRICOLA LTDA	35.972.611/0002-67	36174/01	30/08/2017	1.318,00	1.318,00
NPK AGRICOLA LTDA	35.972.611/0002-67	36170/01	30/08/2017	4.258,00	4.258,00
DUCAMPO LTDA - ME	24.044.563/0001-40	35781/01	30/08/2017	1.320,00	1.320,00
DUCAMPO LTDA - ME	24.044.563/0001-40	35773/01	30/08/2017	1.430,00	1.430,00
LUIS SERGIO GAMBARATO	14.008.298/0001-90	35868/02	30/08/2017	3.573,52	3.573,52
LUIS SERGIO GAMBARATO	90	35869/02	30/08/2017	2.171,76	2.171,76
FABIO AUGUSTO ROSSATO	055.297.349-10	35849/01	30/08/2017	7.650,00	7.650,00
ADEMIR CELSO ROSSATO	575.170.029-53	35889/01	30/08/2017	21.000,00	21.000,00



WILLIAM PEREIRA DE MORAIS	054.955.666-45	36144/01	30/08/2017	9.000,00	9.000,00
COMERCIAL AGROPECUARIA RL LTDA ME	05.418.338/0001-81	36165/01	30/08/2017	34.178,00	34.178,00
MARCIO SCHRODER	024.268.589-74	35099/01	30/08/2017	3.250,00	3.250,00
ADONICIO ALVES DA SILVA	094.899.401-00	35411/01	30/08/2017	5.085,80	5.085,80
SANDRA AIMI	778.036.981-15	35159/01	30/08/2017	44.860,00	44.860,00
LURINDO AIMI	306.355.199-68	35161/01	30/08/2017	67.780,00	67.780,00
CINTIA AIMI	001.922.451-63	35162/01	30/08/2017	21.180,00	21.180,00
INACIO CAMILO RUARO	079.080.830-72	35418/01	30/08/2017	54.000,00	54.000,00
EUDER IGNACIO	770.484.741-49	35419/01	30/08/2017	1.320,00	1.320,00
TOMAS KALMBAK	292.767.481-72	35421/01	30/08/2017	1.320,00	1.320,00
JULIO MARIA SPINOLA AVELINO E OUTRO(S)	780.454.957-15	35427/01	30/08/2017	4.330,00	4.330,00
SEBASTIAO CRUCIOL FILHO	258.036.971-68	33495/03	30/08/2017	25.000,00	25.000,00
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0020-18	35318/01	30/08/2017	15.300,00	15.300,00
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	35714/01	31/08/2017	4.500,00	4.500,00
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	35713/01	31/08/2017	1.568,00	1.568,00
SUPREMA AGRONEGÓCIOS LTDA - ME	17.646.525/0001-00	35498/01	31/08/2017	5.740,00	5.740,00
ADRIANO MATIAS QUISTE	00.879.153/164-	34798/01	31/08/2017	1.200,00	1.200,00
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0001-55	35140/01	31/08/2017	52.500,00	52.500,00
JELCI MARIA GABRIEL MALIKOSKI-ME	04.606.188/0001-	35406/01	31/08/2017	5.040,00	5.040,00



	77				
JELCI MARIA GABRIEL MALIKOSKI-ME	04.606.188/0001-77	35685/01	31/08/2017	6.336,00	6.336,00
JELCI MARIA GABRIEL MALIKOSKI-ME	04.606.188/0001-77	34933/01	31/08/2017	5.250,00	5.250,00
JELCI MARIA GABRIEL MALIKOSKI-ME	04.606.188/0001-77	34932/01	31/08/2017	2.640,00	2.640,00
JELCI MARIA GABRIEL MALIKOSKI-ME	04.606.188/0001-77	35692/01	31/08/2017	5.054,40	5.054,40
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0039-28	35616/01	31/08/2017	7.650,00	7.650,00
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0039-28	35614/01	31/08/2017	22.950,00	22.950,00
ARMELINDO MUNARETTO	026.911.169-72	35731/01	31/08/2017	55.000,00	55.000,00
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0055-48	35391/01	31/08/2017	15.300,00	15.300,00
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0055-48	35389/01	31/08/2017	15.300,00	15.300,00
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0055-48	35819/01	31/08/2017	15.300,00	15.300,00
HAROLDO ADIR VENDRUSCOLO OSCAR LUIZ FROZZA AVANIR DEMARCO FROZZA DANIELA FROZZA FELIPE FROZZA FERNANDA DEMARCO FROZZA	627.478.789-53 159.911.489-53 654.167.679-87 023.684.949-28 030.665.199-88 037.068.289-01	35390/01 35396/01 35397/01 35398/01 35399/01 35400/01	31/08/2017 31/08/2017 31/08/2017 31/08/2017 31/08/2017 31/08/2017	2.970,00 4.830,00 3.864,00 3.864,00 3.220,00 966,00 3.220,00	2.970,00 4.830,00 3.864,00 3.864,00 3.220,00 966,00 3.220,00



GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	35265/01	01/09/2017	1.764,00	1.764,00
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	35064/01	01/09/2017	2.426,00	2.426,00
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	35063/01	01/09/2017	6.114,00	6.114,00
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	35316/01	01/09/2017	3.450,00	3.450,00
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	34926/01	01/09/2017	3.500,00	3.500,00
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	34923/01	01/09/2017	4.220,00	4.220,00
JELCI MARIA GABRIEL MALIKOSKI-ME	04.606.188/0001-77	35407/01	01/09/2017	5.068,80	5.068,80
NOSSA TERRA RIO GRANDENSE LTDA - ME	12.182.124/0001-14	36205/02	01/09/2017	1.058,00	1.058,00
CORAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA	45.335.494/0001-01	36204/02	01/09/2017	8.302,13	8.302,13
COPASUL COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE	03.902.129/0011-55	35364/01	04/09/2017	38.250,00	38.250,00
COPASUL COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE	03.902.129/0011-55	32879/01	05/09/2017	8.276,80	8.276,80
COPASUL COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE	03.902.129/0011-55	32832/01	05/09/2017	2.742,00	2.742,00



ADRIANO MATIAS QUISTE	00.879.153/164-	35149/01	05/09/2017	2.400,00	2.400,00
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	35544/01	07/09/2017	2.046,24	2.046,24
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	35941/01	07/09/2017	1.964,00	1.964,00
JR COMÉRCIO E CULTIVO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI	26.204.957/0001-43	34968/01	08/09/2017	475,70	475,70
JR COMÉRCIO E CULTIVO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI	26.204.957/0001-43	34967/01	08/09/2017	25.856,47	25.856,47
RAFAEL SILVESTRE E OUTROS	13.375.350/0001-84	35963/01	08/09/2017	1.136,00	1.136,00
RAFAEL GOMES DE MIRANDA CPF: 104.182.496-36 - ME	17.763.401/0001-04	32689/01	09/09/2017	4.749,35	4.749,35
SALGADO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	21.664.912/0001-38	35988/01	09/09/2017	3.160,00	3.160,00
SALGADO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	21.664.912/0001-38	35987/01	09/09/2017	4.031,00	4.031,00
SALGADO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	21.664.912/0001-38	35986/01	09/09/2017	9.254,00	9.254,00
NOSSA TERRA SOLUÇOES AGRICOLAS LTDA	08.603.293/0001-03	35978/03	09/09/2017	450,00	450,00
NOSSA TERRA SOLUÇOES AGRICOLAS LTDA	08.603.293/0001-03	35977/03	09/09/2017	8.322,97	8.322,97
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	33692/01	10/09/2017	470,64	470,64
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO	23.062.654/0001-	33691/01	10/09/2017	1.513,68	1.513,68



AGRONEGÓCIO LTDA EPP	45				
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	33690/01	10/09/2017	32.461,44	32.461,44
JF AGRONEGÓCIOS LTDA - ME	21.784.762/0001-04	30605/01	10/09/2017	46.852,65	46.852,65
JF AGRONEGÓCIOS LTDA - ME	21.784.762/0001-04	30604/01	10/09/2017	16.620,00	16.620,00
JF AGRONEGÓCIOS LTDA - ME	21.784.762/0001-04	33202/01	10/09/2017	12.075,00	12.075,00
JF AGRONEGÓCIOS LTDA - ME	21.784.762/0001-04	33026/01	10/09/2017	8.625,00	8.625,00
JF AGRONEGÓCIOS LTDA - ME	21.784.762/0001-04	32127/01	10/09/2017	14.210,00	14.210,00
JF AGRONEGÓCIOS LTDA - ME	21.784.762/0001-04	31727/01	10/09/2017	14.849,25	14.849,25
FERT-AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	00.476.065/0001-08	32669/01	10/09/2017	12.304,00	12.304,00
AGRO PLANT COMERCIO DE PRODS. AGRIC. LTDA ME	19.544.700/0001-75	30909/01	10/09/2017	2.979,00	2.979,00
INTEGRACAO AGRICOLA E PECUARIA COMERCIO E REPRES.	07.551.441/0001-20	34593/01	10/09/2017	9.924,00	9.924,00
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	35160/01	10/09/2017	13.400,00	13.400,00
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO	23.062.654/0001-	32352/01	11/09/2017	3.760,50	3.760,50
		32055/01	11/09/2017	13.354,68	13.354,68



SLW

AGRONEGÓCIO LTDA EPP	45					
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	35784/01	11/09/2017	9.000,00	9.000,00	
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	35783/01	11/09/2017	1.568,00	1.568,00	
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	35776/01	11/09/2017	8.160,00	8.160,00	
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	35716/01	11/09/2017	13.500,00	13.500,00	
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	35715/01	11/09/2017	28.456,00	28.456,00	
PAULO SERGIO RODRIGUES JUNIOR	14.924.631/0001-01	34418/01	11/09/2017	470,00	470,00	
JELCI MARIA GABRIEL MALIKOSKI-ME	04.606.188/0001-77	35319/01	11/09/2017	14.688,00	14.688,00	
JOAO EMILIO ROCHETO E OUTROS	016.906.168-06	34955/01	11/09/2017	63.000,00	63.000,00	
JOAO EMILIO ROCHETO E OUTROS	016.906.168-06	34954/01	11/09/2017	87.000,00	87.000,00	
JOAO EMILIO ROCHETO E OUTROS	016.906.168-06	34953/01	11/09/2017	67.500,00	67.500,00	
JOAO EMILIO ROCHETO E OUTROS	016.906.168-06	34951/01	11/09/2017	67.500,00	67.500,00	
JOAO EMILIO ROCHETO E OUTROS	016.906.168-06	34899/01	11/09/2017	45.000,00	41.500,00	
JOAO EMILIO ROCHETO E OUTROS	016.906.168-06	34898/01	11/09/2017	45.000,00	45.000,00	
MANOEL DOS REIS DOS SANTOS	407.588.009-59	34952/01	13/09/2017	3.780,00	3.780,00	
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A	00.595.322/0001-20	33715/04	14/09/2017	99.831,14	99.831,14	
RAFAEL GOMES DE MIRANDA CPF: 104.182.496-36 - ME	17.763.401/0001-04	36017/01	14/09/2017	3.160,00	3.160,00	



FAGNER PERON	22.521.195/0001-58	36013/01	14/09/2017	1.168,50	1.168,50
FAGNER PERON	22.521.195/0001-58	36012/01	14/09/2017	1.453,50	1.453,50
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A	00.595.322/0001-20	33717/04	15/09/2017	16.977,60	16.977,60
EDMILSON BERGHAHN	551.642.770-34	34179/01	15/09/2017	18.429,58	18.429,58
EDMILSON BERGHAHN	551.642.770-34	34178/01	15/09/2017	11.058,42	11.058,42
SOLOS SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	13.414.093/0001-42	35526/01	15/09/2017	6.949,50	6.949,50
SOLOS SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	13.414.093/0001-42	35385/01	15/09/2017	15.840,00	15.840,00
SOLOS SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	13.414.093/0001-42	35360/01	15/09/2017	15.840,00	15.840,00
SOLOS SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	13.414.093/0001-42	35886/01	15/09/2017	7.020,00	7.020,00
GENEZIO MANCILHA BORTOLOZE	018.895.748-05	35298/01	16/09/2017	9.157,80	9.157,80
GENEZIO MANCILHA BORTOLOZE	018.895.748-05	35297/01	16/09/2017	4.118,40	4.118,40
GENEZIO MANCILHA BORTOLOZE	018.895.748-05	35299/01	16/09/2017	540,80	540,80
RAFAEL SILVESTRE E OUTROS	13.375.350/0001-84	36072/01	17/09/2017	1.948,50	1.948,50
WARLEI BATISTA DUARTE E OUTRO	07.997.211/0001-90	36078/01	17/09/2017	212,00	212,00
WARLEI BATISTA DUARTE E OUTRO	07.997.211/0001-90	36077/01	17/09/2017	933,00	933,00
JOSE CARLOS CIZENADO E OUTRO	08.073.799/0001-	36075/01	17/09/2017	352,00	352,00



	58				
JOSE CARLOS CIZENADO E OUTRO	08.073.799/0001-58	36074/01	17/09/2017	538,00	538,00
ADONICIO ALVES DA SILVA	094.899.401-00	35158/01	19/09/2017	4.743,00	4.743,00
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	33632/01	20/09/2017	3.943,20	3.943,20
JF AGRONEGÓCIOS LTDA - ME	21.784.762/0001-04	31726/01	20/09/2017	10.920,00	10.920,00
FERT-AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	00.476.065/0001-08	31725/01	20/09/2017	13.590,00	13.590,00
FERT-AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	00.476.065/0001-08	34086/01	20/09/2017	5.600,00	5.600,00
RAFAEL GOMES DE MIRANDA CPF: 104.182.496-36 - ME	17.763.401/0001-04	33897/01	20/09/2017	533,38	533,38
FAGNER PERON	22.521.195/0001-58	35797/01	20/09/2017	4.884,18	4.884,18
FAGNER PERON	22.521.195/0001-58	35647/01	20/09/2017	277,40	277,40
FAGNER PERON	22.521.195/0001-58	35646/01	20/09/2017	332,50	332,50
THIAGO PERES FONSECA CAIXETA	070.858.136-60	35645/01	20/09/2017	5.783,98	5.783,98
CAMPO BOM AGROPECUÁRIA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	01.700.910/0001-40	34104/01	20/09/2017	12.940,00	12.940,00
CAMPO BOM AGROPECUÁRIA COM. E	01.700.910/0001-01	35836/01	20/09/2017	7.384,29	7.384,29
		35814/01	20/09/2017	1.464,56	1.464,56

REPRESENTAÇÕES LTDA	40					
CAMPO BOM AGROPECUÁRIA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	01.700.910/0001-40	35813/01	20/09/2017	3.874,14		3.874,14
COOPERATIVA DE PRODUTORES EXPORTADORES DO VALE DO	06.341.073/0001-23	35761/03	20/09/2017	2.372,28		2.372,28
COOPERATIVA DE PRODUTORES EXPORTADORES DO VALE DO	06.341.073/0001-23	35741/03	20/09/2017	1.456,87		1.456,87
COOPERATIVA DE PRODUTORES EXPORTADORES DO VALE DO	06.341.073/0001-23	35740/03	20/09/2017	440,00		440,00
GONZAGA AGRONEGOCIOS LTDA	13.127.687/0001-72	35762/03	20/09/2017	1.100,00		1.100,00
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	33111/03	20/09/2017	12.605,15		12.605,15
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	33112/03	20/09/2017	3.736,56		3.736,56
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	32922/03	20/09/2017	4.745,03		4.745,03
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	32917/03	20/09/2017	1.583,29		1.583,29
LUIZ FERNANDO GUIMARÃES GOULART COSTA	024.160.596-29	33377/01	20/09/2017	1.404,88		1.404,88
LUIZ FERNANDO GUIMARÃES GOULART COSTA	024.160.596-29	35220/01	20/09/2017	1.217,17		1.217,17
LUIZ FERNANDO GUIMARÃES GOULART COSTA	024.160.596-29	32364/01	20/09/2017	8.522,71		8.522,71
R.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME	26.418.520/0001-02	34836/01	20/09/2017	440,00		440,00
R.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME	26.418.520/0001-02	34834/01	20/09/2017	10.465,00		10.465,00
R.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	26.418.520/0001-34833/01	20/09/2017	8.733,50			8.733,50



EIRELI - ME	02	35525/03	20/09/2017	1.295,00	1.295,00
JULIANA CORREA MENDES	084.952.506-32	35677/03	20/09/2017	265,00	265,00
JULIANA CORREA MENDES	084.952.506-32	35623/03	20/09/2017	375,00	375,00
COOPERATIVA AGRICOLA NOVA ALIANCA-COANA	07.827.531/0001-00	35744/03	20/09/2017	3.771,21	3.771,21
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17.578.392/0001-73	35767/04	20/09/2017	2.228,51	2.228,51
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17.578.392/0001-73	35764/04	20/09/2017	331,50	331,50
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17.578.392/0001-73	35763/04	20/09/2017	244,45	244,45
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17.578.392/0001-73	35752/04	20/09/2017	835,71	835,71
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17.578.392/0001-73	35750/04	20/09/2017	222,86	222,86
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17.578.392/0001-73	35749/04	20/09/2017	663,92	663,92
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17.578.392/0001-73	35748/04	20/09/2017	7.829,74	7.829,74
AGROCARLOS LTDA-EPP	03.562.297/0001-77	35751/03	20/09/2017	4.919,41	4.919,41
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	35708/01	21/09/2017	225,33	225,33
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	35707/01	21/09/2017	1.690,99	1.690,99



TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	35706/01	21/09/2017	186,00	186,00
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	35705/01	21/09/2017	674,00	674,00
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	35704/01	21/09/2017	1.544,00	1.544,00
FAZENDA GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.575.708/0001-45	36093/02	21/09/2017	276,60	276,60
FAZENDA GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.575.708/0001-45	36085/02	21/09/2017	674,67	674,67
FAZENDA GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.575.708/0001-45	36084/02	21/09/2017	366,67	366,67
FAZENDA GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.575.708/0001-45	36083/02	21/09/2017	292,67	292,67
FAZENDA GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.575.708/0001-45	36082/02	21/09/2017	7.148,31	7.148,31
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	35210/01	22/09/2017	692,16	692,16
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	35209/01	22/09/2017	988,80	988,80
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	35208/01	22/09/2017	795,16	795,16
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	35206/01	22/09/2017	2.054,85	2.054,85
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	34654/01	22/09/2017	754,49	754,49



TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001- 45	34653/01	22/09/2017	1.088,89	1.088,89
RAFAEL GOMES DE MIRANDA CPF: 104.182.496-36 - ME	17.763.401/0001- 04	35798/01	22/09/2017	1.065,78	1.065,78
ELITE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	10.145.872/0001- 00	36122/01	23/09/2017	20.200,00	20.200,00
DURVALINO DENARDI E OUTROS	07.994.193/0003- 54	36129/02	24/09/2017	7.757,33	7.757,33
DURVALINO DENARDI E OUTROS	07.994.193/0003- 54	36128/02	24/09/2017	26.251,31	26.251,31
AMAURO FREIRE FERTILIZANTES - ME	26.715.027/0001- 54	36193/01	25/09/2017	420,00	420,00
AMAURO FREIRE FERTILIZANTES - ME	26.715.027/0001- 54	36191/01	25/09/2017	3.928,88	3.928,88
AMAURO FREIRE FERTILIZANTES - ME	26.715.027/0001- 54	36190/01	25/09/2017	328,00	328,00
AMAURO FREIRE FERTILIZANTES - ME	26.715.027/0001- 54	36188/01	25/09/2017	1.068,00	1.068,00
ELITE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	10.145.872/0001- 00	36142/01	25/09/2017	8.465,00	8.465,00
CORAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA	45.335.494/0001- 01	35254/01	29/09/2017	96.250,00	96.250,00
CORAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA	45.335.494/0001- 01	35251/01	29/09/2017	51.850,00	51.850,00
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001- 75	36070/01	29/09/2017	7.177,50	7.177,50

JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	36069/01	29/09/2017	5.950,00	5.950,00
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	36068/01	29/09/2017	10.175,00	10.175,00
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	36067/01	29/09/2017	11.430,00	11.430,00
FAXO E FAXO LTDA	77.399.681/0001-37	35404/01	29/09/2017	6.360,00	6.360,00
FAXO E FAXO LTDA	77.399.681/0001-37	35401/01	29/09/2017	9.340,00	9.340,00
FAXO E FAXO LTDA	77.399.681/0001-37	35485/01	29/09/2017	3.220,00	3.220,00
FAXO E FAXO LTDA	77.399.681/0001-37	35484/01	29/09/2017	7.650,00	7.650,00
FAXO E FAXO LTDA	77.399.681/0001-37	35500/01	29/09/2017	7.050,00	7.050,00
FAXO E FAXO LTDA	77.399.681/0001-37	34914/01	29/09/2017	5.600,00	5.600,00
FAXO E FAXO LTDA	77.399.681/0001-37	35686/01	29/09/2017	8.080,00	8.080,00
GERALDO DAGNESE	789.293.691-20	34724/01	29/09/2017	15.840,00	15.840,00
FIORIN & CIA LTDA	10.214.985/0001-01	34733/01	29/09/2017	5.300,00	5.300,00
INTEGRACAO AGRICOLA E PECUARIA COMERCIO E REPRES.	07.551.441/0001-20	35726/01	29/09/2017	4.250,00	4.250,00
AGROVERDE COMERCIO E	16.009.136/0001-	35725/01	29/09/2017	7.500,00	7.500,00



REPRESENTACOES DE PROD AGRIC HAROLDO ADIR VENDRUSCOLO	00	627.478.789-53	35390/02	29/09/2017	2.970,00	2.970,00
RAFAEL GRANDO E OUTRO	806.009.131-04	35216/01	29/09/2017	30.000,00	30.000,00	
TERRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	05.956.507/0001-37	32246/01	30/09/2017	136.286,72	101.000,00	
TERRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	05.956.507/0001-37	32242/01	30/09/2017	270.736,00	270.736,00	
JR COMÉRCIO E CULTIVO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI	26.204.957/0001-43	32643/01	30/09/2017	2.350,64	2.350,64	
JR COMÉRCIO E CULTIVO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI	26.204.957/0001-43	32590/01	30/09/2017	29.091,40	29.091,40	
JR COMÉRCIO E CULTIVO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI	26.204.957/0001-43	32589/01	30/09/2017	65.163,38	65.163,38	
JR COMÉRCIO E CULTIVO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI	26.204.957/0001-43	33238/01	30/09/2017	54.813,02	54.813,02	
JR COMÉRCIO E CULTIVO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI	26.204.957/0001-43	32155/01	30/09/2017	30.954,00	30.954,00	
JR COMÉRCIO E CULTIVO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI	26.204.957/0001-43	32154/01	30/09/2017	42.721,20	42.721,20	
RENATO ADRIANO REPRESENTACOES LTDA-EPP	06.217.951/0001-01	35151/01	30/09/2017	3.540,00	3.540,00	
RENATO ADRIANO REPRESENTACOES LTDA-EPP	06.217.951/0001-01	35150/01	30/09/2017	4.990,00	4.990,00	
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	36109/01	30/09/2017	2.404,00	2.404,00	
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS	00.095.129/0001-	36105/01	30/09/2017	3.450,00	3.450,00	



AGRÍCOLAS LTDA	20					
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	35874/01	30/09/2017	350,00	350,00	
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	35817/01	30/09/2017	3.150,00	3.150,00	
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	35816/01	30/09/2017	2.048,00	2.048,00	
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	35815/01	30/09/2017	1.900,00	1.900,00	
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	35697/01	30/09/2017	4.410,00	4.410,00	
GEO CULTURA COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	00.095.129/0001-20	35690/01	30/09/2017	7.174,00	7.174,00	
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	35274/01	30/09/2017	1.860,00	1.860,00	
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	35273/01	30/09/2017	25.780,00	25.780,00	
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	35305/01	30/09/2017	3.750,00	3.750,00	
COMÉRCIO DE PROD. AGROPEC. E VETERINÁRIOS LTDA-ME	07.332.151/0001-96	33185/01	30/09/2017	9.930,37	9.930,37	
FAXO E FAXO LTDA	77.399.681/0001-37	34516/01	30/09/2017	12.990,00	12.990,00	
FAXO E FAXO LTDA	77.399.681/0001-37	34512/01	30/09/2017	8.329,00	8.329,00	
FAXO E FAXO LTDA	77.399.681/0001-34511/01	34511/01	30/09/2017	10.640,00	10.640,00	



	37				
FAXO E FAXO LTDA	77.399.681/0001-37	34510/01	30/09/2017	14.146,00	14.146,00
FAXO E FAXO LTDA	77.399.681/0001-37	34517/01	30/09/2017	7.000,00	7.000,00
A I BARBOSA DEFENSIVOS AGRICOLAS - ME	14.345.217/0001-48	34917/01	30/09/2017	3.800,00	3.800,00
A I BARBOSA DEFENSIVOS AGRICOLAS - ME	14.345.217/0001-48	35687/01	30/09/2017	1.980,00	1.980,00
A I BARBOSA DEFENSIVOS AGRICOLAS - ME	14.345.217/0001-48	34585/01	30/09/2017	21.300,00	21.300,00
AGRO PLANT COMERCIO DE PRODS. AGRIC. LTDA ME	19.544.700/0001-75	35461/01	30/09/2017	30.944,05	30.944,05
AGRO PLANT COMERCIO DE PRODS. AGRIC. LTDA ME	19.544.700/0001-75	35462/01	30/09/2017	2.081,94	2.081,94
THIAGO PERES FONSECA CAIXETA	070.858.136-60	31986/01	30/09/2017	27.235,00	27.235,00
THIAGO PERES FONSECA CAIXETA	070.858.136-60	31985/01	30/09/2017	5.000,00	5.000,00
THIAGO PERES FONSECA CAIXETA	070.858.136-60	31984/01	30/09/2017	1.900,00	1.900,00
THIAGO PERES FONSECA CAIXETA	070.858.136-60	31983/01	30/09/2017	7.700,00	7.700,00
THIAGO PERES FONSECA CAIXETA	070.858.136-60	31982/01	30/09/2017	6.007,00	6.007,00
THIAGO PERES FONSECA CAIXETA	070.858.136-60	32674/01	30/09/2017	12.930,00	12.930,00
THIAGO PERES FONSECA CAIXETA	070.858.136-60	31606/02	30/09/2017	16.890,00	16.890,00
HUENDEL TRAJANO DE SOUZA EIRELI	16.670.673/0001-99	35534/01	30/09/2017	26.250,00	26.250,00
HUENDEL TRAJANO DE SOUZA EIRELI	16.670.673/0001-99	35019/01	30/09/2017	33.170,00	33.170,00



HUENDEL TRAJANO DE SOUZA EIRELI	16.670.673/0001-99	35772/01	30/09/2017	17.063,50	17.063,50
HUENDEL TRAJANO DE SOUZA EIRELI	16.670.673/0001-99	33781/01	30/09/2017	43.132,62	43.132,62
OLARA GIOVANNA BÁRBARA TEIXEIRA ROCHA	777.033.165-04	35470/01	30/09/2017	25.900,00	25.900,00
OLARA GIOVANNA BÁRBARA TEIXEIRA ROCHA	777.033.165-04	35469/01	30/09/2017	22.860,00	22.860,00
OLARA GIOVANNA BÁRBARA TEIXEIRA ROCHA	777.033.165-04	35468/01	30/09/2017	5.200,00	5.200,00
OLARA GIOVANNA BÁRBARA TEIXEIRA ROCHA	777.033.165-04	35467/01	30/09/2017	38.799,86	38.799,86
OLARA GIOVANNA BÁRBARA TEIXEIRA ROCHA	777.033.165-04	35586/01	30/09/2017	14.940,00	14.940,00
OLARA GIOVANNA BÁRBARA TEIXEIRA ROCHA	777.033.165-04	32708/01	30/09/2017	3.200,00	3.200,00
CAFERTIL AGRONEGOCIOS LTDA - ME	19.255.063/0001-17	31735/01	30/09/2017	966,70	966,70
CAFERTIL AGRONEGOCIOS LTDA - ME	19.255.063/0001-17	31724/01	30/09/2017	7.699,64	7.699,64
CAFERTIL AGRONEGOCIOS LTDA - ME	19.255.063/0001-17	31722/01	30/09/2017	38.229,36	38.229,36
CAFERTIL AGRONEGOCIOS LTDA - ME	19.255.063/0001-17	31721/01	30/09/2017	424,30	424,30
DORIVAL AGULHON	022.170.669-00	31928/01	30/09/2017	134.620,00	134.620,00
DORIVAL AGULHON	022.170.669-00	31905/01	30/09/2017	16.800,01	16.800,01



DORIVAL AGULHON	022.170.669-00	31901/01	30/09/2017	6.208,00	6.208,00
DORIVAL AGULHON	022.170.669-00	31900/01	30/09/2017	16.160,00	16.160,00
RURAL AGRONEGOCIOS LTDA	10.929.569/0001-90	33856/01	30/09/2017	13.200,00	13.200,00
BIO NUTRE COM. E REPRES. DE PRODS. AGRIC. LTDA EPP	24.822.051/0001-67	36051/01	30/09/2017	1.950,00	1.950,00
DURCESO PAULO DE SIQUEIRA	772.571.031-00	35472/01	30/09/2017	3.787,50	3.787,50
CAFE FORTE AGROPECUARIA LTDA-ME	14.607.517/0001-58	31980/01	30/09/2017	12.420,00	12.420,00
COOPAVAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.098.219/0001-37	34704/01	30/09/2017	76.693,50	76.693,50
R.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME	26.418.520/0001-02	34842/02	30/09/2017	324,00	324,00
R.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME	26.418.520/0001-02	34840/02	30/09/2017	2.265,00	2.265,00
R.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME	26.418.520/0001-02	34839/02	30/09/2017	5.030,00	5.030,00
LORENZO MACIEL GOBBI	348.389.448-96	32923/03	30/09/2017	8.938,15	8.938,15
GH AGRICOLA LTDA-ME	22.043.804/0002-91	32488/01	30/09/2017	12.600,00	12.600,00
SEVERINO SILVIO TOZZO E OUTROS	033.474.609-44	34838/01	30/09/2017	13.860,00	13.860,00
INTEGRACAO AGRICOLA E PECUARIA COMERCIO E REPRES.	07.551.441/0001-20	35724/01	30/09/2017	22.800,00	22.800,00
B M S AGRICOLA LTDA	13.159.382/0001-42	35167/01	30/09/2017	4.610,00	4.610,00
B M S AGRICOLA LTDA	13.159.382/0001-	35165/01	30/09/2017	1.451,00	1.451,00



13

	42					
APARECIDO BERNARDO E OUTRO	11.275.348/0001-08	36192/01	30/09/2017	950,00		950,00
AGRITER AGRONEGOCIOS LTDA	22.678.553/0003-00	34983/01	30/09/2017	116.440,00		116.440,00
FLAVIO GILBERTO KIST	62.697.960/910-00	35224/01	30/09/2017	80.316,00		80.316,00
RICARDO JAJAH BARAUNA	781.836.261-49	35412/01	30/09/2017	18.000,00		18.000,00
CARLOS ROBERTO SORGİ	299.246.008-78	35174/01	30/09/2017	3.750,00		3.750,00
SEBASTIÃO CORRÊA PEREIRA	192.582.758-53	35489/01	30/09/2017	7.366,24		7.366,24
SEBASTIÃO CORRÊA PEREIRA	192.582.758-53	35488/01	30/09/2017	4.504,62		4.504,62
SEBASTIÃO CORRÊA PEREIRA	192.582.758-53	35501/01	30/09/2017	6.789,15		6.789,15
ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA	01.838.101/0009-56	35474/01	30/09/2017	33.900,00		33.900,00
ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA	01.838.101/0009-56	35473/01	30/09/2017	8.750,00		8.750,00
HUENDEL TRAJANO DE SOUZA EIRELI	16.670.673/0001-99	35020/01	01/10/2017	22.750,00		22.750,00
NOSSA TERRA RIO GRANDENSE LTDA - ME	12.182.124/0001-14	36205/03	01/10/2017	1.058,00		1.058,00
NOSSA TERRA RIO GRANDENSE LTDA - ME	12.182.124/0001-14	36204/03	01/10/2017	8.302,13		8.302,13
BRASILUVAS AGRICOLA LTDA	01.145.106/0002-27	36207/01	01/10/2017	3.360,00		3.360,00
AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA	58.551.243/0002-89	36208/01	01/10/2017	2.040,00		2.040,00
AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA	58.551.243/0004-	36209/01	01/10/2017	9.000,00		9.000,00



3

	40					
AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA.	03.070.664/0001-15	36215/01	01/10/2017	3.600,00	3.600,00	
RAFAEL GOMES DE MIRANDA CPF: 104.182.496-36 - ME	17.763.401/0001-04	35046/01	02/10/2017	996,93	996,93	
RAFAEL GOMES DE MIRANDA CPF: 104.182.496-36 - ME	17.763.401/0001-04	35044/01	02/10/2017	971,85	971,85	
RAFAEL GOMES DE MIRANDA CPF: 104.182.496-36 - ME	17.763.401/0001-04	35043/01	02/10/2017	2.524,77	2.524,77	
RAFAEL GOMES DE MIRANDA CPF: 104.182.496-36 - ME	17.763.401/0001-04	35042/01	02/10/2017	11.518,03	11.518,03	
HUENDEL TRAJANO DE SOUZA EIRELI	16.670.673/0001-99	35327/01	03/10/2017	28.594,00	28.594,00	
HUENDEL TRAJANO DE SOUZA EIRELI	16.670.673/0001-99	34819/01	03/10/2017	39.700,00	39.700,00	
WSC AGROPECUARIA S.A.	11.266.165/0002-07	35219/01	03/10/2017	30.000,00	30.000,00	
JOSÉ DOMINGOS ANGELUCCI	07.963.794/0001-38	32348/01	09/10/2017	6.969,94	6.969,94	
JOSÉ DOMINGOS ANGELUCCI	07.963.794/0001-38	32347/01	09/10/2017	23.355,76	23.355,76	
NOSSA TERRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	08.603.293/0001-03	35978/04	09/10/2017	450,00	450,00	
NOSSA TERRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	08.603.293/0001-03	35977/04	09/10/2017	8.322,94	8.322,94	
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO	23.062.654/0001-23	32358/01	18/10/2017	2.524,44	2.524,44	



AGRONEGÓCIO LTDA EPP	45					
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	32356/01	18/10/2017	6.278,40	6.278,40	
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	32355/01	18/10/2017	283,40	283,40	
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	32354/01	18/10/2017	3.518,52	3.518,52	
CORAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA	45.335.494/0001-01	32734/01	20/10/2017	45.600,00	45.600,00	
CORAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA	45.335.494/0001-01	32729/01	20/10/2017	26.250,00	18.000,00	
CORAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA	45.335.494/0001-01	32726/01	20/10/2017	45.600,00	45.600,00	
LUÍS CARLOS RODRIGUES	617.482.266-49	33111/04	20/10/2017	12.605,15	12.605,15	
LUÍS CARLOS RODRIGUES	617.482.266-49	33112/04	20/10/2017	3.736,56	3.736,56	
LUÍS CARLOS RODRIGUES	617.482.266-49	32922/04	20/10/2017	4.745,03	4.745,03	
LUÍS CARLOS RODRIGUES	617.482.266-49	32917/04	20/10/2017	1.583,29	1.583,29	
R.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME	26.418.520/0001-02	34833/02	20/10/2017	8.733,50	8.733,50	
R.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME	26.418.520/0001-02	34836/02	20/10/2017	440,00	440,00	
R.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME	26.418.520/0001-02	34834/02	20/10/2017	10.465,00	10.465,00	
JULIANA CORREA MENDES	084.952.506-32	35525/04	20/10/2017	1.295,00	1.295,00	
JULIANA CORREA MENDES	084.952.506-32	35677/04	20/10/2017	265,00	265,00	
JULIANA CORREA MENDES	084.952.506-32	35623/04	20/10/2017	375,00	375,00	

FAZENDA GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.575.708/0001-45	36093/03	21/10/2017	276,60	276,60
FAZENDA GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.575.708/0001-45	36085/03	21/10/2017	674,67	674,67
FAZENDA GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.575.708/0001-45	36084/03	21/10/2017	366,67	366,67
FAZENDA GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.575.708/0001-45	36083/03	21/10/2017	292,67	292,67
FAZENDA GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09.575.708/0001-45	36082/03	21/10/2017	7.148,33	7.148,33
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	32361/01	24/10/2017	821,86	821,86
DURVALINO DENARDI E OUTROS	07.994.193/0003-54	36129/03	24/10/2017	7.757,35	7.757,35
DURVALINO DENARDI E OUTROS	07.994.193/0003-54	36128/03	24/10/2017	26.251,39	26.251,39
FIORIN & CIA LTDA	10.214.985/0001-01	34354/01	27/10/2017	33.000,00	33.000,00
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	33346/01	29/10/2017	799,80	799,80
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	33345/01	29/10/2017	4.644,00	4.644,00
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	33344/01	29/10/2017	1.302,90	1.302,90
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO LTDA EPP	23.062.654/0001-45	33631/01	29/10/2017	516,00	516,00

VISTO  
SURREIN  
SILVA

VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A	08.493.354/0001-27	36161/01	30/10/2017	35.840,00	35.840,00
VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A	08.493.354/0001-27	36060/01	30/10/2017	11.200,00	11.200,00
VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A	08.493.354/0001-27	35901/01	30/10/2017	14.000,00	14.000,00
VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A	08.493.354/0001-27	35859/01	30/10/2017	36.960,00	36.960,00
VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A	08.493.354/0001-27	35787/01	30/10/2017	14.000,00	14.000,00
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	36070/02	30/10/2017	7.177,50	7.177,50
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	36069/02	30/10/2017	5.950,00	5.950,00
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.985.752/0001-75	36068/02	30/10/2017	10.175,00	10.175,00
JMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA COMÉRCIO DE PROD. AGROPEC. E VETERINÁRIOS LTDA-ME	07.332.151/0001-96	36067/02	30/10/2017	11.430,00	11.430,00
HUENDEL TRAJANO DE SOUZA EIRELI	16.670.673/0001-99	33185/02	30/10/2017	9.930,38	9.930,38
FAUSTO VINICIUS GUIMARAES GARCIA	370.481.041-04	33781/02	30/10/2017	43.132,62	43.132,62
ATIVA AGROSERVICE COMERCIO E REPRES. LTDA - ME	23.014.047/0001-00	35856/01	30/10/2017	43.516,00	6.000,00
ATIVA AGROSERVICE COMERCIO E	23.014.047/0001-	35086/01	30/10/2017	7.650,00	7.650,00
		35085/01	30/10/2017	9.300,00	9.300,00



*[Handwritten signature]*

REPRES. LTDA - ME	00					
ATIVA AGROSERVICE COMERCIO E	23.014.047/0001-00	36148/01	30/10/2017	3.108,00		3.108,00
REPRES. LTDA - ME						
ATIVA AGROSERVICE COMERCIO E	23.014.047/0001-00	36008/01	30/10/2017	5.376,00		5.376,00
REPRES. LTDA - ME						
ATIVA AGROSERVICE COMERCIO E	23.014.047/0001-00	35828/01	30/10/2017	8.750,00		8.750,00
REPRES. LTDA - ME						
ATIVA AGROSERVICE COMERCIO E	23.014.047/0001-00	35636/01	30/10/2017	11.310,00		11.310,00
REPRES. LTDA - ME						
ATIVA AGROSERVICE COMERCIO E	23.014.047/0001-00	34889/01	30/10/2017	26.250,00		26.250,00
REPRES. LTDA - ME						
ATIVA AGROSERVICE COMERCIO E	23.014.047/0001-00	34888/01	30/10/2017	6.602,00		6.602,00
REPRES. LTDA - ME						
ATIVA AGROSERVICE COMERCIO E	23.014.047/0001-00	35633/01	30/10/2017	3.042,00		3.042,00
REPRES. LTDA - ME						
ATIVA AGROSERVICE COMERCIO E	23.014.047/0001-00	35630/01	30/10/2017	33.300,00		33.300,00
REPRES. LTDA - ME						
ATIVA AGROSERVICE COMERCIO E	23.014.047/0001-00	35629/01	30/10/2017	9.150,00		9.150,00
REPRES. LTDA - ME						
TRION AGRONEGOCIOS LTDA	19.887.646/0001-60	35722/01	30/10/2017	6.885,00		6.885,00
TERUO OUCHI	011.473.159-49	35452/01	30/10/2017	45.675,00		45.675,00
TERUO OUCHI	011.473.159-49	34928/01	30/10/2017	12.000,00		12.000,00
TRION AGRONEGOCIOS LTDA	19.887.646/0002-41	36151/01	30/10/2017	3.809,50		3.809,50
TRION AGRONEGOCIOS LTDA	19.887.646/0002-36150/01	30/10/2017	11.500,00			11.500,00

VISTO  
SUP  
SLW



	41					
TRION AGRONEGOCIOS LTDA	19.887.646/0002-41	36149/01	30/10/2017	18.230,50	18.230,50	
TRION AGRONEGOCIOS LTDA	19.887.646/0002-41	36130/01	30/10/2017	6.650,00	6.650,00	
TRION AGRONEGOCIOS LTDA	19.887.646/0002-41	35916/01	30/10/2017	6.885,00	6.885,00	
TRION AGRONEGOCIOS LTDA	19.887.646/0002-41	35774/01	30/10/2017	13.770,00	13.770,00	
ADEMIR CELSO ROSSATO	575.170.029-53	35888/01	30/10/2017	45.000,00	45.000,00	
B M S AGRICOLA LTDA	13.159.382/0001-42	35167/02	30/10/2017	4.610,00	4.610,00	
B M S AGRICOLA LTDA	13.159.382/0001-42	35165/02	30/10/2017	1.451,00	1.451,00	
DARIO PISANI NARDI	428.728.479-87	36005/01	30/10/2017	16.250,00	16.250,00	
HUENDEL TRAJANO DE SOUZA EIRELI	16.670.673/0001-99	35772/02	31/10/2017	17.063,50	9.000,00	
DURCESO PAULO DE SIQUEIRA	772.571.031-00	35472/02	31/10/2017	3.787,50	3.787,50	
TERUO OUCHI	011.473.159-49	35453/01	31/10/2017	15.300,00	15.300,00	
NOSSA TERRA RIO GRANDENSE LTDA - ME	12.182.124/0001-14	36205/04	31/10/2017	1.058,00	1.058,00	
NOSSA TERRA RIO GRANDENSE LTDA - ME	12.182.124/0001-14	36204/04	31/10/2017	8.302,13	8.302,13	
TRION AGRONEGOCIOS LTDA	19.887.646/0002-41	35229/01	31/10/2017	6.885,00	6.885,00	
TRION AGRONEGOCIOS LTDA	19.887.646/0002-41	35223/01	31/10/2017	15.750,01	15.750,01	



	41				
TRION AGRONEGOCIOS LTDA	19.887.646/0002-41	352222/01	31/10/2017	22.635,01	22.635,01
ANDRE LUIZ SEABRA DOS SANTOS - ME	27.203.210/0001-33	35896/01	31/10/2017	1.272,00	1.272,00
ANDRE LUIZ SEABRA DOS SANTOS - ME	27.203.210/0001-33	35895/01	31/10/2017	702,00	702,00
DANILO AIMI	236.247.601-49	35908/01	31/10/2017	438,00	438,00
DANILO AIMI	236.247.601-49	35905/01	31/10/2017	292,00	292,00
DANILO AIMI	236.247.601-49	35904/01	31/10/2017	2.820,00	2.820,00
HAROLDO ADIR VENDRUSCOLO	627.478.789-53	35390/03	31/10/2017	3.060,00	3.060,00
TRION AGRONEGOCIOS LTDA	19.887.646/0002-41	35227/01	07/11/2017	3.590,00	3.590,00
REGIONAL AGRO INSUMOS LTDA	04.894.685/0002-07	31687/01	20/11/2017	187.240,00	157.300,00
REGIONAL AGRO INSUMOS LTDA	04.894.685/0001-18	32790/01	20/11/2017	240.700,00	240.700,00
LUÍS CARLOS RODRIGUES	617.482.266-49	33111/05	20/11/2017	12.605,15	12.605,15
LUÍS CARLOS RODRIGUES	617.482.266-49	33112/05	20/11/2017	3.736,56	3.736,56
LUÍS CARLOS RODRIGUES	617.482.266-49	34439/01	20/11/2017	2.607,00	2.607,00
LUÍS CARLOS RODRIGUES	617.482.266-49	32922/05	20/11/2017	4.745,03	4.745,03
LUÍS CARLOS RODRIGUES	617.482.266-49	32917/05	20/11/2017	1.583,29	1.583,29
COOPERAT. AGROINDUSTRIAL PARAGOMINENSE-COOPERNORTE	14.718.125/0001-66	36120/01	22/11/2017	45.133,60	45.133,60
JR COMÉRCIO E CULTIVO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI	26.204.957/0001-43	36143/01	24/11/2017	8.678,58	8.678,58

HUENDEL TRAJANO DE SOUZA EIRELI	16.670.673/0001-99	33781/03	30/11/2017	43.145,56	43.145,56
RAINER JOAQUIM DE JESUS	23.075.881/0001-05	34748/01	05/12/2017	4.815,00	4.815,00
RAINER JOAQUIM DE JESUS	23.075.881/0001-05	34749/01	07/12/2017	760,00	760,00
FAGNER PERON	22.521.195/0001-58	35647/02	20/12/2017	416,10	416,10
FAGNER PERON	22.521.195/0001-58	35646/02	20/12/2017	498,75	498,75
FAGNER PERON	22.521.195/0001-58	35645/02	20/12/2017	8.675,96	8.675,96
LUÍS CARLOS RODRIGUES	617.482.266-49	33111/06	20/12/2017	12.607,34	12.607,34
LUÍS CARLOS RODRIGUES	617.482.266-49	33112/06	20/12/2017	3.737,21	3.737,21
LUÍS CARLOS RODRIGUES	617.482.266-49	32922/06	20/12/2017	4.745,86	4.745,86
LUÍS CARLOS RODRIGUES	617.482.266-49	32917/06	20/12/2017	1.583,56	1.583,56
VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A	08.493.354/0001-27	35414/01	02/01/2018	35.938,80	35.938,80
VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A	08.493.354/0001-27	34192/01	02/01/2018	8.793,60	8.793,60
VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A	08.493.354/0001-27	34260/01	10/01/2018	42.842,80	42.842,80
LUÍS CARLOS RODRIGUES	617.482.266-49	34902/01	22/01/2018	1.051,75	1.051,75
LUÍS CARLOS RODRIGUES	617.482.266-49	35025/01	22/01/2018	7.420,25	7.420,25
LUÍS CARLOS RODRIGUES	617.482.266-49	36010/01	22/01/2018	2.086,11	2.086,11
LUÍS CARLOS RODRIGUES	617.482.266-49	36061/01	22/01/2018	1.528,36	1.528,36

Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	35915/01	22/01/2018	255,00	255,00
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	35914/01	22/01/2018	1.155,32	1.155,32
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	35844/01	22/01/2018	1.269,00	1.269,00
AGRÍCOLA CERRADAO LTDA	16.967.303/0001-18	35509/01	20/02/2018	100.940,00	100.940,00
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	34902/02	22/02/2018	1.051,75	1.051,75
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	35025/02	22/02/2018	7.420,25	7.420,25
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	36010/02	22/02/2018	2.086,13	2.086,13
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	36061/02	22/02/2018	1.528,38	1.528,38
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	35915/02	22/02/2018	255,00	255,00
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	35914/02	22/02/2018	1.155,31	1.155,31
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	35844/02	22/02/2018	1.269,00	1.269,00
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	34902/03	22/03/2018	1.051,75	1.051,75
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	35025/03	22/03/2018	7.420,25	7.420,25
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	36010/03	22/03/2018	2.086,13	2.086,13
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	36061/03	22/03/2018	1.528,38	1.528,38
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	35915/03	22/03/2018	255,00	255,00
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	35914/03	22/03/2018	1.155,31	1.155,31
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	35844/03	22/03/2018	1.269,00	1.269,00
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	34902/04	23/04/2018	1.051,75	1.051,75
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	35025/04	23/04/2018	7.420,25	7.420,25
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	36010/04	23/04/2018	2.086,13	2.086,13
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	36061/04	23/04/2018	1.528,38	1.528,38
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	35915/04	23/04/2018	255,00	255,00
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	35914/04	23/04/2018	1.155,31	1.155,31
Luís Carlos Rodrigues	617.482.266-49	35844/04	23/04/2018	1.269,00	1.269,00



## ANEXO II

### DATAS DE PAGAMENTO DOS CRA SENIORES, CRA MEZANINOS E CRA SUBORDINADOS

Série dos CRA	PERÍODO DE APURAÇÃO (TAXA PRÉ A DEFINIR)		Vencimento
	Início do Período de Capitalização	Fim do Período de Capitalização	
CRA SENIORES	PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO	31/08/2018	31/08/2018
CRA MEZANINOS	PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO	31/08/2018	31/08/2018
CRA SUBORDINADOS	PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO	31/08/2018	31/08/2018

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 127



M

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000 – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 126ª e 127ª Séries da 1ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 126ª, 127ª e 128ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.".

São Paulo, 26 de maio de 2017

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Por:

Cargo:

---

Por:

Cargo:

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 128



## ANEXO IV

### DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê os itens 4 e 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 126ª, 127ª e 128ª Séries da 1ª emissão ("Oferta"), declara, para todos os fins e efeitos que **(i)** nos termos previstos pelas Lei nº 9.514 e 11.076, foi ou será, conforme o caso, instituído regime fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio que servirão de lastro a esta Emissão, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Vinculada **(ii)** verificou, em conjunto com a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000 – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13 ("Coordenador Líder"), a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 126ª, 127ª e 128ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.".

São Paulo, 26 de maio de 2017

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 129



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e os artigos 4º, 6º e 11, incisos V e X, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 126ª, 127ª e 128ª Séries da 1ª Emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) o "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 126ª, 127ª e 128ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização") contém todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Emissão, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (ii) Termo de Securitização foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e a Instrução CVM 414; e



(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583.

São Paulo, 26 de maio de 2017

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA**

1. \_\_\_\_\_

Por:

Cargo: Nelson Santiago Torres

2. \_\_\_\_\_

Por:

Cargo: Douglas C. Ferreira  
Diretoria  
SLW CVC Ltda.

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 131



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na qualidade de instituição custodiante do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 126ª, 127ª e 128ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização"), **DECLARA**, para os fins do item 1 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que uma via original do Termo de Securitização se encontra devidamente registrada nesta instituição custodiante.

São Paulo, 26 de maio de 2017

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

Por:

Cargo:

Nelson Santucci Torres

Por:

Douglas C. Ferreira  
Cargo: Diretoria  
SLW CVC Ltda.

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 132



## ANEXO VII

### TRATAMENTO FISCAL

*Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.*

#### **Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).



Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

#### ***Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior***



Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (JTF) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

Como regra geral, os rendimentos auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos nos termos do artigo 55, inciso III e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro estão sujeitos, como regra geral, à tributação à alíquota regressiva de 22,5% a 15%. Especificamente em relação aos investidores sujeitos à Resolução CMN 4.373 que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15%. Com relação a investidores residentes em JTF, o ganho de capital está sujeito à tributação pelo imposto de renda à alíquota de até 25%.

#### *IOF/Câmbio*

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.



### *IOF/Títulos*

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 136



*[Handwritten signature and initials over the stamp]*

## **ANEXO VIII**

### **FATORES DE RISCO**

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e da Cedente podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos Devedores e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, os Devedores e sobre a Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e da Cedente, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, os Devedores e sobre a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

#### **1. Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos**



O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Cedente e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Cedente poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos Devedores.

### ***Inflação***

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.



Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, observado que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, subiu em 2013 para 5,91%, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41% e em 2015 extrapolou o teto da meta com 10,67%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Devedores, da Cedente e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

### **Política Monetária**

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Cedente e dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Cedente e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.



### **Ambiente Macroeconômico Internacional**

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

### **Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil**

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

***Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.***



O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta Restrita, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

## **2. Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização**

### ***Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio***

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Cedente.

### ***Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização***

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras.

### ***Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio***

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei nº



11.076/04 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei n.º 11.076/04, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRI.

### **3. Riscos Relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta Restrita**

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Cedente e dos Devedores e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

#### ***Risco de Limitação das Taxas de Juros dos Créditos***

A Emissora não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos com juros acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que as taxas de juros estabelecidas neste Termo de Securitização sejam questionada pelo fato de a Securitizadora não ser instituição financeira, caso



tais taxas sejam superiores ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso as taxas de juros sejam questionadas e limitadas por decisão judicial, a rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente.

#### ***Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis.***

A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

#### ***Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas***

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.



### ***Baixa liquidez no mercado secundário***

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão.

### ***Inadimplência dos Créditos do Agronegócio***

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das Operações de prestação de serviços e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

### ***O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA***

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Direito Creditório do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

### ***Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante a Cedente podem não se repetir durante a vigência dos CRA***



Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante a Cedente em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

#### ***Descasamento entre a última data de vencimento dos Créditos do Agronegócio e a Data de Vencimento dos CRA***

A Data de Vencimento dos CRA foi estabelecida com base no comportamento histórico da carteira de direitos de crédito da Cedente, considerando-se o período entre 2013 e 2016. Nesse sentido, existe uma expectativa de que os pagamentos dos Créditos do Agronegócio ocorram durante o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento. Entretanto, a última data de vencimento de Créditos do Agronegócio é 30 de junho de 2018 ou seja, 62 (sessenta e dois) dias corridos anteriores à Data de Vencimento dos CRA. Caso a carteira de Créditos do Agronegócio apresente melhor performance se comparada com a média histórica da carteira de direitos de crédito da Cedente, de forma que parte considerável ou a totalidade dos Créditos do Agronegócio sejam efetivamente pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, parcela relevante ou a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA serão amortizados extraordinariamente antes da Data de Vencimento, o que acarretará em redução do horizonte original de investimento dos Titulares de CRA.

#### ***Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio***

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos do Agronegócio. A cessão dos Créditos do Agronegócio pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiverem insolventes ou, se em razão da cessão, passarem a esse estado; **(ii)** fraude à execução, caso (a) quando da cessão a Cedente sejam sujeitos passivos



de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Direito Creditório do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

#### ***Amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA***

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma



remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

***Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio***

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

***Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio***

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583 são responsáveis por realizar os



procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

#### ***Riscos quanto aos Créditos do Agronegócio que Servirão de Lastro***

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os direitos creditórios que serviram de lastro para emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações.

#### ***Riscos quanto à inexistência de Créditos do Agronegócio suficientes para lastrearem os CRA***

Conforme os termos do Termo de Securitização, a Emissora poderá reter o Montante Retido na Conta Vinculada caso não haja Créditos do Agronegócio cedidos pela Cedente suficientes para servirem de lastro à integralizada dos CRA. Não há como assegurar que a Cedente seja o capaz de ceder Créditos do Agronegócio Adicionais até a Data Limite Lastro de modo a complementar o lastro dos CRA. Após a Data Limite Lastro, os valores provisionados a título de Montante Retido serão integralmente utilizados para a Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA.

Os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA com recursos concernentes ao Montante Retido poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.



#### **4. Riscos Operacionais**

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

##### ***Guarda Física dos Documentos Comprobatórios***

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante, atua como custodiante, nos termos da Lei 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

##### ***Riscos de Falhas de Procedimentos***

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Banco Liquidante, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

##### ***Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA***

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quoruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

##### ***Tempo para aquisição ou não aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais***

Os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais serão adquiridos pela Emissora em datas diversas da data de integralização dos CRA. A diferença entre os valores obtidos pela integralização dos CRA Seniores e CRA Mezaninos e o montante utilizado para pagamento dos Créditos do Agronegócio, ficarão investidos em Outros Ativos até a Data Limite Lastro. A rentabilidade obtida em relação aos valores investidos em Outros Ativos poderá ser inferior ao montante devido aos CRA Seniores e CRA Mezaninos. Assim, o tempo em que estes recursos ficarão investidos em Outros



Ativos em relação a data de aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, ou mesmo a não apresentação pela Cedente de Créditos do Agronegócio Adicionais que ensejariam a Amortização Extraordinária dos CRA, poderá diminuir a porcentagem dos CRA Subordinados em relação ao mínimo disposto na Emissão.

## 5. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Cedente

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

## 6. Riscos Relacionados à Cedente e aos Devedores

**A Cedente e os Devedores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.**

A Cedente e os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:



M

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados da Cedente e Devedores.

A Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cedente e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos diretamente ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Cedente e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Cedente e os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.



**A Cedente e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados**

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Cedente e pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Cedente e os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Cedente e dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

**Processo parcial de diligência legal (due diligence) da Cedente, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos Devedores**

A Cedente, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal parcial para fins desta Oferta Restrita, de modo que há apenas opinião legal sobre a verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre as suas obrigações e/ou contingências.

**Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores**

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso



sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir capacidade dos Devedores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

***A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos serviços prestados pela Cedente podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Cedente e dos Devedores***

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Cedente e dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

***Os imóveis dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores se dará de forma justa***

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Devedores por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Devedores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

***As terras dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra***

A capacidade de produção dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega dos produtos do agronegócio e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

***Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio***



Os CRA são concentrados em 497 Devedores relacionados aos Créditos do Agronegócio. A ausência de diversificação dos Devedores representa risco adicional para os Investidores e pode provocar efeito adverso aos Titulares de CRA.

## 7. Riscos Relacionados ao Setor

### **Riscos Climáticos**

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Cedente e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

### **Baixa Produtividade**

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Cedente e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e da Cedente poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

### **Volatilidade do Preço das Commodities**

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e



externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

### ***Variação Cambial***

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

### ***Risco de Armazenamento***

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por falhas dos Devedores. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Devedores mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

### ***Risco de Transporte***

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da



rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. A redução do preço do produto decorrente do risco de transporte poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

## **8. Riscos Relacionados à Emissora**

### ***A Emissora dependente de registro de companhia aberta***

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de Créditos do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

### ***Não realização dos ativos***

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de Créditos do Agronegócio, nos termos da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

### ***Não aquisição de Créditos do Agronegócio***

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas



emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

### ***Riscos associados aos Prestadores de Serviços***

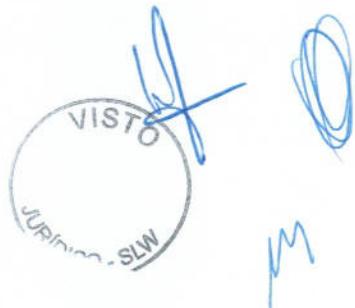
A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

### ***Administração***

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

### ***Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência***

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre as obrigações e/ou contingências da Emissora.



JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 158



## ANEXO IX

LISTA DOS CLIENTES ELEGÍVEIS		LISTA DOS CLIENTES NÃO ELEGÍVEIS	
Nome Cliente	Radical CPF/CNPJ	Nome Cliente	Radical CPF/CNPJ
ABC-AGRICULTURA E PECUARIA S/A-ABC-A&P	19929074	AGRO CANOINHAS COM. DE PRODS. AGROPEC. LTDA	83135376
ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA	62528180	AGROCERRADO COMERCIAL AGRICOLA LTDA	33467860
ABJ COMERCIO AGRICOLA LTDA	10915101	ALAMY CANDIDO DE PAULA	81527690
ABRAHAM DUCK	12458490	ALEANDER CESAR BEIGIA	80045850
ADAILTON SAWARIS	43405614	ANTONIO FRANCISCO LEITE-ME	15314742
ADAIR JOSE MENEGOL	95380108	C.J.M. ANDRADE - ME	21272917
ADALBERTO LUIZ OTTONI	59964294	CAMPINA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	37828320
ADALTO VALERIANO DE RESENDE	90388461	COMERCIO DE FERTILIZANTES PARCEIRA AGRICOLA LTDA	13735301
ADAMO ZILIO NETO E OUTRO	80599320	EMILIO JOLDEMIR PUTON	42003385
ADAN VINICIUS SANTOLIN	71098216	FABRICIO OLIVEIRA	82273855
ADARLEI CESAR PIVARO	80988350	FLAVIO FERREIRA DE OLIVEIRA	64297535
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA SA	79031690	GEAN CARLOS FRIZON	16803005
ADELICO JOSE VERGINASSI	34620540	GUIDOMAR DE SOUZA	28674472
ADEMAR ANILDO GUADAGNIN	51666294	HENRIQUE CENCI	52293513
ADEMAR BAUMANN	47628219	IMPACTO COMERCIO E REPRES. AGRICOLA - ME	90477630
ADEMAR MARTINS SANCHES	54095168	JOAO HERACLIO TROMBINI DUARTE	84933208
ADEMAR TSUTOMU KIMURA	76120961	JORGE FOCKINK	44663692
ADEMIR ANTONIO ISOTON	32495382	JOSE ANTONIO SOUZA BENI	14214962
ADEMIR ANTONIO MARCON	39674819	JOSUE FERRI E OUTROS	28083822
ADEMIR CELSO ROSSATO	57517002	LEONARDO PAULO AIMI	44667264
ADEMIR LUIZ ROSSINI E OUTROS	84197650	LETHIERI AIMI	10399281
ADEMIR MORAIS CUNHA - AGRICOLA - ME	85620390	LUCAS DI DOMENICO	54503405
ADEMIR SCABELLO	84193200	MARCELO CARASSA	91179416
ADEMIR ZEBIANE	58284798	MARCILIO ANTONIO FRIZON	11668563
ADEMIR ZUFFO	59834811	MARCIO JOSE LIBERALI	59300795
ADENILDO GOMES NOGUEIRA	55962270	MARIANA FERREIRA SOBRINHO	51500335
ADILOR CARBONERA	83276310	MARIO HIDEYAKI KURODA	42451183
ADILSON HEIDE SUJUKI	81306328	MARLI DE SOUZA RIZZI	66677599
ADILSON JOSE DE MARCHI	77380045	MARLI FATIMA TESSARO DI DOMENICO	51288842
ADILSON NIUNES	82449830	NERI BRUCH	60269960
ADIR RUSKE	30986320	NESTOR MIGUEL MEIER	92731023
ADJALMA JOSE GONÇALVES	30898146	NUTRIFOL COMERCIAL AGRICOLA LTDA	37258183
ADMILSON DONIZETE PEREIRA	38130806	OLNEI DA SILVA	12766410
ADMIRICIO SANTIAGO	16388364	PAULO HENRIQUE NOIA LYRA E OUTRA	13370981
ADOLAR POLETO	33577196	PRADO & NORONHA LTDA-EPP	33345547
ADONICIO ALVES DA SILVA	94899401	RENATO ROMEU SORGATTO	34161619
ADRIANA BALBINOT PANISSI	74456240	RICARDO LIRANI E OUTROS	40208229
ADRIANA VERGINASSI	84318651	RODRIGO DI DOMENICO	45728425
ADRIANO DE FATIMA BELMIRO	21634658	SILVANA COSTA DA SILVA	23287953
ADRIANO DE SOUZA CRUZ	39706907	TAVARES MATERIAIS AGRICOLAS LTDA ME	51203330
ADRIANO LOEFF	36637947	TERRA FERTIL COM E REPRES LTDA	23579800
ADRIANO MATIAS QUISTE	87915316	TERRA SOLUÇOES AGRICOLA LTDA	83981770
ADRIANO PIGATTO	12555730	TERRA SOLUÇOES AGRICOLAS LTDA	83981770
ADSON PRATA MENDONÇA	72241500		
ADUSEMAQ COMERCIAL AGRICOLA LTDA	68823350		
AFONSO LANBERTO VAN LIESHOUT	39791580		
AGENOR JOSE DE MATOS	93065140		
AGRI CAPITAL DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E INDUSTRIAL LTDA	15176059		
AGRICOL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP	36353555		
AGRICOLA ALVORADA LTDA	48544220		
AGRICOLA BERTOQUE LTDA - ME	43874100		
AGRICOLA CERRADAO LTDA	16967303		
AGRICOLA FAMOSA LTDA	47430000		
AGRICOLA M K LTDA	79035275		
AGRINVEST BRASIL S.A	76345900		
AGRIPAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA	78008270		
AGRIPAR COMERCIO E REPRES DE DEFENSIVOS LTDA	83995660		
AGRITER AGRONEGOCIOS LTDA	22678553		
AGRO CAMPO BOM LTDA-ME	94095010		
AGRO CARDOSO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	61354650		
AGRO INDUSTRIAL SAO LUIZ LTDA	95865572		
AGRO PAVAO LTDA-ME	18204333		
AGRO PLANT COMERCIO DE PRODS. AGRIC. LTDA ME	19544700		
AGRO PORTO COMERCIAL AGROPECUARIO LTDA-ME	50157981		

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 159



AGRO RUB AGROPECUARIA LTDA	40941920	UNIAO AGRONEGOCIOS E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI	78493100
AGRO SAFRA LTDA - ME	12415229	VANDERLEI GERSON HEINECK	33540389
AGRO URANIA COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME	16965647	WALTER DALOSSE	24039950
AGROCARLOS LTDA-EPP	35622970	WALTER LUIS DE MELLO WIEZEL	84005840
AGRO-CHAPADA COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLA LTDA ME	94576460	ZE AMPARO HORTIFRUTI LTDA	61448106
AGROCOMERCIAL ANDRIGHETTI LTDA	96661480		
AGRO-DEZ - PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME	11792814		
AGROFRUTAS COMERCIAL LTDA	11136680		
AGROGIMA COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA-EPP	39794860		
AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA	59809860		
AGRONAG COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	12709390		
AGROPEC COMERCIAL LTDA - ME	90074550		
AGROPECUARIA AJ QUEIROZ LTDA	15836375		
AGROPECUARIA AMR EIRELI ME	13642789		
AGROPECUARIA CAPUAVA LTDA	55410690		
AGROPECUARIA CARVALHO LTDA-EPP	12127436		
AGROPECUARIA IRMAOS QUEIROZ LTDA	13729473		
AGROPECUARIA JACARANDA LTDA - EPP	31224110		
AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA	58551243		
AGROPECUARIA LUIZ E CAMPOS LTDA - EPP	69490260		
AGROPECUARIA MARIO FRANCO	27588700		
AGROPECUARIA MARTINS & FILHOS LTDA - EPP	44356090		
AGROPECUARIA MONTINA LTDA - ME	14998578		
AGROPECUARIA NOVA SAO PAULO LTDA - ME	71431550		
AGROPECUARIA OURENSE LTDA	93235700		
AGROPECUARIA PB LTDA EPP	50544040		
AGROPECUARIA SCHONS LTDA-EPP	82068930		
AGROPECUARIA SMR LTDA ME	93423360		
AGROPECUARIA SONHO VERDE LTDA	86414836		
AGROPECUARIA T YAMAMOTO LTDA	78701232		
AGROPECUARIA TATEIVA LTDA	24205274		
AGROPECUARIA TRES FLECHAS S/A	10205035		
AGROPECUARIA UMUARAMA LTDA	15320781		
AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA	30706640		
AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI LTDA.	75347385		
AGROPEU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A	16617789		
AGROPRO COMERCIO DE PRODUTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	21487405		
AGRORCM SITTA COMERCIO E PARTICIPAÇOES LTDA	54264100		
AGROREPRESENTAÇÃO DENDENA DE MARCHI LTDA	12881684		
AGROTEC FERTILIZANTES E CORRETIVOS AGRIC. LTDA	20916948		
AGROTECH COMERCIAL AGRICOLA LTDA	14969716		
AGROTERENAS S.A CANA	49894132		
AGROVERDE COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA- EPP	16009136		
AGROVERDES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA LTDA	13633982		
AGUINALDO DE ALMEIDA PRADO	10601363		
AILSON ANTONIUO MAZIEIRO	40021319		
AILTON CARLOS TARLAU	82528360		
AILTON DONIZETE SCAPIN	84090290		
AIRTON GOREGEN	46726500		
AIRTON JOSE BIEZUS	40262170		
AIRTON LUIZ MELEGATTI	64367298		
ALAN JULIANI	90720342		
ALBANO CAVASSANA E/OU	81635930		
ALCEU ADEMAR VICENZI E OUTROS	24564320		
ALCEU APARECIDO MELLADO	55886418		
ALCEU CARNEIRO DE MELO	32274750		
ALCEU PEDRINHO BORGES E OUTROS	28278550		
ALCIDES BERNARDO DO NASCIMENTO	14891530		
ALCIDES PALHARES MUNHOZ	29942667		
ALCINO PERINO DOS SANTOS	14245027		
ALCIR FICAGNA	47385324		
ALDA GUIDI	74742817		
ALDAIR MORANDIN	88800229		
ALDAIR PEDRO JOHNER	40112829		
ALDIR LUIZ MULLER	48834416		
ALDUINO DA SILVA ZANO	20096410		
ALECIO IOSE SAVEGNAGO	18755268		
ALESANDRO JOSE DA SILVA	68095976		
ALEX SANDRO DARIO	52018875		
ALEXANDRE JORGE SAQUY NETO	19770058		
ALEXANDRE OKANOB0 AZUMA	83276690		

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 160



ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA	21750680
ALFEU CARDOSO DE MELO NETO	86893050
ALFREDO JOSE GOIS NETO	58934715
ALIRIO CAVALCANTI FERREIRA	32738412
ALISSON ANDRE CASTELI	51399245
ALMIR FICAGNA	33156336
ALMIR HENRIQUE VENDRAMINI	87968440
ALTAIR JOSE MUNIZ	87881454
ALTAIR SCHENKEL	94960569
ALTAIR WILSON TEIXEIRA DE LISBOA	97088978
ALTEMAR INAEL CARTA	83305340
ALVARO TATSUYA YAMAMOTO	50660099
ALX FARIAZ AGRO PESQUISA AGROPECUARIA DOS CERRADOS LTDA ME	18355609
ALYSSON ZANINI	77817303
AMADEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	62836610
AMARILDO CASARIN GOMES	10283623
AMARILDO MARIO GEMELLI	45277958
AMAURI BARBOSA DE ALMEIDA	43438358
AMAURI FREIRE	80900305
AMÉLIA TEREZA SERRA PINTO	64505995
AMERICA AGRO SEEDS COMERCIO E REPRES. DE INSUMOS LTDA	87402640
ANA ANGELICA ROCHA DE SOUZA	32543164
ANA CLAUDIA BORGES DE ALMEIDA COLEHO	81488068
ANA FLAVIA MOREIRA MAROSTICA	66536786
ANA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	19628678
ANACLETO GAZARINI FILHO	44877072
ANAXIMANDRO DA SILVA SOARES	69203792
ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA	92806546
ANDERSON LUIZ QUISTE FERNANDES	92828590
ANDERSON ROBERTI	15856611
ANDRE ELIAS MATTNER	89055977
ANDRE GUIMARAES BARBOSA	33414084
ANDRE GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO	69748675
ANDRE LUIS DA SILVA	22724648
ANDRE LUIS PIRES	75543915
ANDRE LUIZ SEABRA DOS SANTOS E OUTRA	19591180
ANDRE PIVETTA FERRARIN E OUTROS	87887908
ANDRE SIA	17213843
ANDRE TRIPOLONI	42764890
ANDRE XAVIER MACHADO	51144140
ANDREI FREGENESI	14753119
ANEMERCIO PARRA ZIGARTI E OUTRO	84767610
ANGELO ARTUZO	91081650
ANILSON APARECIDO CLAUDIO	11906796
ANILTON FELETTO E OUTROS	84472230
ANIZIO PINHEIRO DE AZEVEDO E OUTRO	92700690
ANTENOR GASparelli FILHO	10759034
ANTENOR JOSE SCATULIN	39002948
ANTONIO ADAO	17023882
ANTONIO ALUISIO NETTO E/OU	12529354
ANTONIO APARECIDO PAGANOTI	83680300
ANTONIO APARECIDO PIRES E OUTRO	82201530
ANTONIO ATAIR WUNSCH	42034060
ANTONIO BAGESTAO	51006979
ANTONIO BATISTA FERREIRA	38964260
ANTONIO CARLOS ECHE	40752194
ANTONIO CARLOS HADDAD E OUTROS	80685470
ANTONIO CARLOS SARAN	11490685
ANTONIO CLARET ALVES FERREIRA	83930060
ANTONIO COLOMBO ANDREOTTI E OUTRO	83545640
ANTONIO CRESPILO REGUERA	29443198
ANTONIO DE LIMA E OUTRO	80598850
ANTONIO DE MATOS SEBASTIAO	13555480
ANTONIO DE MORAES RIBEIRO NETO	29788061
ANTONIO EDSON GARDIN E OUTRO	14501129
ANTONIO ERNANI BORGUETTI E OUTRO	30754925
ANTONIO FERRI	61983306
ANTONIO FRANCISCO LEITE	50459040
ANTONIO GOMES DE ARAUJO	27428532
ANTONIO HERMENEGILDO TASINAFO	26443598
ANTONIO JOSE GAZARINI	32906099
ANTONIO LUIS DE CASTRO SOUZA	23957271

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 161



ANTONIO LUIS SACCO	36099937
ANTONIO MARCOS ARELHANO	13535053
ANTONIO MARCOS FURCO	74484184
ANTONIO MARTINHO CAMPANHOLI	61982709
ANTONIO PAIXAO SOBRINHO	81664570
ANTONIO PANTANO	84074370
ANTONIO PEREIRA	81160400
ANTONIO REGIS	29424836
ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA	51843514
ANTONIO SCHONS	44381476
APARECIDO ANTONIO DA SILVA E OUTRO	15844449
APARECIDO BERNARDO E OUTRO	11275348
APARECIDO DE JESUS PRATES	48772608
APARECIDO JAIME NEGRI	14255383
APARECIDO JOSE TORELLI E OUTRO	85028480
APARECIDO OSMAR ZANGALLI E OUTROS	79605380
APARECIDO PREVI	73596310
ARA EMPREENDIMENTOS LTDA	47855260
ARI PEREIRA PRATA	43244166
ARI SCARIOT	46197885
ARI SCHRODER	30044014
ARILSON BATISTA BRANCO	26991608
ARLICIO SCHWEWE	19586599
ARLINDO CANCIAN	25053981
ARMANDO FERNANDO MATOS	13423558
ARMAZEM AGRICOLA CAMPINAS LTDA	11458669
ARMAZEM AGRICOLA VINHEDO LIMITADA - EPP	54724750
ARMELINDO ANGELO FOLADOR	18933378
ARMELINDO COUSSEAU	10438351
ARMELINDO MUNARETTO	26911169
ARNALDO ALVES FERREIRA	84432940
ARNALDO DE ALMEIDA PRADO FILHO	74366823
ARNALDO GARCIA SOLER	18537536
ARTHUR DE OLIVEIRA ZANIN	13334351
ARTULINO ALVES SOBRINHO	28531361
ARTUR EIDI YONEZAWA	98237078
ARV AGROPECUARIA T. E SERVICO LTDA EPP	32737009
ARVELINO FRIZOI E OUTRO	18385303
ARY JOSE FERRARI	10926887
ASSOCIAÇÃO DOS USUARIOS DO PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO DO ARROIO DURO	90151440
ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	44860740
ASTOR JOSE STEIN	36923052
ASTOR ROBERTO STROSCHONS	39780180
ATIVA AGROSERVICE COMERCIO E REPRES. LTDA - ME	23014047
AUGUSTO FERREIRA FIALHO	34516247
AURELIO ARAUJO DA SILVEIRA E OUTROS	15785434
AVANIR DEMARCO FROZZA	65416767
AVELINO PRESSENDO	83682160
AZ PARTICIPAÇÕES LTDA	14630258
B M S AGRICOLA LTDA	13159382
BALDAN AGROPECUARIA LTDA	49157225
BELMIRO CATELAN	16291115
BEM BRASIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	11401091
BENEDITA DOS SANTOS SILVA	39753220
BENEDITO DE JESUS ESTEVES ALVES E OUTRO	82004980
BENEFICIADORA DE BATATAS GUARA LTDA	82621319
BENTO CARLOS FRANCISCO E OUTROS	23744960
BERTAGRO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	86558770
BERTALK AGRICOLA LTDA	13295556
BIAGIO BARBATTO NETO	18513878
BIO NUTRE COM. E REPRES. DE PRODS. AGRIC. LTDA - EPP	24822051
BIOENERGETICA AROEIRA S.A.	83552010
BIOSEV S.A	15527906
BOA ESPERANÇA AGROPECUARIA LTDA	17229580
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA	88957960
BRASILUVAS AGRICOLA LTDA	11451060
BRAULINO GALETE	85594400
BRAULINO GALLETI	29937229
BRAZ ANTONIO RASTEIRA	88331430
BRAZIL MELON PRODUÇÃO EXP. E IMP. LTDA	45932930
BRENO DE LACERDA GORGES	86026048
BUSCHLE & LEPPER S/A	84684471

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 162



C VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77863223
C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77863223
CAETANO MARIO FORLIM	49411845
CAFE FORTE AGROPECUARIA LTDA-ME	14607517
CAFERTIL AGRONEGOCIOS LTDA - ME	19255063
CAIO MATTHIESSEN GUDMOM	84800240
CAIO NOGUEIRA BATTISTETTI	93008767
CAIRO SANTOS ARANTES	62838237
CALCARIO TRIANGULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	18572206
CALYX AGROPECUARIA LTDA	88435660
CAMILA PACHECO PAZZINI	32189926
CAMILO MIGUEL ZANDONADE	15761029
CAMILO RAMOS	58282114
CAMPAL PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA EPP	59356402
CAMPO BOM AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	17009100
CAMPOS & OLIVEIRA COMERCIAL REPRES. E PRESTACAO DE SERVIOS LTDA - ME	52633900
CANAA COMERCIO DE PROD AGROPECUARIOS LT	29008480
CANOINHAS COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	21138559
CANOPI COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO NORTE PIONEIRO	30330020
CARLO ROQUE REGINATTO	66236274
CARLOS ALBERTO BOT E OUTROS	85268920
CARLOS ALBERTO JACINTO	35647878
CARLOS ALBERTO LOEFF	23837489
CARLOS ANTONIO CASALI	31024068
CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA	56630999
CARLOS CERQUEIRA GUIMARAES	67749925
CARLOS DE FREITAS E OUTROS	36683876
CARLOS EDENILSON BIGAS	71883399
CARLOS ERNESTO AUGUSTIN	28764099
CARLOS FREITAS DE PAULA	21978050
CARLOS HENRIQUE BRIZOLA	88153398
CARLOS ROBERTO ASTOLFI	30448158
CARLOS ROBERTO MEDEIROS	42985161
CARLOS ROBERTO SENTINELLO	79227360
CARLOS ROBERTO SORG	29924600
CARLOS SANTANA MOREIRA	36446311
CARLOS VIRGILIO FERRO DE MORAES	31981160
CASA DO ADUBO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-EPP	26476705
CASA DO ADUBO S/A	28138113
CASSIO ANTONIO ZANELA E OUTRO	83599250
CASSIUS CLAY CARDOSO ALENCAR	83304282
CELISMAR MARTINS CAETANO	34922911
CELITO ZAGO	11851252
CELSO HISAO TATEIVA	36742899
CELSO LUIZ BINOT	52880338
CELSO RUBENS TRINDADE	59000805
CELSO TENORIO	88024440
CENTRAL ENERGETICA VICENTINA LTDA	78637680
CEREALISTA CECCON VERE LTDA	60504490
CERRADINHO BIOENERGIA S.A.	83223960
CERRADO AGRONEGOCIOS LTDA - ME	13736559
CERRADO FERTIL AGRONEGOCIOS COMERCIO LTDA	79961850
CESAR AUGUSTO FERREIRA JUNIOR	57123608
CEZAR AGOSTINHO LAZZARI	33436266
CHARLES VIEIRA	91885140
CHOITI TAKAHASHI & CIA LTDA-EPP	39040260
CHRISTIANE RAQUEL DE ALCANTARA	91426430
CICERO GOMES DA SILVA	49627614
CICERO PEREIRA DA SILVA	15055045
CICERO TENORIO DE ALBUQUERQUE	35236337
CIDAGRO COMERCIO E REPRES. DE INSUMOS AGRIC. LTDA - ME	10909033
CINTIA AIMI	19224516
CIRINEU DE AGUIAR	41411420
CLADIS MARIA FONTANA	24789143
CLAIRSON WOORD E OUTROS	60286733
CLAUDIA BRIANI ANTONIOLLI LENZI	82721831
CLAUDIANA DE ALMEIDA RODRIGUES IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FERTILIZANTES EIRELI	89473140
CLAUDINEI JOSE JACOMASSI	97990680
CLAUDINO ZEBIANE	84657090
CLAUDIO ANTONIO DA SILVA	57690294

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 163



CLAUDIO DE CASTRO CUNHA E OUTROS	19644302
CLAUDIO GONSALZ VASQUES E OUTROS	84474450
CLAUDIO JOSE SCARIOTE	48875554
CLAUDIO MAGRO	42078776
CLAUDIO YOSHITERU SATO	96069805
CLAUDIR DENARDI E OUTROS	29671027
CLAUDIR LODI	23415479
CLEIDE NIEVIS DA SILVA DIAS	68730853
CLEITON GEREMIAS	89875842
CLEMENTE JACO COSSUL	21120544
CLEOTILDE TONETTI BASSO	18145211
CLEUNEMAR DA SILVA DORIGON	21880169
CLEVER TEIXEIRA DE ANDRADE	75993635
CLEVISON MATTEI	13105590
CLODEMIR MARCOS PAHOLSKI	89455029
CLOROFILA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS	97215410
CLOVES M. VILCHES DE ALMEIDA E/OU	95472478
CMR BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO HORTOFRUTICOLA LTDA	10315749
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO	77198794
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79114450
COCAR - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	78956968
COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80539612
COMERCIAL AGRIC. MATO PERSO LTDA	33921050
COMERCIAL AGRICOLA BONFANTI LTDA	93637247
COMERCIAL AGRICOLA CCPRAN LTDA	59427330
COMERCIAL AGRICOLA WARTA LTDA	12841028
COMERCIAL AGROPECUARIA RL LTDA ME	54183380
COMERCIAL GIORDANI IUII LTDA ME	70834600
COMERCIAL ROSANI LTDA - ME	25295020
COMERCIO DE PRODUTOS AGROPEC. E VETERINARIOS LTDA-ME	73321510
COMERCIO DE RAÇOES CENTRAL LTDA	20839250
COMPANHIA MELHORAMENTOS NOVA LONDRINA	14920540
COOP DOS PLANTADORES DE CANA EST SP	54366547
COOP. REGIONAL AGROPEC. DE CAMPOS NOVOS	83158824
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76098219
COOPERATIVA AGRICOLA DE CAPOA BONITO	13863100
COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO	69911500
COOPERATIVA AGRICOLA DE PROD. CANA DE RIO BRANCO LTDA	15059231
COOPERATIVA AGRICOLA JUAZEIRO DA BAHIA RESP LTDA	92978000
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ITU	50225549
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO RIO BRANCO	88618921
COOPERATIVA AGRICOLA NOVA ALIANÇA-COANA	78275310
COOPERATIVA AGRICOLA PONTAGROSSENSE	10324260
COOPERATIVA AGRICOLA RURAL CATARINENSE	30971120
COOPERATIVA AGRICOLA SUL-BRASIL DE MARILIA	52058401
COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE JACUTINGA LTDA	21429865
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AMAMBAI	70363650
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81584278
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE DOM ELISEU-COADE	15918791
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PARAGOMINENSE-COOPERNORTE	14718125
COOPERATIVA AGROPECUARIA BOA ESPERANCENSE	33432380
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CAMPOS ALTOS LTDA	17033358
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO ALTO PARANAIBA	86675642
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CELEIRO CATARINENSE - COPERACEL	13033075
COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSEL	84861145
COOPERATIVA DE PRODUTORES EXPORTADORES DO VALE DO SAO FRANCISCO	63410730
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VARGINHA LTDA	25863341
COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SAO PAULO	54366547
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA SERRA DA CANASTRA LTDA	20812582
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA SERRANA	83294215
COOPERATIVA TRITICOLA MISTA VACARIENSE LTDA	98515562
COPA RURAL COM. DE RAÇOES E MAT. DE CONST. LTDA - ME	10280214
COPAGRI - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE IRANI	14118454
COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE	39021290
COPLANA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	48662175
CORAM COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA	45335494
CORREIA & FERRARI LTDA -ME	32916880
COSTA ALVES REPRES. DE EDEIA LTDA - ME	14191569
CRISTIANO ALEXANDRE RAFAELI	11600089
CRS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.	34207027
CRYSLAINE DE SOUZA AGUIDA	81934599
CS AGRONEGOCIOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	10140720

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 164



CULTIVA AGRONEGOCIOS LTDA ME	15682811
CULTIVAR AGROBUSINESS LTDA	13627477
D COSTA COM E REPRES DE PROD AGROPECUARIOS LTDA	25444960
D VACA PRODUTOS AGROPEC. LTDA	11721303
DA TERRA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA-ME	18292340
DAGRAMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODS. RURAIS LTDA	10522370
DALCI LEITE DE BRITO	26989867
DALTON CESAR BOLDRINI E OUTROS	15723780
DALVA MARIA ROSSI	46129260
DALVIR CECCATO	55058027
DAMIATI & MONTEIRO LTDA-EPP	38439900
DANIEL ARCANJO FERREIRA	34560530
DANIEL AVELAR COMERCIO DE DEFENSIVOS EIRELI - ME	15027447
DANIEL DONADEL	45201235
DANIEL FERNANDO KUHN	28259979
DANIEL FERRI	45002398
DANIEL MARTINS	13818082
DANIEL QUINTELA BRANDAO	58522042
DANIEL SCHWEIGERT VEBER	71398899
DANIELA FROZZA	23684949
DANILO AIMI	23624760
DANILO PEREIRA DE SOUZA -ME	11857233
DARCI AMERICO SALVETI	62244043
DARCI LOURENCO BOLDRIN	44037473
DARCILLO MILANI	76422402
DARI LUCIO DA SILVA FLORES	81626118
DARIO FURINI	88614898
DARIO LUIZ TURRA	17751632
DARIO PISANI NARDI	42872847
DAVI SANTOS DE FREITAS	17528526
DEGINAL FONSECA DE NORONHA	32929897
DELEON VALENTIM MIRANDA	58361326
DELLA COLETTA BIOENERGIA SA	44691236
DENER JORDAO	16463089
DENISE PROCKSCH	96800291
DENUZA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A	59532200
DEOCLIDES COLOMBO	36924997
DEOMIR TERRA	33354448
DERCIO BOSA	19949324
DESTILARIA DE CACHACA MAISON LEBLON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	35645860
DEUSCIMAR CAMARGO DE OLIVEIRA	90713265
DEVANIR TOSO	64650316
DIAMANTINO SILVA FILHO	36179206
DIEGO DE OLIVEIRA BRAS	66971325
DIEGO DI DOMENICO	16757695
DIEGO LOPES - EIRELI	17860965
DILVO TERRA	60303735
DIOGO MENDES FERNANDES	73470716
DIONISIO CARLOS FILUPINI	55159745
DIORACI MORETI	43882820
DIORACI TEODORO LEMOS	82392930
DIORANTE TEODORO LEMOS	35237210
DIRCEU ANTONIO ZANCHI	25454722
DIRCEU AURELIO MILANESI	28674553
DIVA PELIGRINI DE OLIVEIRA E OUTRO	89747340
DJALMA VALDIR DE OLIVEIRA	55688306
DOMENE & SILVESTRE LTDA	17956820
DOMENE, YAMADA & SANTOS COMERCIAL LTDA	18812579
DOMINGOS SCATENA	81802300
DONIZETE ALVES DE LIMA E OUTRO	85565090
DONOZOR MILITAO PEREIRA E OU	54641683
DORI EDISON PERPETUO VALDERRAMA E OUTRO	22211654
DORIVAL AGULHON	22170669
DORVAIR TALPO E OUTROS	79981380
DORVALINO DAL BO SOBRINHO	88277220
DOUGLAS FANCHIN TAQUES DA FONSECA	81030389
DOUGLAS JOSE DARONCH	12521181
DOUGLAS ORTH	62223399
DOUGRAS MOGRS DE JESUS BOMFIM - ME	19621950
DOURETE MARIA REIS COSTA	96141395
DUARTE QUEIROZ E OUTROS	25817378
DUCAMPO LTDA - ME	24044563

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 165



DURCESO PAULO DE SIQUEIRA	77257103
DURVALINO FONTANELLI	80610970
ECOXIAL AGROPECUARIA LTDA.	23278241
EDEMIR LINEU FLORIANO E OUTROS	80957320
EDENILSON JOAO DAHMER	44692080
EDERSON ROBERTO STEIN	17971965
EDERSON VIANNA KOGLER	99746204
EDES CANDIDO DA SILVA E OUTROS	77883080
EDGARD TOMAZ DA CRUZ	81983830
EDILENE SOUZA GUIMARAES	73232386
EDILEUZA RODRIGUES CARVALHO	63413990
EDILSON APARECIDO VIEIRA	48174208
EDILSON BERTOLDI	61037532
EDIMAR SACHET	19709279
EDISON ROBERTO DIPP	55009522
EDIVALDO JOSE DE MATOS E OUTRO	88778820
EDIVALDO TAMBARUSSI	75762560
EDMAR MARTINS DE SOUSA-ESPOLIO	39109461
EDMAR MARTINS SOUZA JUNIOR	51523817
EDMILSON BERGHANN	55164277
EDMILSON FERREIRA RANGEL	15144984
EDNA APARECIDA SANCHES DAGUANO	17034472
EDNA DE PAULA LEAO	91134510
EDNA LUCIA BRANDAO DOS SANTOS	15170152
EDNIR APARECIDO VIEIRA	92826290
EDNIR APARECIDO VIEIRA E OUTRO	92798460
EDSON CESAR BELTRAMI	84416564
EDSON DE OLIVEIRA LOPES & CIA LTDA	32322590
EDSON FERNANDO ZAGO	17626109
EDSON GOMES PEREIRA	17145414
EDSON JOAO BOSOLI E OUTRO	81877520
EDSON LUIS FRANCOLIN	84130848
EDSON LUIZ BRANDAO	89689321
EDSON LUIZ HIPOLITO E OUTROS	86440898
EDSON PIPI MARTIN E OUTRO	82163700
EDSON SOUZA LIMA ME	14424481
EDUARDO ADRIANO TRES	16888870
EDUARDO ANDREZEJEWSKI	43802150
EDUARDO AZEVEDO DE BARROS E OUTROS	10906822
EDUARDO CARANDINA ROMERO BONDEZAN	32018479
EDUARDO FONTANA	50160475
EDUARDO GARCIA DE MORAES	72138591
EDUARDO MAJELA MARCIAL	93900805
EDUARDO PEREIRA DA COSTA	93759312
EDUARDO SENA FREIRE	42518326
EDVALDO APARECIDO DE FARIA	19627639
EDVALDO RODRIGUES PEREIRA	31786030
EGIDIO DAL MOLIN	42517273
ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A	74014360
ELENIR CEREZO ZIGART E OUTRA	19955763
ELI JOSE SIGNOR	62764470
ELIANE CRISTINA KRUG LOEFF E/OU	58281460
ELIEZER JANTSCH	88985555
ELIO VALTER BOTAO	54629853
ELIOMAR JOSE MARIA	59249706
ELISA BRANDAO POPI	58767533
ELISEU ALVES DA COSTA	79347870
ELITE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	10145872
ELIZETE CASAL BIANCHI	48962490
ELIZEU APARECIDO PERES FERNANDES E OUTROS	88845210
ELOI CARLOS FREITAS	62223313
ELOI LUIZ COSSUL	51274140
ELOI SEBASTIAO KONJUNSKI	54584019
ELOIR ANTONIO MORETTI	81010699
ELOIR CESAR CELSO	85772496
ELOY GOMES	19921403
ELSON TAMEKUNI	71931368
ELTON HELLER	35468955
ELTON PEREIRA DE SOUSA	28777310
ELTON ROBERTO SENTINELLO E OUTROS	82760210
ELTON VACARO ZANELLA	58827986
ELVIO SEVERINO PEREIRA	44608411

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 166



EMERICO PIVETTA	16648510
EMERSON TOSHIO WATANABE	27824915
EMILIO TADAO HONGO E OUTRO	83331380
ENDRIGO DALCIN	55026796
ENERGETICA SANTA HELENA S/A	37216363
ENGELBERTO PERES DIAS DE OLIVEIRA	63311618
ENIO DA SILVA	41786289
ENIO JOAQUIM WESOLOWSKI	35720379
ENIO JOSE SOUZA BAPTISTA	15277896
ERA-COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	12018513
ERALDO SCHMIDT	54918391
ERCILIO ANGELOTTI	14034666
ERIELSO THOME	56109580
ERIKA PERCHES GUIDUCCI	81581280
ERIVELTON BENEDICTO NAVARRO	53461639
ERIVELTON RESENDE SANTIAGO	70298126
ERLI AIMI	49432850
ERLY SILVA	51524031
ERNESTO DE PAULA GUIMARAES NETO E OUTROS	18254918
ESLEI RODRIGO CASEMIRO CASALE E OUTRO	18273339
ESPAÇO RURAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA-ME	18950829
ESTEVES E MAGALHAES AGRONEGOCIOS LTDA ME	22154562
ETIANE CALDAS GOMES KUSTER	58394591
EUCLIDES APARECIDO ZAMPieri E OUTRO	14728595
EUCLIDES ROBIATTI	84072050
EUDER IGNACIO	77048474
EURIDES BARATO	83899790
EURIPEDES ELIAS	14575965
EUSTAQIO DA SILVEIRA VARGAS	12597058
EUZEBIO MORO ZAVARISI	17344875
EVANA PEREIRA DA SILVA	26501651
EVANDRO LUIS STREIT	68641559
EVANDRO MELLADO	96958499
EVANIR EVALDO CASSEL	88189112
EVERALDO PINHEIRO TENÓRIO	39840444
EVERSON LUIS FAE	52735796
EWERTON XAVIER CANDIDO	12487649
EZEQUIEL PELEGRIINI E OUTROS	85012340
EZEQUIEL PREISLER	50372449
FABIANNO RAMOS VILELA	64385396
FABIANO LUFT	10853225
FABIENNE IGNACHTI VARGAS	67333699
FABIO AUGUSTO ROSSATO	55297349
FABIO BOONE RAMOS	35106347
FABIO DE OLIVEIRA CAMPAGNON	83415900
FABIO ELOI FRANCO	84682910
FABIO FERREIRA SILVA	28663616
FABIO ROBERTO ZAGO	27269079
FABRICIO ROSSO PACHECO	87294338
FACIROLI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-EPP	43576330
FAGNER PERON	22521195
FATIMO ANTONIO BUZAO E OUTRA	85920340
FAUSTO VINICIUS DE GUIMARARES GARCIA	37048104
FAXO E FAXO LTDA	77399681
FAZENDA ASAHI LTDA	21350592
FAZENDA GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	95757080
FAZENDA PARNAIBA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA	12147930
FELIPE FROZZA	30665199
FERNANDA BORGES PIMENTEL EIRELI - ME	20200360
FERNANDA DALOSSE	48694689
FERNANDA DEMARCO FROZZA	37068289
FERNANDA MORESCO DENARDIN	22169091
FERNANDA MUZZOLON PADILHA	48399879
FERNANDE LUIS PIAIA	48940046
FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE	43424538
FERNANDO CADORE	83730451
FERNANDO CAVALLI BECKER	16462930
FERNANDO CITON	80400884
FERNANDO DE OLIVEIRA CAMPAGNON	83501170
FERNANDO HENRIQUE MORALES NUCCI	10255389
FERNANDO LUIS BURIN	55455379

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 167



FERNANDO LUIS COA	87890895
FERNANDO LUIZ BUDZIAK	30414379
FERNANDO LUIZ BURIN	55455379
FERT-AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	47606500
FERTILIZANTE DO NORDESTE LTDA	73674202
FERTIPAN-COMERCIO DE FERTILIZANTES E REPRES. LTDA	14190973
FERTIPAR - FERTILIZANTES DO NORDESTE LTDA	21192580
FERTIVALE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	73512780
FILIPE ARAUJO PINTO E OUTROS	42374684
FIORIN & CIA LTDA	10214985
FLAVIO ALBERTO DA SILVA	25462240
FLAVIO ALBERTO NEUMEISTER	27397556
FLAVIO GILBERTO KIST	62697960
FLAVIO JOSE FOLADOR	91272718
FLAVIO LUIS PEZZINI	40765504
FLORENCIO QUEIROZ NETO E OUTROS	35553126
FLORINDO FONSECA	25003379
FORQUETA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	14000420
FRANCIELE ANNA BOLLER MENDES e outro(s)	72279486
FRANCISCO ASSIS KAPPANN	30368979
FRANCISCO ATAUL MILANEZ	84756730
FRANCISCO CABRERA SANCHES	14666456
FRANCISCO CARLOS CORREA E OU	85589760
FRANCISCO CARLOS REINOSO BRANCO	89085420
FRANCISCO DORIGAN	85273160
FRANCISCO JOSE FERREIRA JACINTO	54386438
FRANCISCO KAZUO MIZOTE	33092826
FRANCISCO MISSIO	43545440
FRANCISCO OLIMPIO DE SOUZA	81072510
FRANCISCO ROBERTO TOMAZINI	55193129
FRANCISCO TABANEZ PIRES	80350170
FRANCISCO XAVIER BURG	18622941
FUTURA AGRONEGOCIOS COM PROD AGROPECUARIOS LTDA	55339690
GABRIEL GALI HARDE NOGUEIRA DE CASTRO	35757161
GAMELAO BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE CEREALIS LTDA	15271358
GELSON AFONSO TRES	42810701
GELSON JOSE POSTAL	60508078
GELSON LUZ GODOY	12437590
GENESISAGRO S A	18604440
GENEZIO MANCILHA BORTOLOZE	18895748
GENOR MELEGATTI	49642120
GENOVE AGRONEGOCIOS LTDA.	59245480
GEO CULTURA COM. INSUMOS AGRIC. LTDA	95129000
GEOTEC AGROPECUARIA MINOSO LTDA	90294729
GERALDO ALECIOS BISINOTO	43418570
GERALDO BARBOSA LEAO JUNIOR	56053444
GERALDO DAGNESE	78929369
GERALDO FONTANA	19376669
GERALDO GIL FAGGIONI JUNIOR	65424648
GERALDO GONCALVES	33577064
GERALDO LOEFF	44711077
GERALDO PERRI MORAIS	11250336
GERALDO SILVA MACHADO JUNIOR	59530499
GERSON RIBEIRO PEREIRA	84449020
GERSSE DE OLIVEIRA	79977970
GGF FAZENDAS LTDA	12995806
GH AGRICOLA LTDA-ME	22043804
GIANCARLO COUTO DA COSTA	59953845
GIANCARLO LANCIOTTI	14552463
GIL DE PAULA XAVIER MORO	44816358
GILBERTO COSTA	58965068
GILBERTO INACIO TEODORO E OUTRO	85451650
GILBERTO MAZALI	72185163
GILBERTO PIVETTA	46983686
GILMAR BOTINI DE ALMEIDA	10910419
GILMAR CELSO ZUCATO E OUTRO	80882480
GILMAR JOSE DENARDIN COMORETTO	40252213
GILMAR JOSE ERTEL	50244388
GILMAR JOSE FONTANA	48144347
GILMAR LUIZ DARIO	44678886
GIOVANI BATISTA PALUDO	25635425
GIOVANI RIZZO	60261289

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 168



GISBERTO AVANCO NETO E OUTROS	13847992
GIVANILDO R. DE SIQUEIRA	33801039
GLADIMIR PERIN CLEMENS	67971547
GLENCANE BIOENERGIA S.A	68316801
GLOMIR BISSONI E OUTROS - CONDOMINIO BOM PASTOR	21641706
GOIAS VERDE AGRICOLA LTDA	15230888
GONZAGA AGRONEGOCIOS LTDA	13127687
GRACIELLE PIOVESAN GERALDI	65294114
GRATO AGROPECUARIA LTDA	92007459
GUANABARA AGRICOLA LTDA.	37298340
GUERINO BATISTA BOLDRIN E OUTROS	11526964
GUERINO FERRARIN	16702484
GUIMARAES & VALERIANO AGRONEGOCIOS LTDA - ME	18373623
GUSATAVO ZANQUETA ALVARES	46272556
GUSTAVO DOS SANTOS DIAS PEREIRA	91994560
GUSTAVO OTAVIANO DE SIQUEIRA	16021509
GUSTAVO SPERANDIO	24202270
GUSTAVO VIGO	49164495
GUTEMBERG ASSUNCAO RODRIGUES	79156370
HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTROS	66663377
HAMILTON MOSCATELO E OUTROS	40509354
HARALD KUDIESS	33195943
HEITOR YOSHIMITSU ARIKITA	79915070
HEIDER HENRIQUE SENTINELLO E OUTROS	10466488
HELIO BENTO DE OLIVEIRA	56631146
HELTON YONEYAMA	86202359
HELVIO PAULO FERRO FILHO	23522771
HENDRIX FARMS BRASIL LTDA	11340735
HENRICUS JOHANNES AERNOUDTS	22016945
HENRIQUE MASSAKATSU SAKAMOTO	80391150
HENRIQUE MONTEIRO RODRIGUES E OUTRA	80899290
HERCILIO NARDI E/OU	35874953
HIGOR YAMANOI SILVA	16966120
HIROCHI MARCO ABE	90939950
HISHI & HISHI LTDA - ME	47834981
HORACIO SHUJI HASEGAWA	65299906
HORIZONTE AGRICOLA REPRES. LTDA - ME	12322887
HORT - PLANT VIVEIRO DE MUDAS LTDA - ME	88157330
HUENDEL TRAJANO DE SOUZA EIRELI	16670673
HUMBERTO CARLOS CENEDEZE	45396208
HUMBERTO VIGNOLI	95654269
IBICEM AGEMIRO CUCIOL	23627220
ICONE AGRICOLA LTDA	13296022
IDERVAL APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO	88997680
IDEZIO ANTONIO MAZOCCHI	41000919
ILLANA CALDAS GOMES KUSTER	62282479
ILSON LOURENCO SCOBOSA	80377600
ILVO ZIMMER	26142872
INACIO CAMILO RUARO	79080830
INES HUNEMEIER	46378391
INSUFORTE NUTRIÇÃO VEGETAL LTDA	21397785
INTEGRAÇÃO AGRICOLA E PECUARIA COMERCIO E REPRES.LTDA-ME	75514410
INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	99326400
IRENE PANEGOSSI TREVIZANELI	21872967
IRINEU ANTONOW	16314409
IRINEU ZACCHEU	28661621
IRLAINE PERCIO FREIRE FERTILIZANTES - ME	23523652
ISABEL CRISTINA LINS DANTAS - ME	85811150
ISAMO OZAKI	83276710
ISMAEL CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS	78663318
ISRAEL ROZ CANOS	76139378
ITAGI AGRO LTDA	45044190
ITALVINO BARIVIERA	44574061
IVAIR APARECIDO ZACHEO	76218918
IVAIR GOMES	29384061
IVAN ANTONIO CAUS	28498070
IZABEL DO CARMO COSTA	13486032
IZAIR CARLOS DALPICIO	41031822
J. B. SANTOS & CIA LTDA	11129072
J. R. PRODOMO E OUTRO	14663377
JACILENE LEANDRO DO NASCIMENTO	15398385
JACINTA ERICA LERMAN	36634123

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 169



JACINTO JOSE LERMEN	17633036
JACKSON HIDEO SAKATE	55030610
JACOB LIEBE	80245290
JACSON ISMAEL WALLAUSER	89540980
JACY DE SALES PINTO	56058764
JAIME LOSS	98049674
JAIME SCHWAAB	22271409
JAIR LUIZ DA SILVA	50776118
JAIRO OSCAR DA SILVA	13222177
JANIO DE FREITAS BORGES	49363549
JELCI MARIA GABRIEL MALIKOSKI-ME	46061880
JERONIMO CALIXTO BORGES JUNIOR	83581850
JERRI ELIAS ZACARIAS DE OLIVEIRA	51310536
JESUS CARVALHO ESPOSITO	14662175
JESUS PEDRO DE OLIVEIRA	18966020
JESUS RIBEIRO PEREIRA E OUTRA	86777530
JESUS VEIGA MANSANO	97426385
JF AGRONEGOCIOS LTDA - ME	21784762
JF CITRUS AGROPECUARIA S.A	81046910
JMJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	11985752
JOAO ALBERTO CARETA	81490448
JOAO ALBERTO MAYER	71753109
JOAO BATISTA DA SILVA	32086130
JOAO BATISTA FERRI	27848825
JOAO BATISTA LOPEZ	66991889
JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA	57850798
JOAO BATISTA SANTA ROSA	77796187
JOAO BOLDRIN E OUTROS	26116880
JOAO BORGES SOUTO	32696485
JOAO CARLOS DELLA MEA	21564477
JOAO CARLOS JACOMASSI	51881780
JOAO CARLOS MORANTE E OUTROS	11305194
JOAO CARLOS MUTAO	28922344
JOAO CARLOS PIERDONA	46165630
JOAO CARLOS PUTON	24800490
JOAO CARLOS SANTICHO	14406371
JOAO CONRADO SCHMIDT	14568489
JOAO DE OLIVEIRA FLORES	20288069
JOAO DIANA E OUTROS	10027891
JOAO DIMAS GARCIA MAIA	83521620
JOAO EDSON ARELHANO	10574687
JOAO EMILIO ROCHETO E OUTROS	16906168
JOAO EUDES GERMANO BEZERRA - ME	17696650
JOAO EZIQUIEL SANCHES MENDES	89105010
JOAO FABIO PEREIRA	37831879
JOAO FERREIRA DA SILVA	32288578
JOAO FIGUEIRA DA SILVA	26025280
JOAO GONCALVES COIADO E OUTROS	88998230
JOAO HENRIQUE DORNELAS	30623901
JOAO HENRIQUE POZZOBON	49398889
JOAO JUSCELINO HAMMEL	21852936
JOAO MARCOS MAGANHA	80824660
JOAO MARQUES PEIXOTO	69056171
JOAO MARTINS DA SILVA NETO E OUTRO	93746490
JOAO MARTINS SANCHES	88865991
JOAO MOACIR SCOTTON	84613990
JOAO PAULO CAMOZZI	77782887
JOAO PAULO GELAIN	74518658
JOAO REINOSO BRANCO FILHO	32755775
JOAO TELMO POZZOBON	31773338
JOAO TOLEDO DE ALBUQUERQUE	20894570
JOAO VALDEMAR MANTOVANI	48191442
JOAQUIM APARECIDO ABRANTES E OUTRO	90736670
JOAQUIM CALDEIRA DE MOURA	15202040
JOAQUIM DE AGUIAR	71450471
JOAQUIM PEREIRA PATRICIO JUNIOR	47990090
JOEL MARTINS A VILLA	26527050
JOELINA FONTES DOS SANTOS - ME	78538990
JOHN KUDIESS	40520366
JOLCINEI MARCHEZAN	31381154
JOHN FRANCES WALTON	94312338
JORDAO EDSON MARCUSSI	88828140

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 170



JOERGE FERREIRA FILHO	74987615
JORGE LUIZ DUTRA CIA LTDA	87383180
JORGE LUIZ QUISTE	64488388
JORGE LUIZ UGUCIONI E OUTROS	83336870
JORGE SCHMITT	41099761
JOSE ADIR PIVETTA	58074937
JOSE ALEXANDRE SANTANA	11695539
JOSE ALVES TEIXEIRA PIRES	20067097
JOSE AMADEU PUPIN E OUTROS	82697230
JOSE ANDRE MONTEIRO RODRIGUES	78468779
JOSE ANTONIO GONCALVES VIANA	29805600
JOSE ANTONIO GRACIOLI E OUTRO	18461782
JOSE ANTONIO REZENDE	94760166
JOSE ANTONIO RODRIGUES QUISTE	41144921
JOSE ANTONIO TEDESCHI	82586460
JOSE APARECIDO DA SILVA	83841270
JOSE AUGUSTO DEPONTI	15634655
JOSE BISELLO	39145212
JOSE CANDIDO DA SILVA	18443885
JOSE CANDIDO DE CARVALHO NETO E OUTRA	80250530
JOSE CANDIDO DONIZETE DAGUANO E OUTRO	83393470
JOSE CARLOS DA COSTA	65160223
JOSE CARLOS DE CAMARGO	45069590
JOSE CARLOS DE MORAES	44177201
JOSE CARLOS MACHADO	39012417
JOSE CARLOS MATHIAS E OUTRO	91162430
JOSE CARLOS RAMPASSO	85400690
JOSE CARLOS SOBRINHO	57212031
JOSE CARLOS TROPALDI ENSIDES E OUTRO	15028524
JOSE CARLOS ZANCO E OUTRO	80823880
JOSE CATARUCCI SCARANI	80959840
JOSE CIORLIN	10856340
JOSE CORREA SANTOS	11669381
JOSE DA SILVA FRANCO	38479009
JOSE DOMINGOS ANGELUCCI E OUTRO	79637940
JOSE DOS REIS SANTIAGO	95112109
JOSE DUARTE FILHO	85560330
JOSE ELEANDRO MELO DE ALMEIDA-ME	17578392
JOSE FELTRIN NALI	83911220
JOSE FERNANDES PEQUENO NETO	16923529
JOSE FERREIRA DO VAL E OUTROS	83411050
JOSE FRANCISCO FERREIRA	85703650
JOSE GERALDO DE CASTRO	86388966
JOSE HUMBERTO DA SILVEIRA	93028687
JOSE ISAIAS DE LIMA	92429669
JOSE IVO SCHEIFER	15055361
JOSE IZIDORO CORSO E OUTROS	16362498
JOSE JOSUE NEVES	27555721
JOSE LOURENCO FILHO	34146563
JOSE LUCIANO SABADINI	17971325
JOSE LUIS DA SILVA E CIA LTDA - ME	13259391
JOSE LUIS DE AQUINO	33718962
JOSE LUIS SGARIA	93292490
JOSE LUIS VENANCIO CORREA	35450835
JOSE LUIZ BALARDIN	74280821
JOSE LUIZ COLOMBO	22420724
JOSE LUIZ COLOMBO CITRUS EIRELI	11862928
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	35813668
JOSE LUIZ FIM	66875588
JOSE LUIZ RIBEIRO	18212379
JOSE MANOEL DE SOUZA MELLO	84425970
JOSE MANOEL JORGE FERREIRA E OUTRO	10629201
JOSE MARIA GONCALVES CARDOSO	17500206
JOSE MARTINS GARCIA	83685010
JOSE MAURO DA SILVA	48803170
JOSE MAURO DE OLIVEIRA	88328210
JOSE MOREIRA	81721900
JOSE ODAIR ZONTA	21224525
JOSE PAULO GUERRA FILHO	21935765
JOSE PAULO NEGRINI E OUTRO	88238710
JOSE PAULO RAMIN	85548890
JOSE PAULO TINAZO	27226875

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 171



JOSE PEREIRA VAZ	19070667
JOSE PERES BIUDES E OUTROS	83275560
JOSE QUEIROZ DA SILVA	33163936
JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	48823988
JOSE RIBEIRO PEREIRA	36389790
JOSE ROBERTO FAION	17214580
JOSE ROBERTO OLHIER	51852187
JOSE ROVATI BOGAS	84129590
JOSE SEVERINO BARBOSA FILHO	29733715
JOSE THOMAZ DA SILVA NONO NETTO	49134344
JOSE VALDEMAR PREISLER	15421732
JOSE VALENTIM COSTA	10518853
JOSE VIEIRA	34260293
JOSE VOLNEI POPPI	66861632
JOSE WAWRZYNIAK FILHO	58768890
JOSEFA PELEGRIINI DE MATOS	11372678
JOSEFINA MARTIMIANO MELHADO E OUTRO	18682549
JOVANI DOMINGUES DE OLIVEIRA	79915310
JOVELINO DE PAULA FERREIRA	18741168
JOVINO CARDOSO LEAO	54730759
JR AGROPECUARIA LTDA - ME	70072996
JR COMERCIO E CULTIVO DE PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI	26204957
JR DE CARVALHO PILAR DO SUL-ME	73884190
JUAREZ JOSE VILELA	16655877
JULIA PINTO UCHOA STAMATO	81062350
JULIANA CORREA MENDES	84952506
JULIANA HAMMEL RICKLI	54374959
JULIANI FONTANA	30653151
JULIANO ANDRE OSELAME	23425319
JULIANO FONTANA	87375915
JULIANO FRIZON	22359800
JULIO CESAR CAIXETA	89312430
JULIO DE OLIVEIRA LINS	49970640
JULIO MARIA SPINOLA AVELINO E OUTRO(S)	78045495
JULIO PELIZZA	48251969
JUNIO SEIJI WATANABE	55071125
JUNIOR MARTINEZ	72938218
JURACY RIBEIRO PEREIRA	78645859
JURANDIR RIBEIRO PEREIRA	73438260
JUSTINO PIVETTA	49904116
JUVENIL DONIZETTE TRIVELLATO	13308479
KATSUMI DEAI	40442675
KAZUO DEAI	28294601
KC COMERCIO, SERVICO E REPRESENTACOES EIRELI	24806403
KELLMANNY MAYCOLL BARROS DE OLIVEIRA	55404855
KIOSHI HOSHINO	36770124
KIYOMI TANAKA E/OU	54638062
KOITI ORITA	20477503
KOYAGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	81174800
L MACIEL DE FREITAS EPP	72041500
L ASSI JUNIOR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO.	13161244
LAÇO DE OURO AGROPECUARIA LTDA	73803320
LADY PELIZZA	47261412
LAires BODANESE JUNIOR	88997804
LAURI PEDRO KAPPES	36924814
LAURINDO AIMI	30635519
LEANDRO ANTONIO TONDATO	26396039
LEANDRO BIM CAVALIERE	77354508
LEANDRO REGINALDO CARARRETO	94719730
LEIVANA PAES DOS SANTOS BRUNELLI	31586667
LEO PAULO RANZI FONTANA	34227407
LOCIR JORGE ZORTEA	62105210
LEOMAR ANTONIO TESTA	58797548
LEOMAR JOSE RECKERS	33157588
LEOMIR PAULO DAHMER	41387910
LEONARDO GONGO	37330705
LEONARDO MENDES ALMEIDA	26477718
LEONARDO MOREIRA CANTARELLI	76056346
LEONARDO ZAGO DEQUECH	59463639
LEONILDO JOSE DE FAVERI	84002476
LEONILDO KOZAK	27464059
LEONIR RUGERI	25377709

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 172



LIDIO GUERRA E OUTROS	40492036
LIGIA MARIA BATISTA	34030336
LINO COSTA	80660983
LOPES BARCELOS LTDA EPP	71267540
LORENZO MACIEL GOBBI	34838944
LORI ARACI SCHRODER	79317928
LOTARIO LUFT	36920231
LOURENÇO LORENCETI E OUTRO	10870725
LOURENÇO RODRIGUES	16811593
LOURIVAL MAZOTTI	76533038
LUCIA FATIMA DOS SANTOS DIAS PEREIRA	84615567
LUCIANA BARCELOS DE MENEZES OLIVEIRA	15086856
LUCIANO CADORE	38472945
LUCIANO CALEGARO NUSSIO	16074183
LUCIANO ROBERTO MARTINS	96864190
LUCIO CESAR FERRARI	84250330
LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA	44699891
LUCIO FELIX DE SOUZA FILHO	42021251
LUCIO FERREIRA DE MORAIS	13353497
LUDSON ROSA SILVEIRA	66469526
LUIS ALBERTO MARAES NOVAES	36732036
LUIS ANDRE PIERDONA	49376780
LUIS ANSELMO MENDES	21176205
LUIS ANTONIO MONTECHIESI	31255088
LUIS ANTONIO MUTERLE	14979764
LUIS AUGUSTO ALBERTONI	42803608
LUIS CARLOS PAPASSIDERÓ	18510678
LUIS CARLOS RODRIGUES	61748226
LUIS FELIPE CASALI	60328517
LUIS FUJINAMI E OUTROS	57251978
LUIS GUSTAVO MORETTI	84035846
LUIS LAUDIR LAZZARI	48777706
LUIS SERGIO GAMBARATO	14008298
LUISA POZZI MARINS COSTA	42658599
LUIZ ANTONIO PEREIRA DE MORAIS	23786918
LUIZ APARECIDO DE SOUZA	15163423
LUIZ CARLOS DA SILVA	45610038
LUIZ CARLOS FERREIRA	59889446
LUIZ CARLOS FIGUEIREDO	14233517
LUIZ CARLOS SALVATORI	35504978
LUIZ CELSO HERNANDES TELES	79492290
LUIZ FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA	54257280
LUIZ FERNANDO GUIMARAES GOULART COSTA	24160596
LUIZ FERNANDO LIRANI E OUTRO	41065905
LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA	18129240
LUIZ MARTELLI E OUTROS	78322149
LUIZ OTAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA	12341010
LUIZ PEDRINI	91672490
LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875
LUZIA ALVES DA SILVA	21218250
LYVIA COSTA SILVA	11137477
MACRO E MICRO COMERCIO DE ADUBOS LTDA	11152280
MAGNA SAMARITANA ROCHA DA SILVA	66494435
MAICON FONTANA	52639100
MAIRA CRISTINA BRITTO FERNANDES	13724297
MAKER CARVALHO DE SOUZA	76286827
MANOEL DOMINGOS DE MATOS	80825828
MANOEL DOS REIS DOS SANTOS	40758800
MANOEL JOAO DE OLIVEIRA	78115990
MARCELO BARON POLANCZYK	74635298
MARCELO DONIZETI MARTINS	84480490
MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974
MARCELO LUIZ DE MOURA	53008944
MARCELO RICARDO MARCON	56016129
MARCELO ROBERTO ARGENTA	71425934
MARCELO SOUZA DUARTE	67764517
MARCELLO BELOTI FAVARO	86878490
MARCIA REGINA BARATO MARTINS E OUTRO	19810849
MARCIO AMORIM RODRIGUES	89913302
MARCIO GLEIBE DE CASTRO	50469320
MARCIO HENRIQUE CINEDEZE	12114011
MARCIO JOSE FUCILINI	32984829

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 173



H  
O  
M

MARCIO JOSE SCATENA	10923576
MARCIO JULIO SCHERMACK	82888825
MARCIO LUIS WALKER	99016575
MARCIO LUPION TAQUES	43628648
MARCIO PEREIRA VAZ	89430867
MARCIO ROGERIO DIAS	94072670
MARCIO ROGERIO QUADRE	19963855
MARCIO SCHRODER	24268589
MARCO ANTONIO BORGES	31356923
MARCO ANTONIO VARGAS BERTONI	58812563
MARCO AURELIO BARBOSA	33708428
MARCO AURELIO BOTOLLI	40764770
MARCO PELIGRINI E OUTRO	87602930
MARCOS ANTONIO ANANIAS COSTA	45048045
MARCOS ANTONIO ANTONIOLI	69971471
MARCOS ANTONIO BALAN E OUTROS	93167199
MARCOS ANTONIO LOPEZ	81053170
MARCOS APARECIDO BEDUHN E OUTROS	89945060
MARCOS APARECIDO FRANCISCO	52703576
MARCOS ASTOR POOTER	17103302
MARCOS AURELIO DIPP	41599438
MARCOS BONIFACIO PIRES	30207460
MARCOS DANIEL FREIRE DE SOUZA	10567011
MARCOS FREDERICO FIORILLO MENARIM	12684740
MARCOS ISSAMU IAMAMOTO	61949833
MARCOS LEONARDO LAZZARI	39806316
MARCOS PEREIRA DE MORAIS	16027922
MARCOS RESENDE SILVA	29853915
MARCOS ROBERTO FERRI	99302136
MARCOS SOARES DE OLIVEIRA	16977372
MARCOS VINICIO PERIGOLO	57063605
MARDONIO GONÇALVES SILVA	50825437
MARIA APARECIDA FERRI	64766900
MARIA BEATRIZ SCHERMA NARESSI	71549609
MARIA FRANCISCA FIGUEIREDO FREIRE	22011319
MARIA JOSE MONTEIRO LOPEZ	14931949
MARIA JOSE TEIXEIRA DE MENDONÇA E OUTROS	14019803
MARIA LOURDES PIVA HARTMANN	28085396
MARIA MARCOS MARCHEZAN	91853729
MARIA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS	85218080
MARIA STELLA DE TOLEDO RAMOS CANSANÇAO	11332422
MARIELI DE VARGAS	17620135
MARILANE MORESCO DENARDIN	63794977
MARILENE ZANCANARO ZANELLA E OUTROS	69412545
MARINALVA PIRES ROCHA DE PAULA	36635987
MARINELE ZANCANARO ZANELLA E OUTROS	69412545
MARINEZ BONA MUZZOLON	84444266
MARIO A. LUSSARI E CIA LTDA - EPP	68626640
MARIO ADRIANO TONDATTO	77954548
MARIO ARI LUFT	78827906
MARIO COSTA JUNIOR	96858250
MARIO DONIZETE SARTO E OUTROS	17078008
MARIO LUIZ FUCILINI	69020779
MARIO MAEDA IDE E OUTROS	47802068
MARIO MASSOCATTO E OUTRO	85079790
MARIO NOGUEIRA GOMES JUNIOR	11986770
MARIO RUFONE	68318855
MARIO TOSHIHIKO YOSHIOKA E OUTRO	90351280
MARISTELA SALETE LIBERALI DE SOUZA	66621194
MARLEI CONCEIÇÃO ZANARDI PIRES	11496887
MARLI ELVIRA BRITTO FERNANDES	26173861
MARLOS FERNANDO PUPIM MUNHOZ	10208003
MARTHUS ANDREY WANDERLEY BERTOLDO DE VIVEIROS	49093282
MARTINS EURIPEDES CARNEIRO	18216340
MARY KIMURA JINZENJI	87247984
MASSANAO KURIHARA E OUTRO	85909850
MASSAO SIGAKI	25718058
MASSIMO LUPION TAQUES	59974354
MATA FRESCA LTDA - EPP	23086770
MATEUS EDUARDO GONÇALVES VIANA	18689611
MATHEUS BERNARDES RIBEIRO RESENDE	23789801
MAURI ANTONIO RETTORI	26199548

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 174



F  
O  
M

MAURI SPONCHIADO	54655455
MAURICIO ALVES DA SILVA	58791191
MAURICIO MACHADO	68454520
MAURO JOSE RESENDE	74383949
MAURO MANABU KIMURA	84909773
MAURO VIEIRA MAGALHAES	21022232
MAXIMILU COSTA ALMEIDA	95486178
MAYKON ALVES RIBEIRO	56818019
MERCEDES ZOCAL DA SILVA E OUTROS	93564470
MICHEL VITOR DE SOUZA	11878962
MIGUEL JOSE BRUNETTA	32603436
MILTON RODRIGUES PEREIRA E OUTRA	21760653
MILTON RODRIGUES PEREIRA E OUTRO	84805390
MILTON SOUBHIA	79636960
MINAS FERTIL PRODUTOS AGRICOLA LTDA-ME	17366473
MIRAI AGRONEGOCIOS LTDA	10781699
MNS COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS	22553404
MNS-COMERCIO DE PRODUTOS AGROPEC. LTDA	24887700
MOACIR ANTONIO PUTON	37366769
MOACIR COMUNELLO	66339294
MOACIR DE SOUZA OLIVEIRA	45215260
MOACIR DOS SANTOS MARTINS	69909675
MOACIR FONTANA	19058160
MOACIR GENERO	26488579
MOISES HENRIQUE SENTINELLO E OUTRO	16631896
MURILLO FONSECA	21255660
MURILLO RAMOS	95091050
NAIR AFONSO RAO	81805520
NAPOLEON MACLOVIO SANDY SAAVEDRA	20758995
NATALICIO ROSA 14222101893	26107194
NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA	38562160
NEANDER NASCIMENTO SOUZA	73010057
NELSON DIONIZIO	37832980
NELSON LUIZ FEITAL	32861699
NELSON MARIN LOPEZ	75066868
NELSON PAULO TAVARES	86730711
NELSON SCHNEIDER	14645157
NELVO LOHMANN	22840435
NEUSA SANTANA SILVA - ME	36019170
NEWTON NUNES DA SILVEIRA	13878107
NILDO VALDEMAR KOCH	25174037
NILO TOZZO E OUTROS	10651390
NILSON BETETI	12784920
NILSON DE PAULA X MARCHIORO	35510641
NILSON PIRES FARINHA E OUTRO	20742877
NILTON ALVES FERREIRA E OUTRO	80055690
NILTON COSTA LOPEZ	30724368
NILTON LUIS ARDENGUE	47765500
NILVAN RABELO HUEBRA	33186296
NIVALDA LOPEZ DE SANTANA	13603769
NIVALDO ASSI VITORI	79272840
NIVALDO BATISTA SANTIGO	84508086
NIVALDO JACINTO DOS SANTOS	60075988
NOE DANTAS DOS SANTOS	34118497
NOE SALES PINTO	57832416
NORBERTO VICENZI	36510025
NOSSA TERRA RIO GRANDENSE LTDA - ME	12182124
NOSSA TERRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	86032930
NOVA CAMPO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP	21862498
NPK AGRICOLA LTDA	35972611
NUBIANNE ALCANFOR PERUZO DE OLIVEIRA	17771725
NUTRITIVA INSUMOS AGRICOLAS LTDA	72657320
O TELHAR AGROPECUARIA LTDA	56832770
OCIMAR APARECIDO ZEBIANE	85499500
ODACIL RANZI	14814706
ODAIR ANGELELLI	17197748
ODELI CATAPAN	38674424
ODENIR DOS SANTOS RIEDO	44814208
ODIMAR PELIZZA	74347365
OLACIR ZUCCO	47618418
OLARA GIOVANNA BARBARA TEIXEIRA ROCHA	77703316
OLCE SIMOES CORREIA	16425286

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 175



H  
M

OLDAIR ANTONIO SANGALETI	38370662
OLHO DAGUA COMERCIAL AGRICOLA LTDA - ME	29705480
OLIMPIO LOPES DA SILVA JUNIOR	74480642
ONIVALDO MARCUSSI E OUTRO	84471050
ORCELINO ALVES DE SOUSA	24085146
ORIDES RODRIGUES VELHO	54259410
ORLANDO BRITO DE ALMEIDA	27698521
OSCAR LUIZ FROZZA	15991148
OSELAME GRAOS LTDA	10618439
OSMAR FERREIRA RODRIGUES	40956334
OSMAR RAFAELI	39511316
OSVALDO AGOSTINI E OUTRO	80662240
OSVALDO PICCOLI	25788448
OSVALDO PINTO BORGES	17061415
OSVALDO RODRIGUES PEREIRA	17032288
OSVALDO SCATOLIN	85926760
OSVINO RICARDI	74519469
OSWALDO JOSE FERNANDES	13683262
PABLO KLEIN MAIER	97047350
PAULA BRIANI ANTONIOLLI NEDEFF	68932014
PAULA TEIXEIRA DE MOURA	89364346
PAULINO VICENTE GRANDIZOLI	78663342
PAULO & MARKUS LTDA - EPP	37049475
PAULO ACACIO ZOIA	10849577
PAULO ALBERTO BAGGIO	54269253
PAULO ALEXANDRE MODESTO CAMARGO GARCIA	96148368
PAULO BERNARDES	79156070
PAULO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA	86498840
PAULO CESAR MUZZOLON	56943911
PAULO CEZAR DE PRINCE	84926168
PAULO CEZAR TONON	44778600
PAULO DALTO NETO	32430892
PAULO DE SOUZA COSTA	84774510
PAULO ELIAS RODRIGUES	34662338
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS	15228334
PAULO FERNANDO RAVAGNANI	86386581
PAULO FLAVIO GIGLIOLI	29813891
PAULO HENRIQUE BRAGA	59100397
PAULO HIROMITU ARAMAKI E OU	77864131
PAULO JUNIOR RODRIGUES PEREIRA	85839241
PAULO MONTEIRO RODRIGUES	84862640
PAULO OLIDER CHIARARIA	11588470
PAULO PONTEL	87481800
PAULO RICARDO FRASSON	31461964
PAULO ROGERIO SANTIAGO	29453549
PAULO SERGIO CONTIN	45815305
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SILVA	95571523
PAULO SERGIO DOS SANTOS	69173206
PAULO SERGIO GUIMARAES SANTOS	13013743
PAULO SERGIO M. S. ASSUMPÇAO	13392365
PAULO TADEU CORTEZ MARTINS	18204767
PAULO V. LUCHESE & CIA LTDA	89434430
PAULO VALSON FERRAZ RAMOS	58468110
PEDRO ANTONIO GIOVANNINI	82453730
PEDRO BERILIO DAHMER	64117540
PEDRO CAVALIERE FILHO	15160190
PEDRO DA LUZ DINIZ	24781282
PEDRO DE PAULA GUIDI E OUTROS	34484128
PEDRO EUGENIO DE CARVALHO & CIA LTDA - EPP	71961320
PEDRO FAVORETO FILHO	41586709
PEDRO FERNANDES MORAES	46892001
PEDRO HENRIQUE TOSO	60574589
PEDRO LUIZ DA SILVA	52497909
PEDRO MORAES REZENDE	93769636
PEDRO MUFFATO	14569655
PEDRO NALI	25847748
PEDRO REDEMPTOR GUIDI	15477638
PEDRO VITOR BOZELI CEZARE	23482313
PEDRON & MICHELOTTI LTDA	11717499
PERCIVAL CORREA DIAS	18726028
PEREIRA & RODRIGUES AGROCOMERCIAL LTDA - EPP	79304960
PEREIRA E MAGALHAES LTDA-EPP	51985420

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 176



*[Handwritten signatures and initials are present here]*

PIVOESTE SISTEMAS DE IRRIGACAO - EIRELI	15611266
POLLIANA QUEIROZ DE QUEIROZ	12975916
PONTO AGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA - ME	24842930
POTENCIAL AGRICOLA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP	16444532
PRECILIANO & LOPES LTDA ME	10943866
PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	21682020
PRISCILA VANESSA WINGENBACH DA SILVA	15706691
QUALITY M.N.S. COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10659123
QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A	48990370
QUIRINO DONIZETE MENDES	34117008
R.B. COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI - ME	26418520
RAFAEL CABEDA	65797396
RAFAEL DAL ROSS FRANCO	18041311
RAFAEL DALL AGNOL	15780879
RAFAEL GOMES DE MIRANDA CPF: 104.182.496-36 - ME	17763401
RAFAEL JOSE WILBERT	43360841
RAFAEL LEANDRO CHIAPINOTTO E OUTRO	30526341
RAFAEL PINHEIRO ALVES	93338074
RAFAEL SILVEIRA LODO	11931988
RAFAEL SILVESTRE E OUTROS	13375350
RAFAEL ZANINI	35619429
RAINER JOAQUIM DE JESUS	23075881
RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA	43960335
RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA	86198440
RAIZEN ENERGIA S.A	80705080
RAPHAEL GONÇALVES E SOUSA E OUTROS	98815733
REGINALDO HENRIQUE MOLINA	86440878
REGIONAL AGRO INSUMOS LTDA	48946850
REGIS AUGUSTO GIOVELLI	66410410
REINALDO FERREIRA PAZ	45166293
RENAN WERNER DA GAMA	30177960
RENATO ADRIANO REPRESENTAÇOES LTDA-EPP	62179510
RENATO CAETANO MONTI GUEDES	19949610
RENATO DINIZ JUNQUEIRA	67936130
RENATO LAZZARI	33713260
RENATO RAPP	53934717
RENATO SIMOES BARROSO JUNIOR	91797357
RENATO SOMAVILLA	58814086
RENATO STRASSBURGER	13552066
RENATO TREVIZOLI E OUTROS	23781555
RICARDO ADRIANO RAMPAZZO	18717489
RICARDO CANASSA JUNIOR	32325860
RICARDO DONIZETE MENEGASSO	15804221
RICARDO JAIAH BARAUNA	78183626
RICARDO MENARIM	82663912
RICARDO TAKASHI SATO	97967688
RICARDO VIEIRA NEVES	94181705
RINALDO JESUS IANILI E OUTRA	85112160
RINALDO PERPETUO POIANI E OUTROS	14767423
RIO GRANDE COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA	49872570
RIO PRATUDAO AGROPECUARIA LTDA	87930280
RJ AGROPECUARIA LTDA	61594360
ROBERTO BOLONHINI NETO	75133219
ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	12813862
ROBERTO CARLOS VISONA E/OU	80796118
ROBERTO DI DOMENICO	88123006
ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA	11074351
ROBERTO JOSE MASTROPETRO E OUTROS-FAZENDA BOA VISTA	16483056
ROBERTO JOSE MASTROPETRO E OUTROS-FAZENDA BONANCA	16483062
ROBERTO JOSE MASTROPETRO E OUTROS-FAZENDA SAO JOAO	16483068
ROBERTO MARTINS STEIN	27558641
ROBERTO TISOTT	54399750
ROBERTO VIANA E OUTROS	85896930
ROBSON CARLOS NAVARRO	52167011
ROCHISLEY APARECIDO VENANCIO ROCHA BORGES	61315559
RODINEI BUSS	70852901
RODONAVES-TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	44914992
RODRIGO ANDRE ALTMAYER	82738270
RODRIGO BISELLO	40564550
RODRIGO CAMARGO	19861966
RODRIGO DE OLIVEIRA GOULART	98808184
RODRIGO JACINTO GUIMARAES E OUTROS	21750810

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 177



RODRIGO LELIS BALARDIN E OUTRAS	18117927
RODRIGO LUIS LAUCK	95186158
RODRIGO VENDRAMINI BACCELLI	24373516
ROGER EDUARDO SAMRSA	66976391
ROGERIO CEOLIN	65153421
ROGERIO DONEGA VENDRAMINI E OUTRO	16930531
ROGERIO GALLI GARCIA DA SILVEIRA	15086156
ROMEU PEDRO DA SILVA	37187023
RONALDO BASTOS DE OLIVEIRA	84417420
RONALDO DE ALMEIDA DA SILVA	53597788
RONALDO ORESTES TONETO	50267302
RONI ALCIONE DRUNN KLEIN	66379318
RONI LUIS TRES	36996130
RONICESAR LUIZ BARREIRO	80014747
RONILDO GONCALVES ALVES E OUTROS	64960684
ROQUE SOARES E OUTRO	96272230
ROSA NEIDE BRAMBILLA	88009040
ROSALINA SANCHES DE SOUZA	21413914
ROSELI VITORIA MARTELLI DAGOSTINI LINS	33427232
RUBENS LUIS BERTOQUE	82802550
RUBENS RODRIGUES CHAVES	64426734
RURAL AGRONEGOCIOS LTDA	10929569
RUTH DUELA MANDARINI E OUTROS	85220680
S.A USINA CORURIPE AC ALC	12229415
S.C COMERCIO E REPRES. DE PRODS. AGRIC. EIRELI-ME	18337224
S/A USINA CORURIPE AÇUCAR E ALCOOL	12229415
SADAO TAKAKURA E ADELINO TETUO ARAMAKI	10705635
SALETE ZAMO WINGENBACH	91407389
SALVADOR CAMPAGNON	82533820
SAMAM AGRICOLA LTDA	86740594
SAN MARCO VEICULOS LTDA	22204101
SANDRA AIMI	77803698
SANTO SALLA	24774987
SAO MARTINHO S/A	51466860
SATIKO NISHIMOTO TANIGAWA E OUTROS	27565673
SATIRO RIBEIRO DE MATOS	73474436
SAULO EIJIRO SATO	16837371
SAULO JOSE PRATA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS	17546502
SCHNEIDER E DURIGON LTDA	22862870
SEANDRO DUARTE ESTEVE	90632480
SEBASTIAO ALVES DA SILVA	82115206
SEBASTIAO ANTONIO CESTARI E OUTRO	13882457
SEBASTIAO CORREA PEREIRA	19258275
SEBASTIAO FERNANDES PEREIRA E OUTRO	83911240
SEBASTIAO FERRI	55440769
SEBASTIAO FRANCISCO TEIXEIRA	17389038
SEBASTIAO MARCELO MARIUSI	54603196
SEBASTIAO PAZ DE ALMEIDA JUNIOR	22228879
SERAFAIM RODRIGUES DA COSTA	31692117
SERGIO ANTONIO BACH	42811767
SERGIO ANTONIO MENEGOTTO	46524371
SERGIO COSTA BEBER STEFANELO	39949982
SERGIO GUIMARAES GARCIA	62600238
SERGIO LUIZ BERWANGER	13756931
SERGIO MARIO LINCK	32479029
SERGIO NUNES DOURADO	54609771
SERGIO PUZISKI	68146094
SERGIO SANTOS CARVALHO	37175360
SERGIO SILVA QUEIROS	93996900
SERGIO YUTAKA SAKAE	38906287
SERRA BRANCA AGRICOLA S/A	11540898
SEVERINO JOSÉ DA SILVA	11374012
SEVERINO SILVIO TOZZO E OUTROS	33474609
SHIGUERU HASHIMOTO	85252700
SHIUCHI HAYASHI	20677318
SIDINEI DONIZETE MARTINEZ	91345610
SIDMAR NUNES PEREIRA E OUTRO	10804951
SIDNEI EDSON HEINECK	49122829
SIDNEI JOSE PREISLER	74304291
SIDNEI YOSHIHARU SUMI	36763489
SIDNEY APARECIDO DELLA ROSA	61983209
SIDNEY ASSAMI	87993279

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 178



SIDNEY ROBERTO SICCHIERI	84658200
SIGMA AGROAMBIENTAL LTDA - ME	61755030
SILVERAGRO AGRONEGOCIOS LTDA - EPP	74497580
SILVIA HELENA VICTOR VIEIRA	10201077
SILVIO CESAR KNUPP	56576006
SILVIO JOSE PEREIRA	73433985
SIRLAM DE GOUVEA SILVA	12959436
SITIO SAO PEDRO	93059460
SJ BRAZIL AGROPECUARIA NO. 1 LTDA	93917340
SJC BIOENERGIA LTDA	10249419
SLC AGRICOLA S.A.	89096457
SOLAGRI MAQUINAS E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA EPP	62257920
SOLO FERTIL INSUMOS AGRICOLAS LTDA	49894860
SOLO TRATORES LTDA - ME	13214554
SOLOS SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	13414093
SONIA CRISTINA DELLA ROSA	68684410
SONIA MARIA RIBEIRO	82935028
SOTERO E SOTERO ALVES FRUTAS LTDA	16697605
SOUZA E FAVORETTO LTDA	79206231
STELIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE	73131547
SUCESSOCOMERCIO AGRICOLA LTDA - ME	24374137
SUEL POSSATO DE MASI	25880527
SUPREMA AGRONEGOCIOS LTDA.	17646525
T.BIAGGI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS ME	23244979
TADEU LUIZ ROYER	85392537
TANIA MARA GARCIA	65424658
TANISE FATIMA RIGON DARTORA	68148976
TARCISIO LUIS CORBARI	79584519
TATIANE SCHLOSSER DI DOMENICO	78286794
TATUAPE AGROCOMERCIO DE SAL E REPRES. LTDA	11595295
TAUA BIODIESEL LTDA	80792900
TEIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AGRONEGOCIO LTDA - EPP	23062654
TELUKO NAIRA SAKAI MIZOTE	24741819
TEODORO ANTUNES ALVES	25769408
TERESINHA MARONEZI DEBONA	40753808
TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA.	59565070
TERRA NOVA COM. E REPRES. E ASSIST. TECNICA AGRICOLA LTDA	45367910
TERRA SOLUÇOES AGRICOLAS	59565070
TERRA SUPREMA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E TERAPEUTICOS LTDA	89470690
TERRENA AGRONEGOCIOS LTDA	18104802
TERUO OUCHI	11473159
THIAGO BENEDETTI	84304456
THIAGO BRTOLLA BORIAN	51567059
THIAGO FIGUEIREDO FERREIRA	26366963
THIAGO JOSE BARBOSA ROCHA	76781866
THIAGO MARINHO GUEDES DE MELO	37370194
THIAGO PERES FONSECA CAIXETA	70858136
THOMAS DE LOUREIRO MENDES E SILVA	11586682
TIAGO DOS SANTOS DIAS PEREIRA	80916767
TIAGO STEFANELLO FACCIO	92885578
TOMAS ANDRZEJEWSKI	24636584
TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI	23494240
TRATO AGRONEGOCIOS EIRELI ME	23643662
TRION AGRONEGOCIOS LTDA	19887646
TRION PRODUTOS AGRICOLA LTDA EPP	23990984
U.S.J. - AÇUCAR E ALCOOL S/A	44209336
UELTON BALDISSERA	34503111
UILSON NAVES ESTEVES	37965751
UMBERTO JOSE DANARDIN	50529382
UNIGGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA - EPP	11010096
UNIGGEL PROTEÇÃO DE PLANTAS LTDA	18528825
USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ALCOOL	48295562
USINA FRUTAL AÇUCAR E ALCOOL S/A	74559440
USINA ITAPAGIPE AÇUCAR E ALCOOL LTDA	60599620
USINA MOEMA AÇUCAR E ALCOOL LTDA	49972326
USINA OUROESTE - AÇUCAR E ALCOOL LTDA	55534560
USINA RIO PARANA S/A	77436890
USINA SANTA ADELIA S/A	50376938
USINA SAO DOMINGOS AÇUCAR E ALCOOL S/A	47063128
USINA UBERABA S.A.	76743410
V STOCO - ME	88263920

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 179



VAGNER ANTONIO FRESCHE	83499030
VAGNER APARECIDO PEDRINI E OUTRO	10492787
VALCENIR FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO	84166860
VALCIR GAIATTO	37519379
VALDECI MONTEIRO	48893196
VALDECI VIEIRA ODILON	75469499
VALDECIR LUIS FOLADOR	64224309
VALDECY APARECIDO DA FONTE E OUTROS	93424288
VALDEIR RIBEIRO DA SILVA	46548874
VALDEMAR FUJINAMI E OUTROS	83517610
VALDEMIR MARIANO PEREIRA	17790014
VALDIR ARTUZO	30720907
VALDIR BRIGATTI E OUTRO	90542520
VALDIR DE SOUZA	85273520
VALDIR LAZAROTTO	19442076
VALDIR NEUMANN DA SILVA	30632641
VALDIR RIFFEL	36633968
VALDIR SETIMO RIZZI	33634815
VALDIVINO CECARELLI	85358000
VALDOMIRO LOPES	73719951
VALE DO PONTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA	80570190
VALE DO TIUCO AÇUCAR E ALCOOL S.A	84933540
VALECITRUS AGRICOLA LTDA - ME	10347180
VALENTIN BIGOTO	19019378
VALME TONELO	29526990
VALMIR ANTONINO KURTZ	24198145
VALMIR SASSE	56045336
VALMOR JOSE MARTINAZZO	43433685
VALTER ANTONIO BATAGIN	82309830
VALTER LUIZ ASTOLFI	30438217
VALTER LUIZ FILIPINI	34609253
VALTER MIKIO MORINAGA	51116405
VALTER PIRES MARTINS	28898940
VANDENIR DOMINGOS PEREIRA	60358246
VANDERLEI BARBOSA	57620988
VANDERLEI BRUNETTA	22637329
VANDERLEI CARLOS FOLADOR	81993978
VANDERLEI DE MOURA	14267126
VANDERLEI JACO GRIEBLER	56495862
VANDERLEI TEODORO LEMOS	10284760
VANDERLEI ZANCO E OUTRO	80823880
VANESSA TENUTA DE ARRUDA LOEFF	75829673
VANGUARDA AGRO S/A	57993120
VANGUARDA DO BRASIL S/A	16723420
VANILDO JOAO PEDRINI	67303188
VARLEI APARECIDO DE BARROS	84037900
VAZANTE AGRO PECUARIA LTDA	18438440
VERDE OESTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPEC. LTDA ME	37309010
VILCEU ROBERTO PIVETTA	16101279
VILDE MAFRA	10718419
VILMA APARECIDA DE SOUSA PEREIRA - ME	39696590
VILMAR FERRAO	44679777
VILMAR JOSE VENSKI	79101559
VILMAR VILLETTI	58075593
VILSON ANGELO FOLADOR	66825784
VILYMAR BISSONI E OUTROS	66160389
VIRGILIO ANTONIO FERRACINI	80003520
VLADEMIR COMIN	47029587
VOLMIR STALBERT	66324432
VOLNEI MARTINAZZO	59277220
VONALDO ANTONIO DE MORAIS	34137319
W.U.Z. DA SILVEIRA - ME	18304734
WAGNER BRUNHARA	85402630
WAGNER CENEDESI	24825766
WAGNER GUIMARAES MACHADO	50776860
WAGNER LUIS CASAGRANDE	17821349
WALDELON ALVES GOMES	26963604
WALDEMAR DOS SANTOS OLIANI	79404040
WALDEMAR PEDRINI	16087704
WALDIR JANTSCH	19407270
WALTER DELFINO MUNIZ	26040441
WALTER TOWS	47029234

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 180



WANDERLEY NENTWIG E OUTROS	94563489
WANDILEI JOSE CORDEIRO ROSA	83513420
WARLEI BATISTA DUARTE E OUTRO	79972110
WEBER TEBAS KER	34961020
WILFRIDRO AUGUSTO MARQUES	12252271
WILLIAN JOSE DARONCH	28644851
WILLIAN MARQUES DE CARVALHO	53928474
WILSON DE SOUZA LISBOA	10759000
WILSON MINUCCI DA SILVA E OUTRO	10611542
ZANETE AGRONEGOCIOS LTDA	15491011
ZENOBIO PIVETTA	40745716
ZILDINEI PANTA PEREIRA	38005883
ZULMAR JOSE PEDRINI	56583427

JUR\_SP - 27216697v2 6397003.413086 181



M